

ANEXO XL
(Art. 218, § 1º, do RICMS)

TERMO DE VISTORIA

(OBS: A SER PREENCHIDO OBRIGATORIAMENTE NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO)

01 - DADOS DO REQUERENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE: _____

ABERTURA INICIAL ALTERAÇÃO MUDANÇA DE ENDEREÇO

02 - DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO:

O endereço localizado coincide com o declarado? _____

O prédio é residencial? _____ Comercial? _____ Próprio? _____

Alugado? _____ Valor do Aluguel - R\$ _____ "Pagou Luvas"? _____

Qual o valor destas? _____ O prédio é condizente com o ramo de atividade? _____

03 - EXISTÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO:

Existia outro estabelecimento no mesmo local? _____

Qual o seu nome e o nº do CAGEP _____

Solicitou baixa ou mudança de endereço? _____

Comprovante _____

04 - MERCADORIAS:

DOCUMENTADAS no valor de R\$ _____

Não documentadas no valor de R\$ _____

Medidas adotadas pelo AFTE _____

05 - BENS DO ATIVO IMOBILIZADO:

DOCUMENTADOS no valor deR\$ _____

Não documentados, no valor deR\$ _____

06 - NOTAS FISCAIS:

O estabelecimento emitirá Notas Fiscais? _____

Séries e subséries _____

07 - OUTRAS INFORMAÇÕES DO INTERESSE DO FISCO:

08 - PARECER FISCAL:

LOCAL E DATA

AFTE

RESPONSÁVEL P/EMPRESA

ANEXO LI - Parte I
(Art. 271, IX, do RICMS)

REGISTRO DE
PERÍODO DE A

CODIFICAÇÃO		NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	ENTRADAS											
				ICM – VALORES FISCAIS											
				OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO					OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO						
Contábil	Fiscal						BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS					
	1.11	Compras para industrialização													
	1.12	Compras para comercialização													
	1.13	Industrialização efetuada por outras empresas													
	1.21	Transferências para industrialização													
	1.22	Transferências para comercialização													
	1.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento													
	1.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros													
	1.91	Compras para o ativo Imobilizado													
	1.92	Transferências para o ativo Imobilizado													
	1.93	Compras e/ou transferências de material de consumo													
	1.99	Outras entradas não especificadas													
		Subtotal													
	2.11	Compras para industrialização													
	2.12	Compras para comercialização													
	2.13	Industrialização efetuada por outras empresas													
	2.21	Transferências para industrialização													
	2.22	Transferências para comercialização													
	2.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento													
	2.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros													
	2.91	Compras para o ativo Imobilizado													
	2.92	Transferências para o ativo Imobilizado													
	2.93	Compras e/ou transferências de material de consumo													
	2.99	Outras entradas não especificadas													
		Subtotal													
	3.11	Compras para industrialização													
	3.12	Compras para comercialização													
	3.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento													
	3.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros													
	3.91	Compras para o ativo Imobilizado													
	3.93	Compras de material de consumo													
	3.99	Outras entradas não especificadas													
		Subtotal													
		TOTAIS													
DÉBITO DO IMPOSTO															
001 – POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO															
002 – OUTROS DÉBITOS:															
003 – ESTORNOS DE CRÉDITOS:															
005 – TOTAL															
CRÉDITO DO IMPOSTO															
006 – POR ENTRADAS COM DÉBITO DO IMPOSTO															
007 – OUTROS CRÉDITOS:															
008 – ESTORNOS DE DÉBITOS:															
010 - SUBTOTAL															
011 – SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR:															
012 – TOTAL															

ANEXO LI - Parte II
(Art. 271, IX, do RICMS)

APURAÇÃO DO ICM - MODELO 9
DE DE

CODIFICAÇÃO		NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS		SAÍDAS								
					ICM – VALORES FISCAIS								
					OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO				OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO				
Contábil	Fiscal					BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS				
	5.11	Vendas de produção do estabelecimento											
	5.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros											
	5.13	Industrialização efetuada para outras empresas											
	5.21	Transferências de produção do estabelecimento											
	5.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros											
	5.31	Devoluções de compras para industrialização											
	5.32	Devoluções de compras para comercialização											
	5.91	Vendas de ativo imobilizado											
	5.92	Transferências de ativo imobilizado											
	5.93	Transferências de material de consumo											
	5.94	Devoluções de compras para o ativo imobilizado											
	5.99	Outras saídas não especificadas											
		Subtotal											
	6.11	Vendas de produção do estabelecimento											
	6.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros											
	6.13	Industrialização efetuada para outras empresas											
	6.21	Transferências de produção do estabelecimento											
	6.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros											
	6.31	Devoluções de compras para industrialização											
	6.32	Devoluções de compras para comercialização											
	6.91	Vendas de ativo imobilizado											
	6.92	Transferências de ativo imobilizado											
	6.93	Transferências de material de consumo											
	6.94	Devoluções de compras para o ativo imobilizado											
	6.99	Outras saídas não especificadas											
		Subtotal											
	7.11	Vendas de produção do estabelecimento											
	7.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros											
	7.31	Devoluções de compras para industrialização											
	7.32	Devoluções de compras para comercialização											
	7.99	Outras saídas não especificadas											
		Subtotal											
		TOTAIS											

APURAÇÃO DOS SALDOS											
013 – SALDO DEVEDOR (Débito menos Crédito)											
014 – DEDUÇÕES:											

015 – IMPOSTO A RECOLHER:											
016 – SALDO CREDOR (Crédito menos Débito) A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE											

GUIAS DE RECOLHIMENTO			
NÚMERO			
DATA			
VALOR			
ÓRGÃO ARRECADADOR			

GUIA DE INFORMAÇÃO	
NÚMERO	
DATA	
VALOR	
ÓRGÃO ARRECADADOR	

OBSERVAÇÕES: _____

***ANEXO LII**

(Art. 280, § 3º, do RICMS)

***ATUALIZADO ATÉ DEC. 14.302, 03/09/2010**

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

1.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

1.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro"..

1.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

1.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".

- 1.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “1.556 – Compra de material para uso ou consumo”.
- *1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.
 *CFOP 1.126 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011
- *1.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
 *CFOP 1.128 acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/01/2011
- 1.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 1.151 – Transferência para industrialização ou produção rural**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
- 1.152 – Transferência para comercialização**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
- 1.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição**
 Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
- 1.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
- *1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**
 Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo” ou “5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo”.
 *CFOP 1.159 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018
- 1.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES.**
- 1.201 – Devolução de venda de produção do estabelecimento**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.
- 1.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.
- 1.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código “5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.
- 1.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código “5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.
- 1.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação**
 Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

- 1.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte**
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
- 1.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica**
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
- 1.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência**
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
- 1.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
- *1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.
***CFOP 1.212 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.**
Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2021, efeitos a partir de 11/12/2020.
- 1.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)**
Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.
Redação anterior, efeitos até 10/12/2020.
***1.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.**
Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.
***CFOP 1.215 acrescentado pelo Dec. 18.464, de 30/08/2019, art. 5º, I, com efeitos a partir de 01/05/2019.**
Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2021, efeitos a partir de 11/12/2020.
- 1.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)**
Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.
Redação anterior, efeitos até 10/12/2020.
***1.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo**
Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.
***CFOP 1.216 acrescentado pelo Dec. 18.464, de 30/08/2019, art. 5º, I, com efeitos a partir de 01/05/2019.**
- 1.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 1.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização**
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
- 1.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial**
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.257 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

1.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

1.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.360 - Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.

1.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1.401 – Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.408 – Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".

1.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

1.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

1.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

***1.450 – SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final

*CFOP 1.450 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019

***1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 1.451 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 1.452 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural**

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 1.453 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

***CFOP 1.454 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 1.455 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural**

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 1.455 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, I, com efeitos a partir de 01/12/2019**

1.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

1.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”.

1.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.

***1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento (Aj. SINIEF 11/18)**

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.

***CFOP 1.505 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**

***1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)**

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.

***CFOP 1.506 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**

1.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.551 – Venda de bem do ativo imobilizado”.

1.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 – Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 – Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 – Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.

1.605 – Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

1.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

1.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

1.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

Acrescentado o Item 1.657 pelo Inciso XVI, Art. 2º, do Dec. 19.017, de 09/06/2.020, efeitos a partir de 01/02/2.020.

- 1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados. (Aj. SINIEF 27/19)
- 1.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
- 1.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
- 1.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
- 1.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
- 1.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
- 1.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
- 1.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem**
Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
- 1.900 – OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**
- 1.901 – Entrada para industrialização por encomenda**
Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
- 1.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda**
Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
- 1.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo**
Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
- 1.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.
- 1.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
- 1.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
- 1.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
- *1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.
*CFOP 1.908 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019
- *1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
*CFOP 1.909 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019
- 1.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
- 1.911 – Entrada de amostra grátis**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
- *1.912 Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.**

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário. (Aj. SINIEF 18/17)

*CFOP 1.912 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.

***1.913 Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento.**

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento. (Aj. SINIEF 18/17)

*CFOP 1.913 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.

1.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

1.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

1.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

1.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

1.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

1.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.

1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

1.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “1.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “1.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.

1.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

1.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

1.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.

1.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

1.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN

Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.;

***1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral**

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".

* Código 1.934 acrescentado pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

1.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.111 – Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

2.113 – Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

2.116 – Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.117 – Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.118 – Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

2.122 – Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.124 – Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 – Compra de material para uso ou consumo".

- 2.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “2.556 – Compra de material para uso ou consumo”.
- *2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.
 *CFOP 2.126 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011
- *2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
 *CFOP 2.128 acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/01/2011
- 2.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 2.151 – Transferência para industrialização ou produção rural**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
- 2.152 – Transferência para comercialização**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
- 2.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição**
 Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
- 2.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço**
 Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
- *2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**
 Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".
 *CFOP 2.159 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018
- 2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES**
- 2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
- 2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
- 2.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
- 2.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio**
 Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
- 2.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação**
 Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
- 2.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte**
 Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
- 2.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica**

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

2.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

***2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

***CFOP 2.212 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.**

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2.021, efeitos a partir de 11/12/2.020.

2.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Redação anterior, efeitos até 10.12.2.020.

***2.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo**

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

***CFOP 2.215 acrescentado pelo Dec. 18.464, de 30/08/2019, art. 5º, II, com efeitos a partir de 01/05/2019.**

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2.021, efeitos a partir de 11/12/2.020.

2.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Redação anterior, efeitos até 10.12.2.020.

***2.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo**

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

***CFOP 2.216 acrescentado pelo Dec. 18.464, de 30/08/2019, art. 5º, II, com efeitos a partir de 01/05/2019.**

2.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

2.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

2.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

2.257 – Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

2.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

2.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.400 – ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

2.401 – Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.408 – Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".

2.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

2.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

2.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

***2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

***CFOP 2.450 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 2.451 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas

do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 2.452 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

Nova redação do Itens 2.453, 2.454 e 2.455, dada pelo Inciso VII, do Art. 1º, do Dec. 19.016, de 09/06/2020, efeitos a partir de 07/04/2020.

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

Redação anterior, efeitos até 06/04/2020.

***2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 2.453 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

***CFOP 2.454 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 2.455 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 2.456 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, II, com efeitos a partir de 01/12/2019**

2.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

- 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
- 2.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento**
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
- 2.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
- *2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento (Aj. SINIEF 11/18)**
Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".
*CFOP 2.505 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018
- *2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
*CFOP 2.506 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018
- 2.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO**
- 2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado**
Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.
- 2.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado**
Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
- 2.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".
- 2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento**
Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
- 2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento**
Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
- 2.556 – Compra de material para uso ou consumo**
Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
- 2.557 – Transferência de material para uso ou consumo**
Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
- 2.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS**
- 2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 2.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO
E LUBRIFICANTES**
- 2.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente**
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

- 2.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização**
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
- 2.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final**
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
- Acrescentado o Item 2.657 pelo Inciso XVI, Art. 2º, do Dec. 19.017, de 09/06/2.020, efeitos a partir de 01/02/2.020.**
- 2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados. (Aj. SINIEF 27/19)
- 2.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
- 2.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
- 2.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
- 2.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
- 2.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final**
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
- 2.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem**
Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
- 2.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem**
Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
- 2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**
- 2.901 - Entrada para industrialização por encomenda**
Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
- 2.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda**
Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
- 2.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo**
Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
- 2.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.
- 2.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
- 2.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
- 2.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
- *2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.
*CFOP 2.908 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019
- *2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
*CFOP 2.909 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019

- 2.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
- 2.911 – Entrada de amostra grátis**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
- *2.912 Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário. (Aj. SINIEF 18/17)
*CFOP 2.912 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.
- *2.913 Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento.**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento. (Aj. SINIEF 18/17)
*CFOP 2.913 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.
- 2.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
- 2.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
- 2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
- 2.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
- 2.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
- 2.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
- 2.920 - Entrada de vasilhame ou sacaria**
Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
- 2.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria**
Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
- 2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro**
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
- 2.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem**
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
- 2.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente**
Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
- 2.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente**
Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
- 2.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.**
Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
- 2.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.**
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
- 2.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN**

Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A

***2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral**

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".

* Código 2.934 acrescentado pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior

3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 – Compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa

3.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa.

***3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS**

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

*CFOP 3.126 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011

3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código “7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback””.

***3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN**

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

*CFOP 3.128 acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/01/2011

***3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

*CFOP 3.129 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.

3.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.

3.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.

3.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

3.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

3.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

3.211 – Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”.

***3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

**CFOP 3.212 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.*

3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

3.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

3.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

3.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

3.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

3.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

3.503 – Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação”.

3.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

Acrescentado o Item 3.552 pelo Inciso XII, Art. 2º, do Dec. 19.889, de 27/07/2.021, efeitos a partir de 01/06/2.021.

3.552 - Entrada de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Aj. SINIEF 10/21)

Classificam-se neste código as entradas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código “7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.

3.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.

3.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

3.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

3.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

3.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

3.653 Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

Acrescentado o Item 3.667 pelo Inciso XII, Art. 2º, do Dec. 19.889, de 27/07/2.021, efeitos a partir de 01/06/2.021.

3.667 - Entrada de combustível ou lubrificante para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Aj. SINIEF 10/21)

Classificam-se neste código as entradas de combustível ou lubrificante para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código “7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.

3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

3.930 – Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.

3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

5.100 – VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 – Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também

serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 06 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

5.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

5.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

5.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

5.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

5.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

- 5.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente**
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
- 5.124 – Industrialização efetuada para outra empresa**
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
- 5.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria**
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
- *5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**
Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
***CFOP 5.129 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.**
- 5.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS**
- 5.151 – Transferência de produção do estabelecimento**
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 5.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**
Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 5.153 – Transferência de energia elétrica**
Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
- 5.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar**
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
- 5.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar**
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
- *5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**
Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
***CFOP 5.159 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**
- *5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**
Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
***CFOP 5.160 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**
- 5.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES**
- 5.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".
- 5.202 – Devolução de compra para comercialização**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
- 5.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação**

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

5.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

5.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

5.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

***5.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço**

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN.

*CFOP 5.210 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2.021, efeitos a partir de 11/12/2.020.

5.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Redação anterior, efeitos até 10/12/2.020.

***5.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo**

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

*CFOP 5.216 acrescentado pelo Dec. 18.408, de 30/08/2019, art. 5º, III, com efeitos a partir de 01/05/2019.

5.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

5.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

5.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

5.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

5.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.351 – Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

5.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.

5.357 – Prestação de serviço de transporte a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

5.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.

5.400 – SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos

industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

5.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto

Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto

5.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.405 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

5.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.410 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

5.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

5.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

5.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

5.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

***5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos,

produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

***CFOP 5.450 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 5.451 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 5.452 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 5.453 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

***CFOP 5.454 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 5.455 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019**

***5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

***CFOP 5.456 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, III, com efeitos a partir de 01/12/2019**

5.500 – REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

5.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

5.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado”.

5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

- 5.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento**
Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
- 5.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.556 – Compra de material para uso ou consumo”.
- 5.557 – Transferência de material de uso ou consumo**
Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 5.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS**
- 5.601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
- 5.602 – Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
- 5.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 5.605 – Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
- 5.606 – Utilização de saldo credor de icms para extinção por compensação de débitos fiscais.**
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica
- 5.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES**
- 5.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente**
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
- 5.652 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização**
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
- 5.653 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final**
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
- 5.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente**
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
- 5.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização**
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
- 5.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final**

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.

5.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.

5.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.

5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

5.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

5.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

***5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação**

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.

***Código 5.667 acrescentado pelo Decreto 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/07/2009**

5.900 – OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.901 – Remessa para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

5.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

5.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

***5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

*CFOP 5.908 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, V, com efeitos a partir de 01/12/2019

***5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprimento do contrato de comodato ou locação.

*CFOP 5.909 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, V, com efeitos a partir de 01/12/2019

5.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

5.911 – Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

***5.912 Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento.**

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento. (Aj. SINIEF 18/17)

*CFOP 5.912 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.

***5.913 Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.**

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário. (Aj. SINIEF 18/17)

*CFOP 5.913 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.

5.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

5.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

5.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

5.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

5.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.920 - Remessa de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.

5.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.

5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

***5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.**

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos “5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”.

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.”

* Código 5.923 com redação dada pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

5.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

5.927 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.

5.928 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.

5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

5.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

5.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

5.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

***5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado**

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

* Código 5.934 acrescentado pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 – Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos, pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

6.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

6.107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 06 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

6.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

6.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

6.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

6.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

- 6.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem**
Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
- 6.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem**
Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
- 6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem**
Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código “2.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.
- 6.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente**
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
- 6.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente**
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
- 6.124 – Industrialização efetuada para outra empresa**
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
- 6.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria**
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
- *6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**
Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
*CFOP 6.129 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.
- 6.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS**
- 6.151 – Transferência de produção do estabelecimento**
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 6.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**
Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 6.153 – Transferência de energia elétrica**
Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
- 6.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar**
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
- 6.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar**
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

***6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

***CFOP 6.159 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**

***6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)**

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

***CFOP 6.160 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**

6.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "2.201 - Compra para industrialização ou produção rural".

6.202 – Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

6.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

6.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

6.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

6.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

6.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

***6.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço**

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN."

***CFOP 6.210 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011**

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2.021, efeitos a partir de 11/12/2.020.

6.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. (Aj. SINIEF 52/20)

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Redação anterior, efeitos até 10/12/2.020.

***6.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo**

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

***CFOP 6.216 acrescentado pelo Dec. 18.464, de 30/08/2019, art. 5º, IV, com efeitos a partir de 01/05/2019.**

6.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

6.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

6.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

6.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

6.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

6.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

6.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

6.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6.351 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

- 6.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica**
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
- 6.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural**
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
- 6.357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte**
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
- 6.359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.**
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
- 6.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.**
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
- 6.400 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
- 6.401 – Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto**
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
- 6.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto**
Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
- 6.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto**
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- 6.404 – Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente**
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.
- 6.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
- 6.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- 6.410 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
- 6.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
- 6.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

- 6.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
- 6.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
- 6.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- *6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
***CFOP 6.450 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
***CFOP 6.451 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
***CFOP 6.452 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
***CFOP 6.453 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.
***CFOP 6.454 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central
***CFOP 6.455 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central..
***CFOP 6.456 acrescentado pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 4º, IV, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- 6.500 – REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**
- 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação**

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

6.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

6.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

6.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

6.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

6.557 – Transferência de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

6.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.

6.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.

6.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.

6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

6.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

***6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo**

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.

***Código 6.667 acrescentado pelo Decreto 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/07/2009**

6.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.901 – Remessa para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento

da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

- 6.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo**
Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
- 6.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
- 6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
- 6.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
- 6.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral**
Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
- *6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.
***CFOP 6.908 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, VI, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- *6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação. (Aj. SINIEF 20/19)**
Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
***CFOP 6.909 com redação dada pelo Dec. 18.739, de 19/12/2019, art. 3º, VI, com efeitos a partir de 01/12/2019**
- 6.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
- 6.911 – Remessa de amostra grátis**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
- *6.912 Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento.**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.
(Aj. SINIEF 18/17)
***CFOP 6.912 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.**
- *6.913 Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.**
Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário. (Aj. SINIEF 18/17)
***CFOP 6.913 com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.**
- 6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
- 6.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
- 6.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo**
Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
- 6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
- 6.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
- 6.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial**
Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
- 6.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria**
Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
- 6.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria**
Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
- 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura**
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
- *6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado**
Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos “5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou

“5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”.

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

* Código 6.923 com redação dada pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

6.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

6.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

6.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

6.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

6.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

***6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado**

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

* Código 6.934 acrescentado pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, IV

6.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país

7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XXIII, do Art. 1º, do Dec. 21.599, de 17/11/2022, efeitos a partir de 01/06/2022

7.101 - Venda de produção do estabelecimento.

Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa. (Aj. SINIEF 13/22)

Redação anterior, efeitos até 30/05/2022.

7.101 – Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

7.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

7.105 – Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

7.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

***7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

*CFOP 7.129 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.

7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".

7.202 – Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

7.205 – Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

7.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

7.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

***7.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço**

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN.

*CFOP 7.210 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXVIII, com efeitos a partir de 01/01/2011

7.211 – Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback”

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

***7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).**

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

*CFOP 7.212 acrescentado pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 2º, VII, com efeitos a partir de 01/04/2016.

7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.

7.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.358 - Prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.

7.500 – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação” ou “2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

***7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)**

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.

***CFOP 7.504 acrescentado pelo Dec. 17.945, de 02/10/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 01/09/2018**

7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

Acrescentado o Item 7.552 pelo Inciso XII, Art. 2º, do Dec. 19.889, de 27/07/2.021, efeitos a partir de 01/06/2.021.

7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Aj. SINIEF 10/21)

Classificam-se neste código as saídas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

7.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado”.

7.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “3.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

7.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

7.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

7.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIV, do Art. 1º, do Dec. 19.889, de 27/07/2.021, efeitos a partir de 01/06/2.021.

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Aj. SINIEF 52/20 e 10/21)

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

Redação anterior, efeitos até 31/05/2.021.

Nova redação dada à Nota, pelo Inciso XIII, do Art. 1º, do Dec. 19.523, de 11/03/2.021, efeitos a partir de 11/12/2.020.

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior. (Aj. SINIEF 52/20)

Redação anterior, efeitos até 10/12/2.020.

***7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final**

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

***Código 7.667 acrescentado pelo Decreto 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/07/2009**

7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930 – Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.

7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

ANEXO LIV
(Art. 282, § 7, do RICMS)

FICHA - ÍNDICE DA UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

VISTO FISCAL

NOME DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSC. NO CGC (MF)

FICHA Nº	INDICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ANEXO LVI
(Art. 287, I, do RICMS)

NOTA FISCAL - MODELO 1

NOTA FISCAL										Nº	
EMITENTE										<input type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA
LOGOTIPO	NOME/RAZÃO SOCIAL								SÉRIE		
	ENDEREÇO						BAIRRO/DISTRITO		1ª VIA		
	MUNICÍPIO				UF						
	FONE/FAX				CEP		CGC		DESTINATÁRIO/ REMETENTE DATA-LIMITE PARA EMIÇÃO		
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
DESTINATÁRIO/REMETENTE											
NOME/RAZÃO SOCIAL						CGC/CPF		DATA DA EMISSÃO			
ENDEREÇO				BAIRRO/DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA			
MUNICÍPIO			FONE/FAX		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA			
FATURA											
DADOS DO PRODUTO											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNI- DADE	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	IPI	VALOR DO IPI	
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF			
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO				
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000			
DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR											
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO							NOTA FISCAL Nº 000.000				
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									

DIMENSÕES MÍNIMAS: 21,0 x 28,0 cm

ANEXO LVII
(Art. 287, I, do RICMS)
NOTA FISCAL - MODELO 1A

NOTA FISCAL

Nº

SAÍDA

ENTRADA

000.000

SÉRIE

1º VIA

DADOS ADICIONAIS

**INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES**

EMITENTE

LOGOTIPO

NOME/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
FONE/FAX

CEP

BAIRRO/DISTRITO

UF

CGC

**DESTINATÁRIO/
REMETENTE**
DATA-LIMITE PARA
EMIÇÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CGC/CPF

DATA DA EMISSÃO

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL NBM/SH	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

DADOS ADICIONAIS

**RESERVADO
AO
FISCO**

**NÚMERO
DE
CONTRO
LE
DO
FORMU-
LÁRIO**

000.000

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
		1. EMITENTE			
ENDEREÇO		2. DESTINATÁRIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		MUNICÍPIO			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000

DIMENSÕES MÍNIMAS: 28,0 x 21,0 cm

ANEXO LVIII
(Art. 287, II, do RICMS)

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - MODELO 2

EMITENTE		NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR Nº	
LOGOTIPO	NOME/RAZÃO SOCIAL		000.000
	ENDEREÇO		SÉRIE _____
	MUNICÍPIO		Nº DA VIA _____
	FONE/FAX		DESTINAÇÃO
	CGC		DATA LIMITE PARA EMISSÃO
		____/____/____	
DADOS DO PRODUTO		DATA DA ____/____/____	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	VALORES	
		UNITÁRIO	TOTAL
DADOS DA GRÁFICA, DATA E QUANTIDADE DA IMPRESSÃO, Nº DE ORDEM DA PRIMEIRA E DA ÚLTIMA NOTA, SÉRIE, E Nº DA AIDF. NOTA.....		VALOR TOTAL DA	

TAMANHO MÍNIMO 7,4 x 10,5 cm

ANEXO LIX
(Art. 287, IV, do RICMS)

NOTA FISCAL DE PRODUTOR – MODELO 4

MODELO 4

NOTA FISCAL DE PRODUTOR					NÚMERO	
EMITENTE NOME DO PRODUTOR DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE					<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA SÉRIE:	
LOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO: FONE: (DDD)		FAX: (DDD)		UF:		
NATUREZA DA OPERAÇÃO					1ª VIA DESTINATÁRIO DATA LIMITE PARA EMISSÃO	
DESTINATÁRIO NOME/RAZÃO SOCIAL					DATA DA EMISSÃO	
ENDEREÇO					DATA DA SAÍDA / ENTRADA	
MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA
DADOS DO PRODUTO						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO
						VALOR TOTAL
						ALIQ.ICMS
CÁLCULO DO IMPOSTO						
GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA	
		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
DADOS ADICIONAIS						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000	
DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR						
RECEBEMOS DE (NOME DO PRODUTOR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO					NOTA FISCAL	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						

MEDIDAS: 21,0 x 20,3 cm (mínimas)

ANEXO LX
(Art. 287, IV, do RICMS)
NOTA FISCAL DE PRODUTOR – MODELO 4-A

MODELO 4-A

EMITENTE NOME DO PRODUTOR DENOMICAÇÃO DA PROPRIEDADE		NOTA FISCAL DE PRODUTOR		NÚMERO		
		<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		SÉRIE:		
LOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO: FONE: (DDD) FAX: (DDD) UF: CEP:		CGC/CPF		1º VIA DESTINATÁRIO DATA LIMITE PARA EMISSÃO		
NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
DESTINATÁRIO NOME/RAZÃO SOCIAL		CGC/CPF		DATA DA EMISSÃO		
ENDEREÇO				DATA DA SAÍDA / ENTRADA		
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA		
DADOS DO PRODUTO						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
CÁLCULO DO IMPOSTO						
GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA		
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000		
DADOS DA AIDE F. DO IMPRESSOR						
RECEBEMOS DE (NOME DO PRODUTOR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NOTA FISCAL <input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/>			
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						

MEDIDAS: 21,0 x 20,3 cm (mínimas)

ANEXO LXI
(Art. 287, V, do RICMS)

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Modelo 6

NOME DO EMITENTE:	NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA		
ENDEREÇO:			
CNPJ E INSCR. ESTADUAL:			
DESTINATÁRIO:	NOTA FISCAL Nº.:		
ENDEREÇO:	SÉRIE / SUBSÉRIE:		
INSCR. ESTADUAL:	DATA DA LEITURA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
CNPJ / CPF:			
ESPECIFICAÇÃO		CONSUMO / DEMANDA	VALOR R\$
VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
RESERVADO AO FISCO			

ANEXO LXII
(Art. 287, VI, do RICMS)

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
Modelo 7

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO CGC e INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 000.000 SÉRIE - SUBSÉRIE ____ª VIA Nat. da Prestação: _____ Código: _____			
USUÁRIO: ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ CGC/MF: _____				
PERCURSO: _____	DATA DA EMISSÃO ____/____/____			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRETE R\$	OUTROS VALORES	VALOR DA PRESTAÇÃO
OBSERVAÇÕES:		TOTAIS		
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	TOTAL DA	
			PRESTAÇÃO _____	
VEÍCULO MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____ PLACA: _____ CERTIFICADO DE PROPRIEDADE Nº _____ UF: _____				
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FORAM PRESTADOS. _____, ____/____/____ <p style="text-align: right;">USUÁRIO</p>				
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; nº da AIDF, data e quantidade de impressão; nº de do primeiro e do último documento impresso, sua série e subsérie e a data limite para sua utilização.				

DIMENSÕES MÍNIMAS: 14,8 x 21,0 cm

ANEXO LXIII
(Art. 287, VII, do RICMS)

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
Modelo 8

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO ESTADUAL E CGC					Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas __ª VIA Nº 000.000 - Série _____ - _____ Subsérie Natureza da Prestação: _____ Código: _____ LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____, ___/___/____.																			
REMETENTE: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSC. ESTADUAL: _____ CGC: _____					DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSC. ESTADUAL: _____ CGC: _____																			
CONSIGNATÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: _____ UF: _____ FRETE: _____ PAGO _____ A PAGAR _____ CALCULADO ATÉ: _____					<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:60%;">REDESPACHO -FRETE</td> <td style="width:10%;">PAGO</td> <td style="width:10%;">A PAGAR</td> </tr> <tr> <td colspan="3">EMPRESA:</td> </tr> <tr> <td colspan="3">ENDEREÇO:</td> </tr> <tr> <td colspan="3">MUNICÍPIO: _____ UF: _____</td> </tr> <tr> <td>CGC/CPF</td> <td colspan="2">CONHECIMENTO Nº</td> </tr> </table>					REDESPACHO -FRETE	PAGO	A PAGAR	EMPRESA:			ENDEREÇO:			MUNICÍPIO: _____ UF: _____			CGC/CPF	CONHECIMENTO Nº	
REDESPACHO -FRETE	PAGO	A PAGAR																						
EMPRESA:																								
ENDEREÇO:																								
MUNICÍPIO: _____ UF: _____																								
CGC/CPF	CONHECIMENTO Nº																							
MERCADORIA TRANSPORTADA							VEÍCULO																	
NATUREZA DA CARGA	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO (Kg)	M³ ou L	NOTA FISCAL Nº	VALOR/MERCADORIA	MARCA	PLACA	LOCAL	UF														
COMPOSIÇÃO DO FRETE									COLETA:															
FRETE PESO/VOL	FRETE VALOR	SEC/CAT	DESPACHO	PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	ENTREGA:														
RECEBIMENTO: _____, ___/___/____ <div style="text-align: center;">ASSINATURA DO DESTINATÁRIO</div>									Observações: _____															
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; o nº da AIDAF, a data e a quantidade de impressão; o nº de ordem do primeiro e do último documento impresso e a sua série e subsérie																								

DIMENSÕES MÍNIMAS: 9,9 x 21,0 cm

ANEXO LXIV (Art. 287, VIII, do RICMS)

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS
Modelo 9

NOME DO ARMADOR ENDEREÇO CGC e INSCRIÇÃO ESTADUAL		Conhecimento de Transporte Aquaviário- ____ª VIA rio de Cargas Nº 000.000 - Série ____ - ____ Subsérie Natureza da Prestação: _____ Código: _____ Local/Data da Emissão: _____, ____/____/____.				
PORTO DE EMBARQUE CÓDIGO	PORTO DE TRANSBORDO CÓDIGO	PORTO DE DESTINO CÓDIGO				
EMBARCAÇÃO	IRIN OU REG. CPP	FRETE	TIPO DE NAVEGAÇÃO	Nº DA VIAGEM		
EMPURRADOR/REBOCADOR	IRIN OU REG. CPP	<input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A PAGAR	<input type="checkbox"/> INTERIOR <input type="checkbox"/> CABOTAGEM			
EMBARCADOR		END.				
MUNICÍPIO	UF	CGC	INSCR. ESTADUAL			
DESTINATÁRIO		END.				
MUNICÍPIO	UF	CGC	INSCR. ESTADUAL			
CONSIGNATÁRIO		END.				
MUNICÍPIO	UF	CGC	INSCR. ESTADUAL			
ITEM	QUANTIDADE, ESPÉCIE DOS VOLUMES, MARCAS, ACONDICIONAMENTO, DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS E CLASSE	CÓDIGO	PESO (KG)	VOLUME M³ ou L	FRETE Líquido (R\$)	
		FRETE LÍQUIDO TOTAL			1	
		DESPESAS PORTUÁRIAS (TABELA "A" e/ou "H")			2	
		DESPESAS COM CARGA E DESCARGA			3	
					4	
		FRETE BRUTO (1 + 2 + 3 + 4)			5	
		APRMM-ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (_____ % DE 5)			6	
		VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO			7	
EMITENTE (CARIMBO C/ NOME, END. CGC, INSCR. ESTADUAL E ASSINATURA)		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS		
		LOCAL E DATA DO EMBARQUE				
NOME, ENDEREÇO E INSCRIÇÕES ESTADUAL E NO CGC DO IMPRESSOR; O NÚMERO DA AIDF, A DATA E A QUANTIDADE DE IMPRESSÃO; O NÚMERO DE ORDEM DO PRIMEIRO E DO ÚLTIMO DOCUMENTO IMPRESSO E A SUA SÉRIE E SUBSÉRIE.						

DIMENSÕES MÍNIMAS: 21,0 x 30,0 cm

ANEXO LXV
(Art. 287, IX, do RICMS)

CONHECIMENTO AÉREO
Modelo 10

CONHECIMENTO AÉREO						
Nome do Emitente			Nº 000.000 - SÉRIE ____ / ____ ____ª Via			
Endereço			NAT. DA PRESTAÇÃO: _____ CÓD.: _____			
CGC		Insc. Estadual		LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____, ____/____/____.		
Remetente:			Destinatário:			
Endereço:			Endereço:			
CGC:			CGC:			
Inscrição Estadual:			Inscrição Estadual:			
Origem:			Destino:			
MERCADORIA TRANSPORTADA						
QUANT.	ESPÉCIE	PESO (Kg)	M³ ou L	NATUREZA	NOTA FISCAL	VALOR
						<input type="checkbox"/> Frete Pago <input type="checkbox"/> Frete a Paqar
Peso Taxado:		Kgs x R\$	p/Kg	R\$		
Tarifa aplicada - assinalar com "x" <input type="checkbox"/> Exp. <input type="checkbox"/> Enc. <input type="checkbox"/> C.I. <input type="checkbox"/>				Taxa Terrestre.....R\$		
				Taxa Redespacho.....R\$		
Recebi(emos) nesta data o(s) volume(s) constante(s) deste conhecimento em perfeito estado. Data: _____ Ass: _____				Ad-Valorem.....R\$		
				T O T A L.....R\$		
		Base de Cálculo	Alíquota	ICMS		
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; o número da AIDF, a data e a quantidade de impressão; o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e a sua série e subsérie.						

DIMENSÕES MÍNIMAS: 21,0 x 14,8 cm

**ANEXO LXVI (Art. 287, X, do RICMS)
CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA - Modelo 11**

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO		CGC INSCR. ESTADUAL		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA		1 MODALIDADE DO TRANSPORTE <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> RODOFERROVIÁRIO <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO			VIA ____ SÉRIE - SUBSÉRIE Nº	
2 CÓDIGO EMITENTE <input type="checkbox"/> A ORDEM <input type="checkbox"/> NÃO A ORDEM		3 FRETE A PAGAR		NATUR. DA PRESTAÇÃO Cód.		4 DATA / /		5 RODOFERROVIÁRIO DESTINO (Localidade) FERROVIA RODO CÓDIGO CÓDIGO TARIFÁRIO PESO		
6		7 ? FRETE		8 PROCEDENCIA		9 DESTINO		10 ? CARREGAMENTO		
11 VIA ENCAMINHAMENTO		12		13		14		15		
16 REMETENTE		17 ENDEREÇO		CGC INSC. EST.		18 DESTINATÁRIO		19 ENDEREÇO		
CGC INSC. EST.		VALOR R\$		C P V M		QUANT. VAGÕES TOTAL		ESPÉCIE LOTAÇÃO		
FERROVIA DISTÂNCIA Cód.MA Cód.TARIFA PESO P/CÁLCULO RAZÃO		FRETE		DATA DA CHEGADA DATA DO AVISO DATA ENTREGA Cód. DESCARREGAMENTO		DESTI - NO		Cód. DESTINATÁRIO		
REFSA		TOTAL		TOTAL		TOTAL		ALTERAÇÕES DO FRETE		
OBSERVAÇÕES		FERROVIA Cód DISCRIMINAÇÃO VALOR		FERROVIA DISTÂNCIA Cód.MERC. Cód.TARIFÁRIO PESO P/CÁLCULO RAZÃO		REFSA 1		RECIBO DE FRETE		
LOTAÇÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> VOLUME		T RFESA 1		T RFESA 1		DATA ____/____/____		29 REFSA 1 FRETE		
TOTAL A PAGAR		BASE DE CÁLCULO ALIQUOTA ICMS		FRETE <input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A PAGAR		RECEBI A QUANTIA DE		FRETE		
RESPONSÁVEL MATRÍCULA		RESP.		TAXA		TAXA		TAXA		
TOTAL ⇒		TOTAL ⇒		TOTAL ⇒		TOTAL ⇒		TOTAL ⇒		

Nome, endereço e inscrição estadual e no CGC do impressor; o nº da AIDAF, a data e a quantidade da impressão; o número de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.

ANEXO LXVII
(Art. 287, XI, do RICMS)

BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO

Modelo 13

Nome do Emitente:			
Endereço:			
CGC:		Inscrição Estadual:	
BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO			
Nº:	Série/Subsérie:		Via:
De:		Para:	
Linha:		Prefixo:	
Data Viagem	Agência	Discriminação	Valores em R\$
		Tarifa	
Horário	Data Emissão	Seguros	
		Outros	
Poltrona	Agente	Total da Prestação	
O passageiro guardará seu bilhete para fins de fiscalização em viagem			
Nome, endereço e Inscrição Estadual e no CGC da empresa impressora; número e data da AIDF; números de ordem da 1ª e última impressão; mês/ano impressão.			

DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,4 cm X 5,2 cm

ANEXO LXVIII
(Art. 287, XII, do RICMS)

BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO
Modelo 14

Nome do Emitente:			
Endereço:			
CGC:		Inscrição Estadual:	
BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO			
Nº:	Série/Subsérie:		Via:
De:		Para:	
Linha:		Prefixo:	
Data Viagem	Agência	Discriminação	Valores em R\$
		Tarifa	
Horário	Data Emissão	Seguros	
		Outros	
Poltrona	Agente	Total da Prestação	
O passageiro guardará seu bilhete para fins de fiscalização em viagem			
Nome, endereço e Inscrição Estadual e no CGC da empresa impressora; número e data da AIDF; números de ordem da 1ª e última impressão; mês/ano impressão.			

DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,4 cm X 5,2 cm

ANEXO LXIX
(Art. 287, XIII, do RICMS)

BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM
Modelo 15

Emitido por: CGC e Insc. Estadual Endossos/Restrições				BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM			Origem/Destino Uso do Transportador _____		Nº 000.000 Série - Subsérie _____ª Via		
Nome do Passageiro			Cód.Excurs.				Emitido em troca de _____		Local e Data da Emissão		
BILHETE CONJUGADO											
	Transp.	Vôo	Clas se	Data	Hora	Situação	Base Tarifária/ Código Bilhete	Válido a partir de:	Válido Até:	Fran- quia	
De											
Para											
Para											
Para											
Moeda		Forma de Pagamento		Saldo a Favor				Comissão	Taxa		
Tarifa	Cálculo da Tarifa										
Taxa											
Taxa											
Taxa											
Total											
Nº DO BILHETE						Forma de Pagamento					
						Emissão Original					
O passageiro guardará seu bilhete para fins de fiscalização em viagem											
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; o número da AIDF, a data e a quantidade de impressão; o número de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.											

DIMENSÕES MÍNIMAS: 18,5 cm X 8,0 cm.

ANEXO LXX
(Art. 287, XIV, do RICMS)

BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO
Modelo 16

Nome do Emitente:			
Endereço:			
CGC:		Inscrição Estadual:	
BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO			
Nº:	Série/Subsérie:		Via:
De:		Para:	
Linha:		Prefixo:	
Data Viagem	Agência	Discriminação	Valores em R\$
		Tarifa	
Horário	Data Emissão	Seguros	
		Outros	
Poltrona	Agente	Total da Prestação	
O passageiro guardará seu bilhete para fins de fiscalização em viagem			
Nome, endereço e Inscrição Estadual e no CGC da empresa impressora: número e data da AIDF; números de ordem da 1ª e última impressão; mês/ano impressão.			

DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,4 cm X 5,2 cm

ANEXO LXXI
(Art. 287, XV, do RICMS)

DESPACHO DE TRANSPORTE

Modelo 17

NOME DO EMITENTE		DESPACHO DE TRANSPORTE		
ENDEREÇO				
CGC	INSC. ESTADUAL			
		Nº	Série/Subsérie	Via
CONHECIMENTO ORIGINAL Nº		LOCAL E DATA:		
NÚMERO DE CARGAS DESMEMBRADAS		MODALIDADE DO TRANSPORTE:		
PROCEDÊNCIA:				
DESTINO:				
REMETENTE:				
ENDEREÇO:				
DESTINATÁRIO:				
ENDEREÇO:				
Nº NOTA FISCAL	VALOR DA MERCADORIA	ESPÉCIE MERCADORIA	VOLUMES	PESO
DADOS DO TRANSPORTADOR				
PROPRIETÁRIO:		CGC/CPF:		
ENDEREÇO:		CIDADE:		
MOTORISTA:		CPF:		
ENDEREÇO:		CIDADE:		
CART. DE HABILITAÇÃO Nº		DE		DATA:
INSS DO PROPRIET. Nº		CERT. PROPRIEDADE		DATA:
PLACA	DE	MARCA	COR	FONE:
VALOR DO SERVIÇO		R\$	_____	
REEMBOLSO IAPAS		R\$	_____	
IRF		R\$	_____	
ICMS RETIDO.....		R\$	_____	
LÍQUIDO A PAGAR		R\$	_____	
			RECEBI O VALOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE CONFORME DISCRIMINAÇÃO:	
			LOCAL:	
			DATA: ____/____/____	
			ASSINATURA:	
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; o número da AIDF, a data e a quantidade de impressão; o número de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.				

ANEXO LXXII
(Art. 287, XVI, do RICMS)

RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO
Modelo 18

NOME DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR ENDEREÇO CGC E INSC. ESTADUAL			NOME AGÊNCIA, FILIAL OU POSTO ENDEREÇO CGC DATA : / /			RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO Nº 000.000 SÉRIE - SUBSÉRIE ____ªVIA NATUREZA DO TRANSPORTE			
DOCS. EMITIDOS			VALOR CONTÁBIL	VAL. C/ DÉBITO DO IMPOSTO			VALOR SEM DÉBITO		OBSERVAÇÕES
TIPO	SÉRIE	NÚMEROS		BASE CÁLCULO	ALÍQ.	ICMS	ISENTOS E NÃO TRIBUTADOS	OUTROS	
T O T A I S									

Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor; o número da AIDF, a data e a quantidade de impressão; o número de ordem do 1º e do último documento impresso e a sua série e subsérie.

DIMENSÕES MÍNIMAS: 29,5 cm X 21,0 cm

ANEXO LXXV
(Art. 287, XIX, do RICMS)

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES
Modelo 22

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO CGC E INSC. ESTADUAL				NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 000.000 - SÉRIE _____ - _____ (SUBSÉRIE) _____ ^a VIA					
USUÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CGC _____ INSC. ESTADUAL _____				CLASSE	Nº APARELHO	FOLHA	CONTRATO		_____
				VENCIMENTO / /	LOCAL DE PAGAMENTO				
SERVIÇO MEDIDO							DISCRIMINAÇÃO		
DATA	HORA	DESTINO CÓDIGO	TELEFONE CHAMADO	CLAS.	DURAÇÃO	VALOR	TIPO	R\$	
							ASSINATURA		
							IMPULSOS		
							INTERURBANOS		
							DIVERSOS		
							VALOR TOTAL DA PESTAÇÃO		
DATA LEITURA ANTERIOR ____/____/____	DATA LEITURA MÊS ____/____/____	CONSUMO	NÚMERO DE SEQUÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ICMS			
Nome, endereço e inscrições estadual e no CGC do impressor: número da AIDF, data e quantidade de impressão; número de ordem do 1º e do último documento impresso, sua série e subsérie e a data limite para sua utilização.									

DIMENSÕES MÍNIMAS: 15,0 cm X 9,0 cm.

ANEXO LXXVI
(Art. 287, XX, do RICMS)

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE
MODELO 23
ANVERSO DA 1ª VIA

ANEXO LXXVII
(Art. 287, XX, do RICMS)

25 - CÓDIGO DE BARRAS										
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE					11 RESERVADO	12 MICROFILME				
1ª VIA: BANCO / FISCO ESTADUAL FAVORECIDO	13 UF FAVORECIDA		14 DATA DE VENCIMENTO			1 CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)		9		
	15 Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA					2 CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO)		8		
	16 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			17 INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA			3 CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE		7	
	18 ENDEREÇO COMPLETO					4 Nº DO DOCUMENTO DE ORIGEM (VIDE VERSO)		6		
	19 MUNICÍPIO		20 UF	21 CEP	22 DDD / TELEFONE		5 PERÍODO DE REFERÊNCIA OU Nº PARCELA		5	
	23 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					6 VALOR PRINCIPAL		4		
						7 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		3		
	24 AUTENTICAÇÃO					8 JUROS		2		
					9 MULTA		1			
					10 TOTAL A RECOLHER		0			

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE
MODELO 23
ANVERSO DA 2ª VIA

**ANEXO
LXXVIII
(Art. 287,
do
RICMS)**

2ª VIA: CONTRIBUINTE

25 - CÓDIGO DE BARRAS				11 RESERVADO	12 MICROFILME
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE				SEGUNDA VIA	
13	UF FAVORECIDA	14	DATA DE VENCIMENTO	1	CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)
				9	
15	Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA				2
				8	
16	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	17	INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	3	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE
				7	
18	ENDEREÇO COMPLETO				4
				6	
19	MUNICÍPIO	20	UF	21	CEP
				22	DDD / TELEFONE
				5	
23	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				6
				4	
				3	
				2	
				1	
24	AUTENTICAÇÃO				9
				0	
				10	
				TOTAL A RECOLHER	
				0	

XX,

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE

MODELO 23
ANVERSO DA 3ª VIA

**ANEXO
LXXIX
(Art. 287,
do
RICMS)**

3ª VIA: CONTRIBUINTE / FISCO

25 - CÓDIGO DE BARRAS

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE				11 RESERVADO	12 MICROFILME
TERCEIRA VIA					
13	UF FAVORECIDA			14 DATA DE VENCIMENTO	
15	Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA				
16	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			17 INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	
18	ENDEREÇO COMPLETO				
19	MUNICÍPIO	20	UF	21	CEP
22	DDD / TELEFONE				
23	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
24	AUTENTICAÇÃO				

1	CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)	9
2	CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO)	8
3	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE	7
4	Nº DO DOCUMENTO DE ORIGEM (VIDE VERSO)	6
5	PERÍODO DE REFERÊNCIA OU Nº PARCELA	5
6	VALOR PRINCIPAL	4
7	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3
8	JUROS	2
9	MULTA	1
10	TOTAL A RECOLHER	0

XX,

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE

MODELO 23

VERSO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPO	INSTRUÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO		RECEITAS	
		CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	PREENCHER COM O CÓDIGO DA UF FAVORECIDA, CONFORME CÓDIGOS AO LADO				
2	PREENCHER COM O CÓDIGO DA RECEITA, CONFORME TABELA AO LADO			10001-3	- ICMS COMUNICAÇÃO
3	INDICAR O NÚMERO DO CNPJ OU CPF, DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO CONFORME O CASO	02-7	- ALAGOAS	10002-1	- ICMS ENERGIA ELÉTRICA
4	INDICAR O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, PARCELAMENTO, DÍVIDA ATIVA OU DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO CONFORME O CASO	03-5	- AMAPÁ	10003-0	- ICMS TRANSPORTE
5	APOR O MÊS E ANO, NO FORMATO MM AAAA, REFERENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU NÚMERO DA PARCELA QUANDO FOR PARCELAMENTO	04-3	- AMAZONAS	10004-8	- ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR APURAÇÃO
6 A 10	INDICAR OS VALORES CORRESPONDENTES	05-1	- BAHIA	10005-6	- ICMS IMPORTAÇÃO
11	RESERVADO PARA PREENCHIMENTO PELA UF FAVORECIDA	06-0	- CEARÁ	10006-4	- ICMS AUTUAÇÃO FISCAL
12	RESERVADO PARA NUMERAÇÃO DE MICROFILMAGEM	07-8	- DISTRITO FEDERAL	10007-2	- PARCELAMENTO
13	INDICAR O NOME E A SIGLA DA UF FAVORECIDA	08-6	- ESPÍRITO SANTO	10008-0	- ICMS RECOLHIMENTOS ESPECIAIS
14	INDICAR O DIA, MÊS E ANO, NO FORMATO DD MM AAAA, EM QUE O TRIBUTO DEVERÁ SER RECOLHIDO.	10-8	- GOIÁS	15001-0	- ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR OPERAÇÃO
15	INDICAR O NÚMERO DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO E A ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO	12-4	- MARANHÃO	50001-1	- DÍVIDA ATIVA
16	APOR O NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO	13-2	- MATO GROSSO	60001-6	- MULTA P/INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
17	INDICAR O NÚMERO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	28-0	- MATO GROSSO DO SUL		- TAXA
18 A 22	INDICAR DADOS COMPLETOS DO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	14-0	- MINAS GERAIS		
23	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	15-9	- PARÁ		
24	RESERVADO À AUTENTICAÇÃO	16-7	- PARAÍBA		
25	RESERVADO PARA IMPRESSÃO DO CÓDIGO DE BARRAS	17-5	- PARANÁ		
		18-3	- PERNAMBUCO		
		19-1	- PIAUÍ		
		20-5	- RIO GRANDE DO NORTE		
		21-3	- RIO GRANDE DO SUL		
		22-1	- RIO DE JANEIRO		
		23-0	- RONDÔNIA		
		24-8	- RORAIMA		
		25-6	- SANTA CATARINA		
		26-4	- SÃO PAULO		
		27-2	- SERGIPE		
		29-9	- TOCANTINS		

***ANEXO LXXIX – A**

(art. 516-A do RICMS – Ajuste SINIEF nº 01/10)

*Anexo LXXIX – A. acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXIV, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010.

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE On-Line, modelo 28, de emissão online

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço:		Nº do Documento de Origem	
Município:	UF:	Período de Referência	
CEP:	DDD/Telefone:	Nº Parcela	
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até			

0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0

1ª via Banco



Autenticação

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço:		Nº do Documento de Origem	
Município:	UF:	Período de Referência	
CEP:	DDD/Telefone:	Nº Parcela	
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até			

0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0

2ª via Contribuinte



Autenticação

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço:		Nº do Documento de Origem	
Município:	UF:	Período de Referência	
CEP:	DDD/Telefone:	Nº Parcela	
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até			

0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0

3ª via Contribuinte/Fisco



Autenticação

ANEXO LXXX

(Art. 287, XXI, do RICMS)

*Anexo LXXX revogado pelo Dec. 15.290 de 05/08/2013, art. 3º, VIII, com efeitos a partir de 01/12/2013.

**AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE
MODELO 24**

DADOS DO EMITENTE	AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE
Nome: _____	_____ª Via - Nº de Ordem _____ Série _____ Subsérie _____
Endereço: _____	Local e Data da Emissão _____
CGC: _____ Insc. Estadual: _____	

Remetente: _____
Endereço: _____
CGC: _____ Insc. Estadual: _____

Destinatário: _____
Endereço: _____
CGC: _____ Insc. Estadual: _____

Consignatário: _____
Endereço: _____
CGC: _____ Insc. Estadual: _____

MERCADORIA TRANSPORTADA					
ORDEM NÚMERO	QUANTIDADE SOLICITADA	MERCADORIA	QUANTIDADE CARREGADA	NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL

DADOS DO VEÍCULO				MOTORISTA	
PLACA DO CAVALO MECÂNICO	FROTA	PLACA DO SEMI-REBOQUE	FROTA		

CARGA		DESCARGA	
Local _____	Local _____	Local _____	Local _____
Data/Hora da Chegada _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Chegada _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Chegada _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Chegada _____ / _____ / _____ : _____
Data/Hora da Saída _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Saída _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Saída _____ / _____ / _____ : _____	Data/Hora da Saída _____ / _____ / _____ : _____
Quilometragem Inicial _____	Quilometragem Inicial _____	Quilometragem Inicial _____	Quilometragem Inicial _____
EMITENTE		RECEBEDOR	

O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SERÁ EMITIDO APÓS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE, DE ACORDO COM CONVÊNIO
FOI EMITIDO O CTRC DE Nº _____ Série _____ de _____ / _____ / _____.

Nome, endereço, inscrição estadual e número do CGC da empresa impressora; número e data da AIDF; números de ordem de 1ª e da última impressão; mês e ano da impressão.
--

DIMENSÕES MÍNIMAS: 14,8 x 21,0 cm

ANEXO LXXXI
(Art. 287, XXII, do RICMS)

Manifesto de Carga
Modelo 25

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO CGC INSC. ESTADUAL	DADOS DO VEÍCULO		MANIFESTO DE CARGA	
	Marca _____ Placa _____ Local _____ UF ____	Nome do Motorista _____		Nº _____ Série _____
	RG: _____ UF: _____ C.N.H.: _____	Local _____		Data ____/____/____.

CONHECIMENTO		NOTA FISCAL		VALOR MERCADORIA	REMETENTE	DESTINATÁRIO
Número	Série	Número	Série			

OBSERVAÇÕES: 	Recebi os volumes constantes deste manifesto.
	_____, de ____ de _____ de _____.
	_____ Assinatura

ANEXO LXXXII
(Art. 287, XXIII, do RICMS)

Nome do Emitente:			
Endereço:			
CGC:		Inscrição Estadual:	
DOCUMENTO DE EXCESSO DE BAGAGEM			
Nº:	Série/Subsérie:		Via:
Usuário:			
Endereço:			
Natureza do Transporte:			
Origem:		Destino:	
Número de Volumes	Peso/Unidade de Medida	Preço Unitário	TOTAL
Local		Data de Emissão	Assinatura do Emitente
<small>O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o nº da AIDF.</small>			

ANEXO LXXXIII
(Art. 287, XXIV, do RICMS)
GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES – GTV

GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES – GTV		EMITENTE					INSCRIÇÕES	ESTADUAL				
		ENDEREÇO						CNPJ				
Nº	SÉRIE	TOMADOR DE SERVIÇO						ESTADUAL				
NUMERO DE DESTINO DA VIA		ENDEREÇO						CNPJ				

REMETENTE		DATA	HORA CHEGADA	HORA SAÍDA	ASSINATURA REMETENTE	ASSINATURA TRANSPORTADOR
ENDEREÇO						
DESTINATÁRIO		DATA	HORA CHEGADA	HORA SAÍDA	ASSINATURA REMETENTE	ASSINATURA TRANSPORTADOR
ENDEREÇO						

LOCAL E DATA DE EMISSÃO						TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO VEÍCULO POR MEIO DE CAIXA FORTE DE FILIAL EM RAZÃO DE LOGÍSTICA OU PARADA INTERMEDIÁRIA OU POR TRANSBORDO					
DISCRIMINAÇÃO, VALOR E IDENTIFICAÇÃO DA CARGA											

VOLUMES	TIPO	VALOR DECLARADO	RÓTULO	LACRE	SELO	DATA	ROTA	PLACA/LOCAL VEÍCULO	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	RESPONSÁVEL
	CÉDULA										
	CHEQUE										
	MOEDA										
	OUTROS										
	TOTAL										

PLACA, LOCAL E ESTADO DO VEÍCULO					RECEBIDO POR	DATA	HORA	ENTREGUE A	DATA	HORA

INORMAÇÕES COMPLEMENTARES					DADOS DA IMPRESSOR E DA IMPRESSÃO					
---------------------------	--	--	--	--	-----------------------------------	--	--	--	--	--

26cm

11 cm

Nome, endereço, Inscrição Estadual e CNPJ da empresa impressora; número e data da AIDF, número de ordem da 1ª e da última impressão; mês/ano da impressão

ANEXO LXXXIV
(Art. 287, XXV, do RICMS)

Conv. ICMS 113/96 e 104/01

		MEMORANDO EXPORTAÇÃO N.º _____		
_____ via				
EXPORTADOR				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:			CNPI:	
DADOS DA EXPORTAÇÃO				
NOTA FISCAL N.º		MOD.	SÉRIE:	DATA:
DESPACHO DE EXPORTAÇÃO N.º			DATA:	
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º			DATA:	
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º			DATA:	
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:				
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:				
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS				
QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:			CNPI:	
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA				
NOTA FISCAL N.º		MOD.	SÉRIE	DATA
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE				
N.º DO CONHECIMENTO		MOD.	SÉRIE	DATA
DADOS DO TRANSPORTADOR				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSC. ESTADUAL:			CNPI:	
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL				
NOME			DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA

***Anexo LXXXIV**
(Art. 287, XXV e art. 836, do RICMS) – Convênio ICMS 84/09.
*** ANEXO LXXXIV com redação dada pelo Dec. 16.657, de 27/06/2016, art. 1º, XIX.**

MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

VIA							
EXPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL: - - - - -							
ENDEREÇO: - - - - -							
INSC. ESTADUAL: - - - - -			CNPJ: - - - - -				
DADOS DA EXPORTAÇÃO							
NOTA FISCAL N.º: - - - - -			MO D.: - - - - -		SÉRIE: - - - - -	DATA: - - - - -	
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º: - - - - -					DATA: - - - - -		
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º: - - - - -					DATA: - - - - -		
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º: - - - - -					DATA: - - - - -		
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE: - - - - -							
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA: - - - - -							
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS							
QUANTIDADE	UNID.	NCM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
-	-	-	-	-	-		
-	-	-	-	-	-		
-	-	-	-	-	-		
-	-	-	-	-	-		
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO							
RAZÃO SOCIAL: - - - - -							
ENDEREÇO: - - - - -							
INSC. ESTADUAL: - - - - -			CNPJ: - - - - -				
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA							
NOTA FISCAL N.º	MODELO	SÉRIE	DATA	QUANTIDADE	UNIDADE	NCM	DESCRIÇÃO
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE							
N.º DO CONHECIMENTO - - - - -			MO D.: - - - - -		SÉRIE - - - - -	DATA - - - - -	
- - - - -			- - - - -		- - - - -	- - - - -	
- - - - -			- - - - -		- - - - -	- - - - -	
DADOS DO TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL: - - - - -							
ENDEREÇO: - - - - -							

INSC. ESTADUAL: - - - - -	CNPJ: - - - - -	
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL		
NOME - - - - -	DATA DA EMISSÃO - - - - -	ASSINATURA - - - - -
- - - - -	- - - - -	- - - - -

***ANEXO LXXXIV REVOGADO pelo Inciso XIII, Art. 3, do Dec.20.937, de 29/04/22, efeitos a partir de 01/12/2021.**

***Anexo LXXXIV
(Art. 287, XXV e art. 836, do RICMS) - Convênio ICMS 84/09.
* ANEXO LXXXIV com redação dada pelo Dec. 16.694, de 29/06/2016, art. 1º, XVI.**

MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

_ VIA					
EXPORTADOR					
RAZÃO SOCIAL :					
ENDEREÇO:					
INSC. ESTADUAL :			CNPJ:		
DADOS DA EXPORTAÇÃO					
NOTA FISCAL N.º:		MOD.:	SÉRIE:		DATA:
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º:			DATA:		
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º:			DATA:		
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º:			DATA:		
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:					
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:					
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS					
QUANTIDADE	UNID.	NCM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL :					

ENDEREÇO:							
INSC. ESTADUAL:				CNPJ:			
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA							
NOTA FISCAL N.º	MODEL O	SÉRI E	DAT A	QUANTIDA DE	UNIDAD E	NCM	DESCRIÇÃO
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE							
N.º DO CONHECIMENTO			MOD .		SÉRIE		DATA
DADOS DO TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL :							
ENDEREÇO:							
INSC. ESTADUAL:				CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL							
NOME				DATA DA EMISSÃO		ASSINATURA	

**ANEXO LXXXV
(Art. 287, XXVI, do RICMS)**

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS – CTMC Modelo 26

<p>Espaço para logomarca</p> <p>NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ CERTIFICADO DE REGISTRO DO OTM:</p>	<p>Espaço para código de barras</p> <p>CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS Nº 000.000 - SÉRIE ____ - ____ (SUBSÉRIE) ____ª Via NATUREZA DA PRESTAÇÃO CFOP: _____ CST _____ LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____, ____/____/20____</p>					
<p>FRETE: _____ PAGO NA ORIGEM _____ A PAGAR NO DESTINO</p>	<p>_____ NEGOCIÁVEL _____ NÃO NEGOCIÁVEL</p>					
<p>LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO</p>	<p>LOCAL DE TÉRMINO DA PRESTAÇÃO</p>					
<p>REMETENTE: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ.</p>	<p>DESTINATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ.</p>					
<p>CONSIGNATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ.</p>	<p>REDESPACHO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ.</p>					
IDENTIFICAÇÃO DOS MODAIS E DOS TRANSPORTADORES						
Nº ORDEM	MODAL	LOCAL DE INÍCIO – MUNICÍPIO – UF	LOCAL DE TÉRMINO MUNICÍPIO – UF	EMPRESA		
MERCADORIA TRANSPORTADA						
NATUREZA DA CARGA	ESPÉCIE OU ACONDIONAMENTO	QUANTIDADE	PESO (Kg)	M ³ ou L	NOTA FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA

COMPOSIÇÃO DO FRETE EM R\$									
FRETE PESO	FRETE VALOR	GRIS	PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	NÃO TRIBUTADO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR					INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
OBSERVAÇÕES					TERMO DE CONCORDÂNCIA DO EXPEDIDOR				
RECEBIMENTO PELO OTM					RECEBIMENTO PELO DESTINÁRIO				
_____, ____/____/20____ _____ Assinatura do OTM					_____, _____, ____/____/20____ Assinatura do expedidor				
_____, ____/____/20____ _____ Assinatura do OTM					_____, _____, ____/____/20____ Assinatura do destinatário				
<p>O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ do impressor do documento, a data e quantidade da Impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o nº da AIDF.</p>									

(Art. 287, XXVII, do RICMS)

CONFIRMAÇÃO DE VENDA DE BILHETE AO PASSAGEIRO

Razão social
Endereço
Município

Número do Agente: 99999

Nome do Passageiro
Endereço do Passageiro, 999
Cidade do Passageiro – UF
Cep

Número de Confirmação:
Data da Reserva:
Modificado em:
Reservado por:

X0X0XX
dd/mm/aa
dd/mm/aa
Nome

Boa Viagem: Nome do Passageiro

Data	Vôo	Embarque		Desembarque		Conex
----- Dia 00mes00	9999	Partida (XXX)	Hh:mm	Chegada (XXX)	Hh:mm	0
* Conexão *	9990	Partida (ZZZ)	Hh:mm	Chegada (ZZZ)	Hh:mm	0
		Total para 1 cliente		Tarifa:		
				Taxa:		-----
				Total:		
Ligue grátis:				Total Pago:		-----
Visite nosso site:				Saldo a Pagar:		0,00

- Obs.: 1) Apresentação de documento de identificação obrigatória no check-in.
2) As tarifas não são endossáveis. Alterações são permitidas mediante penalidades. Por favor contacte a (empresa aérea) para maiores detalhes.
3) Nossos bilhetes são eletrônicos (e-ticket). O recibo do passageiro é emitido no check-in, juntamente com o cartão de embarque.
4) Os cartões de embarque são distribuídos somente nos balcões de check-in da (empresa aérea).
5) Apresentação para check-in 60 minutos antes da decolagem.

Condições Gerais de Transporte:

O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. E permitido o máximo de 20Kg de bagagem por passageiro.”

ANEXO LXXXVII
(Art. 287, XXVIII, do RICMS)

BILHETE/RECIBO DO PASSAGEIRO

Razão Social

no. de ordem
Sujeito às condições de Contrato

Endereço.....Município
CNPJ

Data/Local Emissão : 00mes00/XXX-XX _

Nome:

X0X0XX

Portão XXX99 hh:mm hrs Assento 99X

Data:00mes00 Seq# 99 No do Vôo:9999

Partida: hh:mm

Chegada: hh:mm

*** APRESENTE-SE NO PORTAO DE EMBARQUE ***
*** 30 MINUTOS ANTES DA PARTIDA ***

Classe Y	Base Tarifaria	YALL	
Tarifa			999,99
Taxa Total			<u>9,99</u>
TOTAL			999,99

FORMA DE PAGAMENTO:

Controle de Bagagem #:

XXX9999999 XXX9999999 XXX999999

Cópia do Contrato a disposição dos interessados mediante solicitação. Não endossável. Válido apenas para

Tarifa valida para este vôo

FRANQUIA DE BAGAGEM: XX quilos

CARTÃO DE EMBARQUE

Nome:

X0X0XX

Portão XXX00 00:00 hrs Assento 99X

Partida: 00:00

Chegada: 00:00

**ANEXO LXXXVIII
(Art. 287, XXIX, do RICMS)**

MODELO 3
MANIFESTO DE VÔO

.....
RAZAO SOCIAL

ddMESaa

Manifesto de Vôo

Pág. 1

+ Flight for: dd-mes-aa Saída: hh:mm Chegada: hh:mm
+ Flight Key: aaaammddXXXXYY 9999 XXX YYY

Nome do Passageiro	Titulo	Data de Confirm	Classe Tarifa	NºOrdem Bilhete/Re cPass	Numero de Confirm	Status Cupom	Código SSR	Assento
XXXX, A XXXYYY ddMÊS hh:mm Custo Total: Taxa Total: YYYYYYYYY, B XXXYYY ddMES hh:mm Custo Total: Taxa Total: ZZZZZZ, C XXXYYY ddMES hh:mm Custo Total: Taxa Total:	MR	01AGO00	Y		X9XXXXX	FF Moeda	BRL	99X
	MR	21JUL00	Y		Y9YYYYY	FF Moeda	BRL	99X
	MR	18JUL00	Y		Z9ZZZZZ	FF Moeda	BRL	99X

+ fim de relatório +

Total de Manifestos: Homens: Mulheres: Crianças:
Total a Bordo: Homens: Mulheres: Crianças:

”

***ANEXO LXXXIX**

(Art. 287, XXX, do RICMS – Conv. ICMS 17/10)

* ANEXO LXXXIX com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXIX.

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO

	<p>Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. " Convênio ICMS nº 38/2000"</p>	<p>Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.</p>	<p>LOGOMARC A COLETOR</p>						
<p>Nº VIA</p>									
<p>DADOS DA COLETORA NOME Endereço: Autorização na ANP nº</p>		<p>CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO nº _____</p> <table border="1" data-bbox="916 952 1447 1115"> <tr> <td>Local</td> <td>UF</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Data //</td> <td> </td> </tr> </table>		Local	UF			Data //	
Local	UF								
Data //									
<p>Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III</p> <p>_____</p> <p>— Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado</p>		<p>Óleo automotivo</p>		<p>LITROS</p>					
		<p>Óleo Industrial</p>		<p>LITROS</p>					
		<p>Outros</p>		<p>LITROS</p>					
		<p>Soma</p>		<p>LITROS</p>					
<p>RAZÃO SOCIAL</p>									
<p>RUA (nome nº etc)</p>									
<p>BAIRRO</p>		<p>CIDADE</p>	<p>UF</p>						
<p>CEP</p>		<p>CGC Nº</p>							
<p>FONE</p>		<p>FAX</p>							
<p>VEÍCULO PLACA</p>									
<p>_____ Nome, Assinatura do Gerador (Detentor)</p>		<p>_____ — Nome, Assinatura do Coletor</p>							

ANEXO LXXXIX
(Art. 287, XXX, do RICMS)

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO

 anp Agência Nacional do Petróleo			
DADOS DA COLETORA		CERTIFICADO DE COLETA DE	
NOME		ÓLEO USADO nº _____	
Endereço:		Local _____ UF _____ Data ____/____/____.	
Cadastro na ANP nº			
Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado:	Óleo automotivo		LITROS
	Óleo Industrial		LITROS
	Outros		LITROS
	Som		LITROS
RAZÃO SOCIAL			
RUA (nome, nº, etc.)			
BAIRRO	CIDADE	UF	
CEP	CGC Nº		
FONE	FAX		

1ª via (Gerador) — 2ª via (Fixa/Contabilidade) — 3ª via (Reciclador)

Assinatura do Gerador (Detentor)

Assinatura do Coletor

ANEXO XC
(Art. 287, XXXI, do RICMS)

NOTA FISCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Razão Social Modelo 27 N.º 000.000

Endereço: SÉRIE

Bairro:

Município: UF:

Telefone: Fax: Cep:

DATA LIMITE P/ EMISSÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	EMITENTE		DATA DA EMISSÃO
		CNPJ N.º	INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º	
DUPLICATA / Nº DE ORDEM	VALOR	PRAÇA DE PAGAMENTO		
VALOR POR EXTENSO				

Tomador do Serviço

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE	FAX

Remetente

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
				CEP

Destinatário

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
				CEP

ANEXO XCI
(Art. 288, § 6º, do RICMS)

		CONHECIMENTO AVULSO DE TRANSPORTE						<input type="checkbox"/> AQUAVIÁRIO DE CARGA VIA <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO CARGA		SÉRIE ÚNICA	
		NATUREZA DA PRESTAÇÃO.....CÓDIGO LOCAL E DATA DA EMISSÃO...../...../...../98								Nº	
NOME DO ARMADOR / PRESTADOR DO SERVIÇO		PORTO DE EMBARQUE CÓDIGO		PORTO DE TRANSBORDO CÓDIGO		PORTO DE DESTINO CÓDIGO					
ENDEREÇO:		EMBARCAÇÃO IRIN OU REG. CPP		VEÍCULO		FRETE		TP. NAVEGAÇÃO		Nº DA VIAGEM	
CGC/CPF:		EMPURRADOR/REBOCADOR IRIN OU REG. CPP		MARCA	PLACA	LOCAL	UF	<input type="checkbox"/> PAGO	<input type="checkbox"/> INTERIOR		
INSCRIÇÃO ESTADUAL								<input type="checkbox"/> A PAGAR	<input type="checkbox"/> CABOTAGEM		
REDESPACHO - FRETE <input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A PAGAR				CONSIGNATÁRIO:							
EMPRESA:				ENDEREÇO:				UF:			
ENDEREÇO:				MUNICÍPIO:				FRETE: <input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A PAGAR			
MUNICÍPIO:				UF:				CÁLCULO ATÉ:			
CGC / CPF:				CONHECIMENTO Nº				LOCAL DE RECEBIMENTO:			
				LOCAL DE ENTREGA:							
REMETENTE / EMBARCADOR:				DESTINATÁRIO:							
ENDEREÇO:				ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO:				UF:				MUNICÍPIO:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG				CGC/CPF				UF:			
				INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG				CGC / CPF			
MERCADORIA TRANSPORTADA											
ITEM	NATUR. CARGA	QUANT.	ESPÉCIE DOS VOLUMES	PESO (Kg)	M³ OU L	MARCA	ACONDICIONAMENTO	DISCRIM. DA MERCADORIA	N.F Nº	VALOR DA MERCADORIA	
COMPOSIÇÃO DO FRETE / TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA										COLETA:	
FRT.PESO/VOL	FRETE VALOR	SEC/CAT	DESPACHO	PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	ENTREGA:	
COMPOSIÇÃO DO FRETE/TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGA											
(1) FRT.LIQ.TQT	(2) DESPESAS PORTUÁRIAS (TABELA "A" E/OU Nº)		(3) DESPESAS C/CARGA E DESCARGA			(4) FRETE BRUTO (1+2+3)		(5) AFRMM-ADICION AO FRT PARA A RENOVAÇÃO		(6) VLR. TOTAL DA PRESTAÇÃO	
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	LOCAL E DATA DO EMBARQUE			ASSINATURA DO ARMADOR OU AGENTE					

ANEXO XCH
(Art. 300, caput, do RICMS)

 <p>ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA</p> <p align="center">GERENCIA REGIONAL</p>	Associação Brasileira da Indústria Gráfica ABIGRAF - Regional - PI Sindicato das Indústrias Gráficas de Teresina • SIGRAT Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Piauí • SIGRAP
---	--

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PAIDF Nº _____

01	ESTABELECIMENTO GRÁFICO	Razão Social: _____ Nome de Fantasia: _____ Endereço: _____ Fone: _____ <p align="center">Rua/Av. Nº Bairro</p> Município: _____ Estado: _____ Inscrição Estadual: _____ CGC/MF: _____ Inscr. ABIGRAF: _____ Req. Nº _____ PAIDF de _____ a _____ DATA: ____/____/____
-----------	--------------------------------	--

02	ESTABELECIMENTO USUÁRIO	Razão Social: _____ Nome de Fantasia: _____ Endereço: _____ Fone: _____ <p align="center">Rua/Av. Nº, Bairro</p> Município: _____ Estado: _____ Inscrição Estadual: _____ CGC/MF: _____	<input type="checkbox"/> Correntista <input type="checkbox"/> Microempresa
-----------	--------------------------------	---	---

03	DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM IMPRESSOS	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">TIPO</th> <th rowspan="2">ESPÉCIE</th> <th rowspan="2">SÉRIE/ SUBSÉRIE</th> <th colspan="2">NUMERAÇÃO</th> <th rowspan="2">QUANT. DOCUM.</th> <th rowspan="2">QUANT. BLOCOS</th> <th rowspan="2">DOC. P/ BLOCO</th> <th rowspan="2">VIAS</th> </tr> <tr> <th>INICIAL</th> <th>FINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p align="center">AIDF(s) ANTERIOR (ES)</p> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº AIDF</th> <th>DATA</th> <th>TIPO</th> <th>ESPÉCIE</th> <th>SÉRIE/SUBS.</th> <th>QTDE. AUTORIZADA</th> <th>ESTOQUE ATUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUBSÉRIE	NUMERAÇÃO		QUANT. DOCUM.	QUANT. BLOCOS	DOC. P/ BLOCO	VIAS	INICIAL	FINAL																																																							Nº AIDF	DATA	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/SUBS.	QTDE. AUTORIZADA	ESTOQUE ATUAL																												
TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUBSÉRIE				NUMERAÇÃO						QUANT. DOCUM.	QUANT. BLOCOS	DOC. P/ BLOCO	VIAS																																																																																							
			INICIAL	FINAL																																																																																																		
Nº AIDF	DATA	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/SUBS.	QTDE. AUTORIZADA	ESTOQUE ATUAL																																																																																																

AIDF ÚNICA	MARCAR COM UM "X" NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DE AIDF ÚNICA <input style="float: right; margin-left: 20px;" type="checkbox"/>
-------------------	--

Válido por 180 dias, contados da data da Requisição

PEDIDO	04	RESPONSÁVEIS	05	ABIGRAF
		Data: ____ de ____ de 20____ Nome: _____ Responsável pelo Estabelecimento Usuário Doc. Identidade: _____ Nº, Data e Órgão Expedidor _____ Assinatura do Responsável (Usuário) _____ Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento Gráfico		Em ____ de ____ de 20____ _____ Assinatura e Carimbo do Presidente e Tesoureiro

S-E-F-A-Z	06	RECIBO	07	INFORMAÇÃO	08	DESPACHO
		Recebido em ____/____/____ _____ Assinatura/Matrícula		Com base nas informações constantes do Processo, manifesto-me: <input type="checkbox"/> Favorável ao deferimento <input type="checkbox"/> Desfavorável ao deferimento _____ Assinatura/Matrícula		<input type="checkbox"/> -Deferir <input type="checkbox"/> -Indeferir _____ Assinatura

1ª VIA - FISCO (DRF/CTE) - 2ª VIA - FISCO (Órgão Local) - 3ª VIA - CONTRIBUINTE USUÁRIO - 4ª VIA - GRÁFICA - 5ª VIA - ABIGRAF

***ANEXO XCII**

***ANEXO XCII acrescentado pelo Dec 16.081, de 29/06/2015, art. 2º, IV.**

(Art. 300, caput, do RICMS)

	ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA GERAT	Associação Brasileira da Indústria Gráfica ABIGRAF • Regional – PI Sindicato das Indústrias Gráficas de Teresina • SIGRAT Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Piauí • SINDGRAP																																															
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PAIDF N° _____																																																	
01	Ração Social: _____ CNAE: _____ Nome de Fantasia: _____ Endereço: _____ _____ Rua/Av. N° Bairro _____ Estado: _____ Município: _____ Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____ Inscr. ABIGRAF: _____ Req. N° _____ PAIDF de _____ a _____ - DATA: ____/____/____																																																
02	Ração Nome de Endereço: _____ _____ Rua /Av. N°, Bairro _____ Município: _____ Estado: _____ Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____																																																
03	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2" style="width:5%;">TIPO</th> <th rowspan="2" style="width:10%;">ESPÉCIE</th> <th rowspan="2" style="width:10%;">SÉRIE/ SUBSÉRIE</th> <th colspan="2" style="width:20%;">NUMERAÇÃO</th> <th rowspan="2" style="width:5%;">QUANT. DOCUM.</th> <th rowspan="2" style="width:5%;">QUANT. BLOCOS</th> <th rowspan="2" style="width:5%;">DOC. P/ BLOCO</th> <th rowspan="2" style="width:5%;">VIAS</th> </tr> <tr> <th style="width:10%;">INICIAL</th> <th style="width:10%;">FINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUBSÉRIE	NUMERAÇÃO		QUANT. DOCUM.	QUANT. BLOCOS	DOC. P/ BLOCO	VIAS	INICIAL	FINAL																																				
TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUBSÉRIE				NUMERAÇÃO						QUANT. DOCUM.	QUANT. BLOCOS	DOC. P/ BLOCO	VIAS																																		
			INICIAL	FINAL																																													
04	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width:10%;">Nº AIDF</th> <th style="width:10%;">DATA</th> <th style="width:5%;">TIPO</th> <th style="width:10%;">ESPÉCIE</th> <th style="width:10%;">SÉRIE/SUBS.</th> <th style="width:10%;">QTDE.</th> <th style="width:10%;">ESTOQUE ATUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Nº AIDF	DATA	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/SUBS.	QTDE.	ESTOQUE ATUAL																																								
Nº AIDF	DATA	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/SUBS.	QTDE.	ESTOQUE ATUAL																																											
05	RESPONSÁVEIS	06	ABIGRAF - PI																																														
PEDIDO	Data: ____ de ____ de ____ Nome: _____ Responsável pelo Estabelecimento Usuário Doc. Identidade: _____ _____ N°, Data e Órgão Expedidor _____ Assinatura do Responsável (Usuário) _____ Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento Gráfico		Em ____ de ____ de 20 ____. _____ Assinatura e Carimbo do Presidente e Tesoureiro																																														
07	RECIBO	08	09	DESPACHO																																													
SEFAZ	Recebido em ____/____/____ _____ Assinatura/Matrícula	Com base nas informações constantes do Processo, manifesto-me: <input type="checkbox"/> Favorável ao deferimento <input type="checkbox"/> Desfavorável ao deferimento _____ Assinatura/Matrícula	<input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefero _____ Assinatura																																														
10	Autorizamos ao Sr.(a). Carteira de Identidade: _____ expedida por _____ CPF _____ Assinar e receber, junto ao órgão estadual da Secretaria da Fazenda, os documentos constantes neste pedido. VÁLIDO POR SEIS MESES, CONTADOS DA DATA DA REQUISIÇÃO.																																																

NOME DO RESPONSÁVEL PELA GRÁFICA C/IDENTIDADE

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE DO USUÁRIO C/IDENTIDADE

ASSINATURA

1ª VIA • CONTRIBUINTE(Branca) 2ª VIA • GRÁFICA(Amarela) 3ª VIA • SIGRAT/SINDGRAP(Verde)

ANEXO XCIII
(Art. 303, caput, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

REQUISIÇÃO DE PAIDF

Data de Emissão: _____ Nº de Ordem: _____

ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
NOME: _____			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
Nº CAGEP: _____ Nº DA INSCRIÇÃO PREFEITURA : _____			
Nº DE JOGOS	NUMERAÇÃO		SEFAZ
	INICIAL	FINAL	Recebido em
			____/____/____ Assinatura/Matrícula
ESTABELECIMENTO GRÁFICO		ABIGRAF	
NOME: _____		NOME: _____	
CPF: _____		ASS.: _____	
ASS.: _____			

1ª VIA: FAZENDA; 2ª VIA: ABIGRAF; 3ª VIA: GRÁFICA

***ANEXO XCIII**
(Art. 303, caput, do RICMS)

*ANEXO XCIII com redação dada pelo Dec. 16.081, de 29/06/2015, art. 2º, V.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

REQUISIÇÃO DE PAIDF

Data de Emissão: _____ Nº de Ordem: _____

ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
NOME: _____			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
Nº CAGEP: _____ Nº DA INSCRIÇÃO PREFEITURA : _____			
Nº DE JOGOS	NUMERAÇÃO		SEFAZ
	INICIAL	FINAL	Recebido em / / Assinatura/Matrícula
ESTABELECIMENTO GRÁFICO		ABIGRAF	
NOME: _____		NOME: _____	
CPF: _____		ASS.: _____	
ASS.: _____			

1ª VIA: FAZENDA; 2ª VIA: ABIGRAF; 3ª VIA: GRÁFICA

***ANEXO XCIV**
(Art. 310, caput, do RICMS)

*Anexo XCIV com redação dada pelo Dec. 13.837, de 15/09/2009, art. 2º, VI

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AIDF		
Nº DO PAIDF:	Nº DE CONTROLE:		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO USUÁRIO			
Inscrição Estadual: Nome Empresarial: Nome Fantasia: Endereço: CNAE-FISCAL	CNPJ / CPF:		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO USUÁRIO			
Inscrição Estadual: Nome Empresarial: Nome Fantasia: Endereço: CNAE-FISCAL	CNPJ / CPF:		
AIDF'S SOLICITADAS			
Nº DA AIDF: Modelo: Tipo Doc: Nº Inicial	Data de Autorização: Sigla: Nº Final:	Série: Qtd. Docs.:	Subserie: Nº Blocos
Nº DA AIDF: Modelo: Tipo Doc: Nº Inicial	Data de Autorização: Sigla: Nº Final:	Série: Qtd. Docs.:	Subserie: Nº Blocos
Nº DA AIDF: Modelo: Tipo Doc: Nº Inicial	Data de Autorização: Sigla: Nº Final:	Série: Qtd. Docs.:	Subserie: Nº Blocos

SERVIDOR FAZENDÁRIO	
Nome: _____	
Matrícula: _____	

Data	Assinatura

OBSERVAÇÕES

RECIBO DA GRÁFICA	
Nome: _____	
CPF: _____	

Data	Assinatura

RECIBO DOS DOCUMENTOS AUTORIZADOS	
Nome: _____	
CPF: _____	

Data	Assinatura

ANEXO XCIV – REDAÇÃO ORIGINAL
(Art. 310, caput, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNID. FAZENDÁRIA:

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AIDF		Nº DO PAIDF	Nº DA AIDF
--	--	-------------	------------

ESTABELECIMENTO USUÁRIO	RAZÃO SOCIAL: _____ CAE: _____
	NOME DE FANTASIA: _____
	ENDEREÇO: _____
	CAGEP: _____ CNPJ(MF) _____ Nº AUSEPD: _____

ESTABELECIMENTO GRÁFICO	RAZÃO SOCIAL: _____
	NOME DE FANTASIA: _____
	ENDEREÇO: _____
	CAGEP: _____ CNPJ(MF) _____

DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM IMPRESSOS	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUB- SÉRIE	NÚMERO DOS DOCUMENTOS		QUANTIDADE DOCUMENTOS	BLOCO	DOC. BLOCO	Nº VIAS
				INICIAL	FINAL				

AIDF ÚNICA — () NÃO — () SIM, DISTRIBUIÇÃO ANEXA

VALIDADE PARA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

EMISSÃO VÁLIDA ATÉ ____/____/____

TERMO DE DEPÓSITO E GUARDA

O CONTRIBUINTE, estabelecimento usuário de documentos fiscais, e a empresa GRÁFICA acima qualificados **DECLARAM**, através deste TERMO DE DEPÓSITO E GUARDA, **POR SEUS REPRESENTANTES** legais identificados e signatários do Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – PAIDF, que aceitam a condição de **DEPOSITÁRIOS dos DOCUMENTOS FISCAIS**, inclusive **FORMULÁRIOS CONTÍNUOS** relacionados nesta Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, **RESPONSABILIZANDO-SE** a empresa GRÁFICA pela **GUARDA** dos documentos fiscais e até a sua efetiva entrega ao estabelecimento usuário dos documentos fiscais confeccionados, o qual, a partir de então, assumirá a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** perante o Estado do Piauí e se submeterá ao disposto na legislação, para todos os fins de direito, especialmente os efeitos dos artigos 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

REPARTIÇÃO FISCAL	AUTORIZAMOS A IMPRESSÃO DOS DOCUMENTOS	
	AOS ____ DE _____ DE _____	
	_____ ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE	

GRÁFICA ENTREGA	RECEBI OS DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA PRESENTE AIDF, CONFORME
	NOTA FISCAL
	Nº: _____ SÉRIE: _____
	NOME: _____
	CPF: _____

_____ DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO DO RECEBEDOR	

ANEXO XCV
(Art. 331, § 1º, do RICMS)

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE REGIME ESPECIAL

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CNPJ			INSCRIÇÃO ESTADUAL
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO _____		RELATIVO A _____ Nome da(s) mercadoria(s)	
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			
3. ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
4. OBJETIVO			
Credenciamento para confecção de documentos fiscais (art. 331, § 1º)			
5. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido, em Regime Especial, Credenciamento para confecção de documentos fiscais na forma do art. 331, § 1º do RICMS.			
Local e Data: _____, _____ de _____ de 2. ____.			
_____ Assinatura do Representante Legal			

ANEXO XCVII
(Art. 197, § 2º, I, do RICMS)

REQUERIMENTO
INSCRIÇÃO NO CAGEP COMO EMPRESA GRÁFICA E CREDENCIAMENTO

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DESTE ESTADO?			
<input type="checkbox"/> SIM Nº DA INSCRIÇÃO _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2			

3. ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
4. OBJETIVO			
Confecção de Documentos Fiscais sob a forma de			
<input type="checkbox"/> Blocos			
<input type="checkbox"/> Formulários Contínuos			
<input type="checkbox"/> Outros			
5. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer lhe seja concedida inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Piauí, como empresa gráfica, na forma do art. 197 do RICMS, bem como credenciamento para confeccionar documentos fiscais.			
_____, _____ de _____ de _____.			
_____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL			

ANEXO XCVIII
(Art. 336, § 1º, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

DUDF DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS						01	CARIMBO CAGEP					
02	CAGEP	03	TELEFONE DE CONTATO									
04		RAZÃO SOCIAL	05	CNPJ								
A												
DESCRÇÃO DOS DOCUMENTOS												
06	Nº AIDF	07	CAGEP DA GRÁFICA	08	TIPO	09	ESPÉCIE	10	DOCUMENTOS NÃO UTILIZADOS			
									NUMERAÇÃO		13	
									11	12	QUANTIDADE	
									INICIAL	FINAL		
TOTAL ----->									14			
B			ESTABELECIMENTO USUÁRIO			DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS.			20			CARIMBO DO ÓRGÃO
15	CPF											
16			NOME DO RESPONSÁVEL			C						
17			ASS. DO RESPONSÁVEL			18			DATA			
						19			ASS./MATRÍCULA			

ANEXO C

(Art. 287, XXXII, do RICMS)

*ANEXO C revogado pelo Dec. 15.790, de 31/10/14, art. 3º, inciso II, com efeitos a partir de 01/11/2014.

Layout Fiscal da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

Versão	Data
1.0	20.12.05

1 — Dados da Nota Fiscal Eletrônica

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
A01	inf	Tipo de layout	-	-	S	“NF-e”
A02	versão	Versão do layout	3	N	S	1-999

1.1 — Subgrupo Identificação da NF-e

1.1.1 — Identificação da NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
B01	Id	-	-	-	S	-
B02	eNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	9	N	S	Número Aleatório gerado pelo Emitente da NF-e
B03	natOp	Descrição da Natureza da Operação	-	E	S	-
B04	mod	Código do Modelo do Documento Fiscal	2	E	S	Utilizar o código 55 para identificação da NF-e, emitida em substituição ao modelo 1 ou 1A.
B05	serie	Série do Documento Fiscal	3	N	-	-
B06	nNF	Número do Documento Fiscal	9	N	S	1-999999999
B07	dEmi	Data de emissão do Documento Fiscal	-	D	S	Formato “AAAA-MM-DD”
B08	dSaiEnt	Data de Saída ou da Entrada da Mercadoria/Produto	-	D	-	Formato “AAAA-MM-DD”
B09	tpNF	Tipo do Documento Fiscal	1	N	S	0-entrada / 1-saída
B10	eMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador Chaves de acesso da NF-e	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
B11	refNF	Chaves de acesso das NF-e referenciadas	39	N	-	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + modelo, série número da NF-e Referenciada + Código Numérico (campo pode ocorrer mais de uma vez)
B12	tpImp	Formato de Impressão do DANFE	1	N	S	1-Retrato/2-Paisagem
B13	tpEmis	Forma de Emissão da NF-e	1	E	S	N-Normal/C-Contingência

1.1.2 — Identificação do Emitente

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
C01	emit	Emitente	-	-	S	-
C02	CNPJ	CNPJ do Emitente	14	N	S	-
C03	xNome	Razão Social ou Nome do Emitente	-	E	S	-
C04	xFant	Nome fantasia	-	E	-	-
C05	end	Endereço do Emitente	-	-	S	-
C06	xLgr	Logradouro	-	E	S	-

C07	nro	Número	-	€	S	-
C08	xCpl	Complemento	-	€	-	-
C09	xBairro	Bairro	-	€	S	-
C10	eMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
C11	xMun	Nome do município	-	€	S	-
C12	UF	Sigla da UF	2	€	S	-
C13	CEP	Código do CEP	8	N	-	-
C14	ePais	Código do País	4	N	-	-
C15	xPais	Nome do País	-	€	-	-
C16	fone	Telefone	13	N	-	-
C17	IE	IE	14	€	S	-
C18	IEST	IE do Substituto Tributário	14	€	-	-
C19	IM	Inscrição Municipal	15	€	-	-

1.1.3 — Identificação do Fisco Emissor da NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
D01	avulsa	-	-	-	-	-
D02	CNPJ	CNPJ do Órgão emissor	14	N	-	-
D03	xOrgao	Órgão emissor	-	€	-	-
D04	matr	Matrícula do agente	-	€	-	-
D05	xAgente	Nome do agente	-	€	-	-
D06	fone	Telefone	10	-	-	-
D07	UF	Sigla da UF	2	€	-	-
D08	nDAR	Número do Documento de Arrecadação de Receita	-	€	-	-
D09	dEmi	Data de emissão do DAR	-	D	-	AAAA MM DD
D10	vDAR	Valor Total constante no Documento de arrecadação de Receita	15	N	-	13.2
D11	repEmi	Repartição Fiscal emissor	-	€	-	-

Observação: Quadro para uso exclusivo do Fisco

1.1.4 — Identificação do Destinatário/Remetente

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
E01	dest	Destinatário/Remetente	-	-	S	-
E02	CNPJ	CNPJ do destinatário/remetente	14	N	S	Obrigatório se pessoa Jurídica
E03	CPF	CPF do destinatário/remetente	-	-	S	Obrigatório se pessoa Física
E04	xNome	Razão Social ou nome do destinatário	-	€	S	-
E05	ender	Endereço	-	-	S	-
E06	xLgr	Logradouro	-	€	S	-
E07	nro	Número	-	€	S	-
E08	xCpl	Complemento	-	€	-	-
E09	xBairro	Bairro	-	€	S	-
E10	eMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
E11	xMun	Nome do município	-	€	S	-
E12	UF	Sigla da UF	2	€	S	-
E13	CEP	Código do CEP	8	N	-	-
E14	ePais	Código do País	4	N	-	-
E15	xPais	Nome do País	-	€	S	Obrigatório nas operações com o exterior
E16	fone	Telefone	13	N	-	-
E17	IE	IE	14	€	S	Obrigatório nas operações com contribuintes do ICMS
E18	ISUF	Inscrição na SUFRAMA	9	€	S	Obrigatório nas operações com a Zona Franca de Manaus

1.1.5 — Identificação do Local de Retirada

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
F01	retirada	Local de Entrega	-	-	S	-
F02	CNPJ	CNPJ	14	N	S	-
F03	xLgr	Logradouro	-	E	S	-
F04	nro	Número	-	E	S	-
F05	xCpl	Complemento	-	E	-	-
F06	xBairro	Bairro	-	E	S	-
F07	eMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
F08	xMun	Nome do município	-	E	S	-
F09	UF	Sigla da UF	2	E	S	-

Observação: Informar apenas quando for diferente do endereço do remetente.

1.1.6 Identificação do Local de Entrega

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
G01	entrega	Local de Entrega	-	-	S	-
G02	CNPJ	CNPJ	14	N	S	-
G03	xLgr	Logradouro	-	E	S	-
G04	nro	Número	-	E	S	-
G05	xCpl	Complemento	-	E	-	-
G06	xBairro	Bairro	-	E	S	-
G07	eMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
G08	xMun	Nome do município	-	E	S	-
G09	UF	Sigla da UF	2	E	S	-

Observação: Informar apenas quando for diferente do endereço do destinatário.

1.2 Subgrupo de Detalhamento de Produtos e Serviços da NF-e

1.2.1 1.2.1 Produtos e serviços da NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
H01	det	-	-	-	S	-
H02	nItem	Número do item	3	N	S	1-990
H03	prod	-	-	-	S	-
H04	eProd	Código do produto ou serviço	-	E	S	Preencher com CFOP caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produto e que o contribuinte não possua edificação própria Formato "CFOP9999"
H04	eEAN	Código EAN	13	E	-	Preencher com código EAN.
H05	xProd	Descrição do produto ou serviço	120	E	S	-
H06	NCM	Código NCM (8) + Código EX TIPI(3)	11	N	-	-
H07	genero	Gênero do Produto ou Serviço	2	N	-	Preencher de acordo com a Tabela de Capítulos da NCM. Em caso de serviço, preencher com zero.
H08	CST	Código da Situação Tributária ICMS	3	N	S	-
H09	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	N	S	-
H10	uTrib	Unidade	6	E	S	-
H11	uCom	Unidade Comercial	6	E	-	-
H12	qTrib	Quantidade	11	N	S	8.3
H13	qCom	Quantidade Comercial	11	N	-	8.3
H14	vProd	Valor Bruto do Produto ou Serviços	15	N	S	13.2
H15	vFrete	Valor Total do Frete	15	N	S	13.2
H16	vSeg	Valor Total do Seguro	15	N	S	13.2
H17	vDesc	Valor do Desconto	15	N	S	13.2

H18	nDIAdi	Número do Documento de Importação DI/DSI/DA e do Número da Adição (DI/DSI/DA + Adição)	13	C	-	-
-----	--------	--	----	---	---	---

-

Informações específicas de produtos e serviços

1.2.1.1 Veículos novos

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
I01	veic	Veículo	-	-	S	-
I02	tpOp	Tipo da operação	1	N	S	1— Venda concessionária; 2— Faturamento direto 3— Venda direta 0— Outros
I03	chassi	Chassi do veículo	17	C	S	-
I06	cor	Cor	4	C	S	Código de cada montadora
I07	xCor	Descrição da Cor	40	C	S	-
I08	pot	Potência Motor	4	C	S	-
I09	CM3	CM3 (Potência)	4	C	S	-
I10	pesoL	Peso Líquido	9	C	S	-
I11	pesoB	Peso Bruto	9	C	S	-
I12	nSerie	Serial (série)	9	C	S	-
I13	tpComb	Tipo de combustível	8	C	S	-
I14	nMotor	Número de Motor	21	C	S	-
I15	CMKG	CMKG	9	C	S	-
I16	dist	Distância entre eixos	4	C	S	-
I17	RENAVAM	RENAVAM	9	C	S	-
I18	anoMod	Ano Modelo de Fabricação	4	C	S	-
I19	anoFab	Ano de Fabricação	4	C	S	-
I20	tpPint	Tipo de Pintura	1	C	S	-
I21	tpVeic	Tipo de Veículo	2	N	S	Utilizar Tabela RENAVAM
I22	espVeic	Espécie de Veículo	1	-	S	Utilizar Tabela RENAVAM
I23	VIN	Condição do VIN	1	C	S	VIN (Vehicle Identification Number)
I24	eondVeic	Condição do Veículo	1	N	S	1— Acabado; 2— Inacabado; 3— Semi-acabado
I25	eMod	Código Marca Modelo	6	-	S	Utilizar Tabela RENAVAM

-

1.2.1.2 Medicamentos

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
J01	med	Medicamento	-	-	S	-
J02	lote	Número do Lote do medicamento	-	N	S	-
J03	dVal	Data de validade	-	D	S	AAAA-MM-DD
J04	vPMC	Preço máximo consumidor	-	N	S	-

-

1.2.1.3 Armamentos

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
K01	arma	Armamento	-	-	S	-
K02	tpArma	Indicador do tipo de arma de fogo	1	N	S	0— Uso permitido 1— Uso restrito
K03	nSerie	Número de série da arma	9	N	S	-
K04	nCano	Número de série do cano	9	N	S	-
K05	deser	Descrição completa da arma, compreendendo: calibre, marca, capacidade, tipo de funcionamento, comprimento e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação.	256	C	S	-

-

Tributos Incidentes no Produto ou Serviço

1.2.2 ICMS da Operação Própria

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
L01	imposto	Impostos	-	-	S	-
L02	ICMS	ICMS	-	-	S	-
L03	modBC	Modalidade de determinação da BC do ICMS	1	N	S	0 – Margem Valor Agregado (%); 1 – Pauta (Valor); 2 – Preço Tabela Máx. (valor); 3 – valor da operação
L04	pRedBC	% da Redução de BC	5	N	-	3.2
L05	vBC	Valor da BC do ICMS	15	N	S	13.2
L06	pICMS	Alíquota do imposto	5	N	S	3.2
L07	vICMS	Valor do ICMS	15	N	S	13.2

1.2.3 ICMS da Substituição Tributária

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
M01	ICMSST	ICMS Substituição Tributária	-	-	S	-
M02	modBC	Modalidade de determinação da BC do ICMS	1	N	S	0 – Preço tabelado ou máx. sugerido; 1 – Lista Negativa (valor); 2 – Lista Positiva (valor); 3 – Lista Neutra (valor); 4 – Margem Valor Agregado (%); 5 – Pauta (valor);
M03	pMVA	Percentual da margem de valor Adicionado	5	N	-	3.2
M04	pRedBC	Percentual da Redução de BC	5	N	-	3.2
M05	vBC	Valor da BC do ICMS ST	15	N	S	13.2
M06	pICMS	Alíquota do imposto	5	N	S	3.2
M07	vICMS	Valor do ICMS ST	15	N	S	13.2

1.2.4 IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
N01	IPI	IPI	-	-	S	-
N02	mod	Modalidade de determinação da BC do IPI	1	N	S	1 – alíquota 2 – Valor por unidade
N03	eEnq	Classe de enquadramento do IPI para Cigarros e Bebidas	5	C	-	-
N04	CNPJProd	CNPJ do produtor da mercadoria, quando diferente do emitente. Somente para os casos de exportação direta ou indireta.	14	N	-	-
N05	eSelo	Código do selo de controle IPI	-	C	-	Tabela fornecida pela RFB
N06	qSelo	Quantidade de selo de controle	12	N	-	-
N07	CSTIPI	Código da situação tributária do IPI	2	C	S	Tabela a ser criada pela RFB;
N08	eEnq	Código de Enquadramento Legal do IPI	3	C	S	Tabela a ser criada pela RFB;
N09	vBC	Valor da BC do IPI	15	N	S	13.2
N10	vUnid	Valor por Unidade	15	N	S	13.2 Informar o valor do imposto Pauta por unidade de medida. Informar zero para os casos ad valorem.
N11	qUnid	Quantidade total na unidade padrão para tributação (somente	15	N	S	12.3

		para os produtos tributados por unidade)				
N12	pIPI	Alíquota do IPI	5	N	S	3.2
N13	vIPI	Valor do IPI	15	N	S	13.2

-

1.2.5 — Imposto de Importação

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
001	H	Imposto importação	-	-	S	-
002	vBC	Valor da BC do Imposto de Importação	15	N	S	13.2
003	vDespAdu	Valor das despesas aduaneiras	15	N	S	13.2
004	vH	Valor do Imposto de Importação	15	N	S	13.2
005	vIOF	Valor do Imposto sobre Operações Financeiras	15	N	S	13.2

-

1.2.6 — PIS

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
P01	PIS	PIS	-	-	S	-
P02	CST	Código de Situação Tributária do PIS	2	N	S	01 — Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo)); 02 — Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada)); 03 — Operação Tributável (base de cálculo = quantidade vendida x alíquota por unidade de produto); 04 — Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 05 — Operação Tributável (substituição tributária); 06 — Operação Tributável (alíquota zero); 07 — Operação Isenta da Contribuição; 08 — Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 — Operação com Suspensão da Contribuição; 99 — Outras Operações;
P03	vBC	Valor da Base de Cálculo do PIS	15	N	S	13.2
P04	pPIS	Alíquota do PIS (em percentual)	5	N	S	3.2
P05	qBCProd	Quantidade Vendida	15	N	S	12.3
P06	vAliqProd	Alíquota do PIS (em reais)	15	N	S	11.4
P07	vPIS	Valor do PIS	15	N	S	13.2

-

1.2.7 — COFINS

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
Q01	COFINS	COFINS	-	-	S	-
Q02	CST	Código da Situação Tributária da COFINS	2	N	S	01 — Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo)); 02 — Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada));

						03 – Operação Tributável (base de cálculo = quantidade vendida x alíquota por unidade de produto); 04 – Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 05 – Operação Tributável (substituição tributária); 06 – Operação Tributável (alíquota zero); 07 – Operação Isenta da Contribuição; 08 – Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 – Operação com Suspensão da Contribuição; 99 – Outras Operações;
Q03	vBC	Valor da Base de Cálculo da COFINS	15	N	S	13.2
Q04	pCOFINS	Alíquota da COFINS (em percentual)	5	N	S	3.2
Q05	qBCProd	Quantidade Vendida	15	N	S	12.3
Q06	vAliqProd	Alíquota do COFINS (em reais)	15	N	S	11.4
Q07	vCOFINS	Valor do COFINS	15	N	S	13.2

1.2.8 — Informações Adicionais

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
R01	inAdie	Informações Adicionais do Produto	500	€	-	Norma referenciada, informações complementares, etc

1.3 — Subgrupo de Valores Totais da NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
S01	total	Totais	-	-	S	-
S02	ICMS	ICMS	-	-	S	-
S03	vBC	Base de Cálculo do ICMS	15	N	S	13.2
S04	vICMS	Valor Total do ICMS	15	N	S	13.2
S05	vBCST	Base de Cálculo do ICMS-ST	15	N	-	13.2
S06	vST	Valor Total do ICMS-ST	15	N	-	13.2
S07	vProd	Valor Total dos produtos e serviços	15	N	S	13.2
S08	vFrete	Valor Total do Frete	15	N	S	13.2
S09	vSeg	Valor Total do Seguro	15	N	S	13.2
S10	vDese	Valor Total do Desconto	15	N	S	13.2
S11	vII	Valor Total do II	15	N	S	13.2
S12	vIPI	Valor Total do IPI	15	N	S	13.2
S13	vPIS	Valor do PIS	15	N	S	13.2
S14	vCOFINS	Valor do COFINS	15	N	S	13.2
S15	vOutro	Outras Despesas acessórias	15	N	S	13.2
S16	vtNF	Valor Total da NF-e	15	N	S	13.2
S17	ISSQN	ISSQN	-	-	-	-
S18	vServ	Valor Total dos Serviços sob não incidência ou não tributados pelo ICMS	15	N	-	13.2
S19	vBC	Base de Cálculo do ISS	15	N	-	13.2
S20	vISS	Valor Total do ISS	15	N	-	13.2

S21	vPIS	Valor do PIS sobre serviços	15	N	-	13.2
S22	vCOFINS	Valor do COFINS sobre serviços	15	N	-	13.2

-

1.4 Subgrupo de Informações do Transportador

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	transp	Transporte	-	-	S	-
T02	modFrete	Modalidade do frete	1	N	S	0 — por conta do emitente; 1 — por conta do destinatário;
T03	transporta	Transportador	-	-	-	-
T04	CNPJ	CNPJ	14	N	-	-
T05	CPF	CPF	-	-	-	-
T06	xNome	Razão Social ou nome	-	C	-	-
T07	IE	Inscrição Estadual	14	C	-	-
T08	xEnd	Endereço Completo	-	C	-	-
T09	xMun	Nome do município	-	C	-	-
T10	UF	Sigla da UF	2	C	-	-
T11	veie	Veículo	-	-	-	-
T12	placa	Placa do Veículo	8	C	-	-
T13	UF	Sigla da UF	2	C	-	-
T14	RNTC	Registro Nacional de Transportador de Carga (ANTT)	20	C	-	-
T15	reboque	Reboque	-	-	-	-
T16	placa	Placa do Veículo	8	C	-	-
T17	UF	Sigla da UF	2	C	-	-
T18	RNTC	Registro Nacional de Transportador de Carga (ANTT)	20	C	-	-
T19	vol	Volumes	-	-	-	-
T20	qVol	Quantidade de volumes transportados	15	N	-	-
T21	esp	Espécie dos volumes transportados	-	C	-	-
T22	marca	Marca dos volumes transportados	-	C	-	-
T23	nVol	Numeração dos volumes transportados	-	C	-	-
T24	pesoL	Peso Líquido (em Kg)	15	N	-	12.3
T25	pesoB	Peso Bruto (em Kg)	15	N	-	12.3
T26	nLacre	Número dos Lacres	-	C	-	-

-

1.5 Subgrupo de Dados da Cobrança

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
U01	eobr	Cobrança	-	-	-	-
U02	fat	Fatura	-	-	-	-
U03	nFat	Número da Fatura	-	C	-	-
U04	vOrig	Valor Original da Fatura	15	N	-	13.2
U05	vDese	Valor do desconto	15	N	-	13.2
U06	vLiq	Valor Líquido da Fatura	15	N	-	13.2
U07	dup	Duplicata	-	-	-	-
U08	nDup	Número da Duplicata	-	N	-	-
U09	dVenc	Data de vencimento	-	D	-	AAAA-MM-DD
U10	vDup	Valor da duplicata	15	N	-	13.2

-

1.6 Subgrupo de Informações Adicionais

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	infAdic	Informações Adicionais	-	-	-	-
V02	infAdic	Informações Adicionais de Interesse do Fisco	256	€	-	-
V03	infComp	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	5000	€	-	-

1.7 Subgrupo de Comércio Exterior

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
W01	COMEX	Comércio exterior	-	-	S	-
W02	Importa	Importação	-	-	S	-
W03	dDi	Data de Registro da DI/DSI/DA	-	D	S	AAAA MM DD
W04	xLocDesemb	Local de desembarço	-	€	S	-
W05	UFDesemb	Sigla da UF onde ocorreu o Desembarço Aduaneiro	2	€	S	-
W06	dDesemb	Data do Desembarço Aduaneiro	-	D	S	AAAA MM DD
W07	exporta	Exportação	-	-	S	-
W08	UFEmbarq	Sigla da UF onde ocorrerá o Embarque dos produtos	2	€	S	-
W09	xLocEmbarq	Local onde ocorrerá o Embarque dos produtos	-	€	S	-

2 Grupo da Assinatura Digital

#	Campo	Descrição	Tipo	Observação
Informação da Assinatura				
1	Signature	Assinatura XML da NF e Segundo o Padrão XML Digital Signature	XML	-

OBSERVAÇÕES:

- O tamanho máximo dos campos Tipo "C", quando não especificado, é 60 posições;
- Os campos que se referem a códigos de municípios devem utilizar a Tabela de Municípios mantida pelo IBGE;
- Os campos que se referem a códigos de países devem utilizar a Tabela de Países mantida pelo Banco Central do Brasil;
- Se o campo for opcional e a informação for zero ou vazio, a TAG deste campo não deverá constar no arquivo da NF e;
- A Chave de acesso da NFe tem o seguinte leiaute:

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
1	UF	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
2	CNPJ	CNPJ do emitente	14	N	-
3	Mod	Modelo do Documento Fiscal	2	€	Utilizar o código 55 para identificação da NF e, emitida em substituição ao modelo 1 ou 1A.
4	Serie	Série do Documento Fiscal	3	N	-
5	Nnf	Número do Documento Fiscal	9	N	1-999999999

6	eNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	9	N	Número Aleatório gerado pelo Emitente da NF-e
---	-----	--	---	---	---

6. A regra de formação do nome do arquivo da NF-e será a chave de acesso completa com extensão “.nfe”.

ANEXO CI
(Art. 287, XXXIII, do RICMS)

Leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE

Anexo II a

<div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 50px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> Logotipo </div>	Identificação do emitente (nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA SAÍDA 1 <input type="checkbox"/> ENTRADA 2 <input type="checkbox"/> N.º 000.000.000-FL1/n SÉRIE 000	CONTROLE DO FISCO
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE: WWW.NFE.GOV.BR 00.000.000/0000-00-000.000.000-000-000.000.000
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO		BARRIO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	IMSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE SAÍDA			
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO		PLACA DO VEÍCULO	UF
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO			
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST
CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
CÁLCULO DO ISSQN			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº. 000.000.000

Anexo II a

DADOS DO PRODUTO

CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NBM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

DANFE

Documento Auxiliar da

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA 1

ENTRADA 2

N.º **000.000.000-FLn/n**

SÉRIE 000



Logotipo	Identificação do emitente
	(nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTE NO SITE: WWW.NFE.GOV.BR 00.000.000/0000-00-000.000.000-000-000.000.000
--------------------	---------------------------------	------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE

DADOS DO PRODUTO

CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NBM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

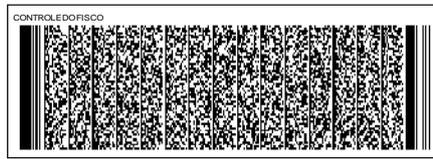
 Identificação do emitente (nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA SAÍDA / ENTRADA <input type="checkbox"/> N.º 000.000.000 - FL1/n SÉRIE 000	CONTROLE FÍSICO 	CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.GOV.BR 00-00.000.000/0000-00-000.000.000-000.000.000										
INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO _____ CNPJ _____													
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL _____ CNPJ/CPF _____ DATA DA EMISSÃO _____													
ENDEREÇO _____	BAIRRO/DISTRITO _____ CEP _____												
MUNICÍPIO _____ FONE/FAX _____	UF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____	HORA DE SAÍDA _____											
FATURA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI									
				VALOR TOTAL DA NOTA									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL _____		PREÇO POR CONTA DE EMITENTE <input type="checkbox"/> CARGO AMT _____	PLACA DO VEÍCULO _____	CNPJ/CPF _____									
ENDEREÇO _____		MUNICÍPIO _____		UF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____									
QUANTIDADE _____	ESPÉCIE _____	MARCA _____	NUMERAÇÃO _____	PESOS BRUTO _____									
DADOS DO PRODUTO													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NBM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC DO ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIC. ICMS	ALIC. IPI
CÁLCULO DO ISSQN													
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN									
DADOS ADICIONAIS													
INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVA DO ADO FÍSICO											
RECEBIMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AGLADO													
DATA DE RECEBIMENTO _____		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		NF-e Nº 000.000.000									

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO _____	CNPJ _____	CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.GOV.BR 00-00.000.000/0000-00-000.000.000-000.000.000										
DADOS DO PRODUTO													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NBM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC DO ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIC. ICMS	ALIC. IPI
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI									
				VALOR TOTAL DA NOTA									

Logotipo	Identificação do emitente (nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)
----------	---

DANFE

Documento Auxiliar da
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 SAÍDA ENTRADA
N.º
000.000.000 - FLn/n
SÉRIE 000



INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.GOV.BR 00-00.000.000/0000-00-000.000.000-000-000.000.000
--------------------	---	------	---

DADOS DO PRODUTO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NBM/SH	GST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

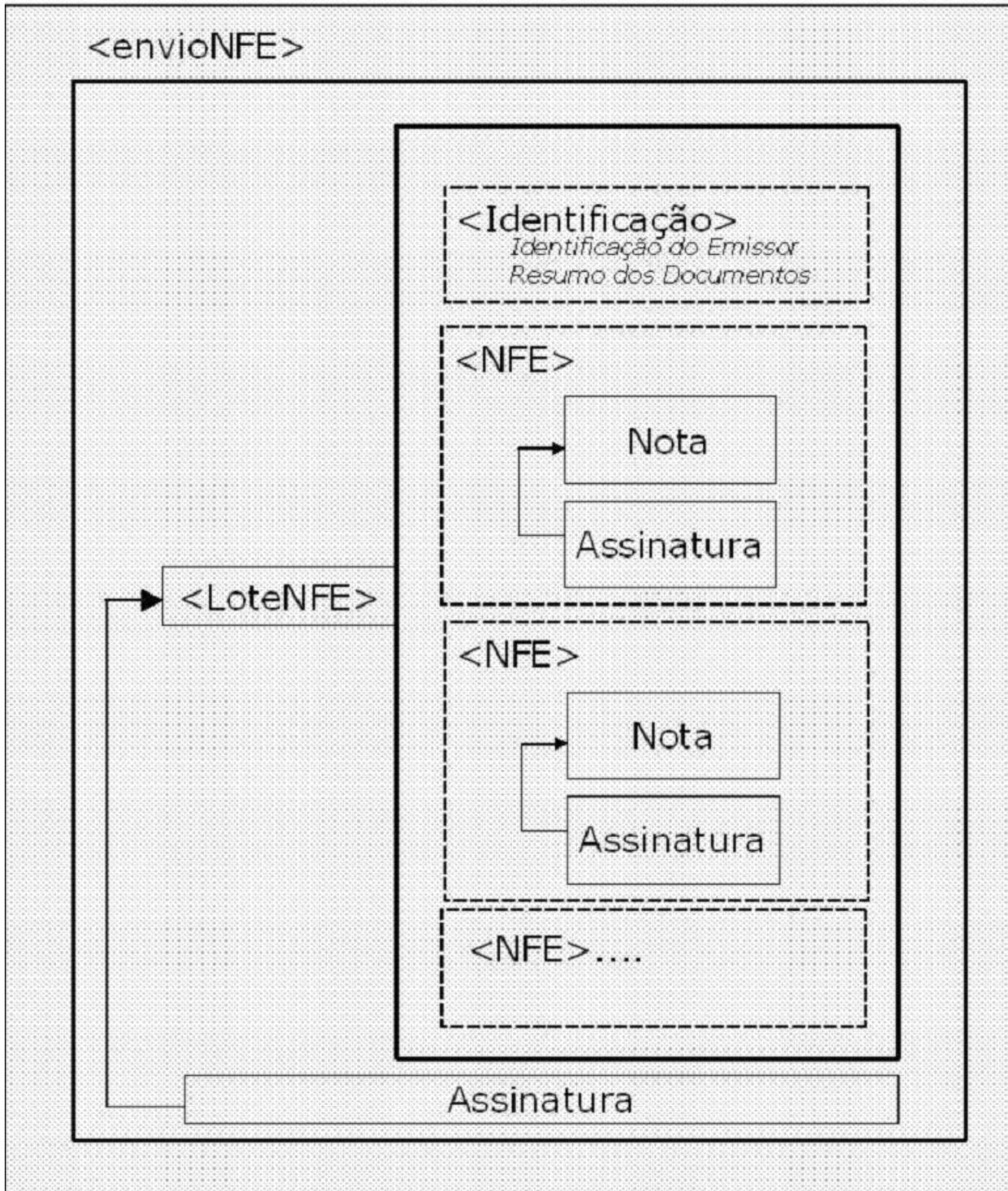
CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA

ANEXO CII
(Art. 377, § 4º, III, do RICMS)

Leiaute dos Pedidos de Concessão de Autorização de Uso, Cancelamento, Consulta e Inutilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

1. Transmissão de NF-e

Seções do Arquivo de Envio de NFe



#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	Versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do transmissor					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Resumo de NF-e transmitidas					
3	TipoDcto	Tipo de Documento		N	
4	Qtde	Quantidade de documentos		N	
5	DHTrans	Data e hora de transmissão		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS
NF-e transmitidas					
6	NF-e	NF-e		XML	
7	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura da NF-e
8Assinatura da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

1.2 Resultado de Transmissão do Pedido de Concessão de Autorização de Uso da NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	Versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do transmissor					
2	CNPJ	CNPJ do transmissor	14	N	
3					
3	ChvAcessoNF-e	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
4	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchido com data e hora da gravação no Banco em caso de Autorização de uso e Denegação de uso. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Concessão
5	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 – Estado 2 – Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano
6	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura da NF-e
7	Situação	Situação da NF-e transmitida	03	N	100 – uso autorizado 2XX – documento rejeitado 3XX – uso denegado
8	Motivo	Motivo da rejeição ou da denegação		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
9	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do **Resultado de Transmissão do Pedido de Concessão de Autorização de Uso da NF-e** será a chave de acesso completa com extensão “.aut”.

2 Cancelamento de NF-e

2.1 Pedido de Cancelamento de NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999

Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					
3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	1 – Pedido de cancelamento de NF-e
NF-e cancelada					
4	ChvAcessoNF-e	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
Assinatura da Mensagem					
5	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

2.2 Resultado de Cancelamento de NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Situação do serviço solicitado					
3	ChvAcessoNF-e	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
4	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchida com data e hora da gravação no Banco em caso de Confirmação. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Cancelamento.
5	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 – Estado 2 – Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano
6	Situação	Situação do Pedido de Cancelamento	3	N	100 – homologado 2XX – rejeitado
7	Motivo	motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do **Resultado de Cancelamento de NF-e** será a chave de acesso completa com extensão “.can”.

3 Inutilização de Numeração de NF-e

3.1 Pedido de Inutilização de Numeração NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					
3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	2 – Pedido de inutilização de numeração de NF-e
Faixa de numeração de NF-e inutilizada					
4	Modelo	Modelo da NF-e	2	C	
5	Serie	Série da NF-e	3	N	
6	NFeInicial	Número da NF-e inicial	9	N	Limitado à 1000
7	NFeFinal	Número da NF-e final	9	N	

Assinatura da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

3.2 Resultado de Inutilização de Numeração de NF-e

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do Solicitante	14	N	
Situação do serviço solicitado					
3	Modelo	Modelo da NF-e	2	C	
4	Serie	Série da NF-e	3	N	
5	NFeInicial	Número da NF-e inicial	9	N	
6	NFeFinal	Número da NF-e final	9	N	
7	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchida com data e hora da gravação no Banco em caso de confirmação. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Inutilização.
8	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 – Estado 2 – Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano
9	Situação	Situação do Pedido de Inutilização	03	N	100 – inutilizado 2XX – rejeitado
10	Motivo	motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
11	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do **Resultado de Inutilização de Numeração de NF-e** será composto pelos campos Modelo+Série+NFeInicial+NFeFinal com extensão “.inu”.

4 Consulta Protocolo de Transação

4.1 Pedido de Consulta Protocolo de Transação

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					
3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	3 – Pedido de Consulta Protocolo de Transação
Numeração de NF-e					
4	ChvAcessoNFe	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico

4.2 Resultado do Pedido de Consulta Protocolo de Transação

#	Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 – 999
Identificação do solicitante					

2	CNPJ	CNPJ do Solicitante	14	N	
Protocolos de transações existentes					
3	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchido com data e hora do recebimento do Pedido de Consulta.
4	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 – Estado 2 – Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano Corresponde ao último protocolo constante do histórico da NF-e No caso da NF-e não constar da base de dados campo retorna preenchido com zeros
5	SitNFe	Situação da NF-e no Banco de Dados		N	1 – uso autorizado 2 – uso denegado 3 – documento cancelado 4 – documento inutilizado 5 – NF-e não consta na base
6	SitConsulta	Situação do Pedido de Consulta Protocolo de Transação	3	N	100 – atendido 2XX – rejeitado
7	Motivo	Motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do **Resultado do Pedido de Consulta Protocolo de Transação** será a chave de acesso completa com extensão “.sit”.

4.3 – Tabela A - Motivos de Rejeição ou Denegação

SITUAÇÃO	MOTIVOS POSSÍVEIS
100 – Solicitação Atendida	
200 - Documento Rejeitado	201 Falha na recepção do arquivo 202 Falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital 203 Remetente não habilitado para emissão da NF-e 204 Duplicidade de número da NF-e 205 Falha na leitura do número da NF-e 206 Número da NF-e inutilizado 207 CNPJ do emitente inválido 208 CNPJ do destinatário inválido 209 IE do emitente inválida 210 IE do destinatário inválida 211 IE do substituto inválida 212 Data de emissão NF-e posterior a data de recebimento 213 CNPJ do Emitente não confere com CNPJ do Certificado Digital 214 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do Emitente 215 Qualquer outra falha no preenchimento ou no leiaute da NF-e 216 Não consta na Base 217 NF-e inexistente 218 NF-e já cancelada 219 Circulação da NF-e verificada 220 NF-e emitida há mais de 12 horas 221 NF-e já confirmada pelo destinatário 222 CNPJ do solicitante inválido 223 CNPJ do solicitante não confere com CNPJ do Certificado Digital 224 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do solicitante 225 NF-e não possui Autorização de Uso; 226 Número da NF-e inutilizado 227 CNPJ do solicitante não confere com CNPJ do Certificado Digital 228 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do solicitante 299 Qualquer outra falha no preenchimento ou no leiaute
300 - Uso Denegado	301 Irregularidade fiscal do emitente 302 Irregularidade fiscal do destinatário

ANEXO CXIII
(Art. 454, parágrafo único, do RICMS)

LEIAUTE DE APRESENTAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS

**REGISTRO TIPO 01
POR MANIFESTO DE VÔO**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"01"	2	1	2	N
02	CNPJ	Inscrição do contribuinte no CNPJ	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte	14	17	30	N
04	Nome do Contribuinte	Nome (razão social/denominação) do contribuinte	25	31	55	X
05	Número	Número do "Manifesto de Vôo"	15	56	70	N
06	Data de Emissão	Data da emissão do "Manifesto de Vôo"	8	71	78	N
07	Unidade da Federação	Sigla da Unidade Federada onde foi emitido o "Manifesto de Vôo"	2	79	80	X
08	Código IATA – início	Código da cidade de início do vôo	3	81	83	X
09	Código IATA – fim	Código da cidade de término do vôo	3	84	86	X
10	Vôo	Identificação do vôo na cidade de emissão do Manifesto de Vôo	6	87	92	X
11	Passageiros Total	Quantidade de passageiros constantes no Manifesto de Vôo	3	93	95	N
12	Valor Total	Valor do Bilhete/Recibo do Passageiro	15	96	110	N
13	Outros	Outras taxas cobradas do passageiro	8	111	118	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS	15	119	133	N
15	ICMS	Valor total do ICMS	8	134	141	N

OBSERVAÇÕES:

- 1 – CAMPO 06: a data deverá ser expressa no formato AAAAMMDD;
- 2 - CAMPO 08: deverá ser informado o código IATA da cidade de origem constante no Manifesto de Vôo;
- 3 – CAMPO 09: deverá ser informado o código IATA da cidade de destino constante no Manifesto de Vôo;
- 4 – CAMPO 11: quantidade de passageiros embarcados na cidade de emissão do Manifesto de Vôo;
- 5 – CAMPO 12: valor total constante no Manifesto de Vôo, que corresponderá ao somatório do CAMPO 08 de todos os registro tipo 02;
- 6 – CAMPO 13: somatório do CAMPO 09 de todos os registros tipo 02;
- 7 – CAMPO 14: somatório do CAMPO 10 de todos os registros tipo 02;
- 8 – CAMPO 15: somatório do CAMPO 11 de todos os registros tipo 02;

**REGISTRO TIPO 02
POR CIDADE DE DESEMBARQUE DO PASSAGEIRO**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"02"	2	1	2	N
02	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte	14	3	16	N
03	Data de emissão	Data de emissão do Bilhete/Recibo do Passageiro	8	17	24	N

04	Vôo	Identificação do voo	6	25	30	X
05	Código IATA – início	Código da cidade de embarque do passageiro	3	31	33	X
06	Código IATA – fim	Código da cidade de desembarque do passageiro	3	34	36	X
07	Passageiros	Quantidade de passageiros desembarcados nesta cidade	3	37	39	N
08	Valor Total	Valor total do Bilhete/Recibo do Passageiro	15	40	54	N
09	Outros	Outras taxas cobradas do passageiro	8	55	62	N
10	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS	15	63	77	N
11	ICMS	Valor do imposto destacado	8	78	85	N
12	Branco		41	86	126	X

OBSERVAÇÕES:

1 – CAMPO 03: a data deverá ser expressa no formato AAAAMMDD;

2 – CAMPO 05: deverá ser informado o código IATA da cidade de embarque do passageiro;

3 – CAMPO 06: deverá ser informado o código IATA da cidade de desembarque do passageiro;

4 – CAMPO 07: quantidade de passageiros embarcados na cidade de emissão do Manifesto de Vôo que desembarcarão na mesma cidade de destino;

4 – CAMPO 08: somatório do valor total dos Bilhetes/Recibos do Passageiro, por cidade de desembarque do passageiro;

5 – CAMPO 09: somatório do Campo “Outros” do registro tipo 03, por cidade de desembarque do passageiro;

6 – CAMPO 10: somatório do Campo “Base de Cálculo do ICMS” do registro tipo 03, por cidade de desembarque do passageiro;

7 – CAMPO 11: somatório do Campo “ICMS” do registro tipo 03, por cidade de desembarque do passageiro.

**REGISTRO TIPO 03
POR BILHETE/RECIBO DO PASSAGEIRO**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“03”	2	1	2	N
02	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte	14	3	16	N
03	Data de Emissão	Data de emissão do Bilhete/Recibo de Passageiro	8	17	24	N
04	Número	Número do Bilhete/Recibo do Passageiro	15	25	39	N
05	Nome	Nome do Passageiro	20	40	59	X
06	Vôo e conexão	Identificação do voo e da conexão	12	60	71	X
07	Código IATA – início	Código da cidade de embarque do passageiro	3	72	74	X
08	Código IATA – fim	Código da cidade de desembarque do passageiro	3	75	77	X
09	Valor Total	Valor total do Bilhete/Recibo de Passageiro	15	78	92	N
10	Outros	Outras taxas cobradas do passageiro	8	93	100	N
11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS	15	101	115	N
12	ICMS	Valor do imposto destacado	8	116	123	N
13	Branco		3	124	126	X

OBSERVAÇÕES:

1 - Devem ser gerados um registro para cada prestação de serviço constante no Bilhete/Recibo do Passageiro;

- 2 – CAMPO 03: data de emissão do Bilhete/Recibo do Passageiro que deverá ser expresso no formato AAAAMMDD;
- 3 – CAMPO 06: data de embarque do passageiro;
- 4 - CAMPO 08: deverá ser informado o código IATA da cidade de embarque do passageiro;
- 5 – CAMPO 09: deverá ser informado o código IATA da cidade de desembarque do passageiro;
- 6 – CAMPO 10: valor do Bilhete/Recibo do Passageiro;
- 7 – CAMPO 11: valor de outras taxas cobradas do passageiro;
- 8 – CAMPO 12: valor da Base de Cálculo do ICMS;
- 9 – CAMPO 13: valor do ICMS destacado no Bilhete/Recibo do Passageiro.

NOTAS EXPLICATIVAS:

As informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT).

1 – FORMATO DOS CAMPOS

– NUMÉRICO (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimido a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

– ALFANUMÉRICOS (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

2 – PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

– NUMÉRICO – na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

– ALFANUMÉRICO – na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com branco.

3 – ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO

– os arquivos deverão estar acondicionados de modo adequado a preservar o seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada através de etiqueta, contendo as seguintes informações:

– razão social do estabelecimento

– CNPJ do estabelecimento;

– inscrição estadual do estabelecimento;

– a expressão “Registro Fiscal – Ajuste Sinief n° xx/01” e o tipo de registro;

– AA/BB – número de mídias onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a sequência da numeração na relação de mídias;

– abrangência das informações – datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;

– números dos manifestos de vôos;

– identificação do vôo.

ANEXO CXXI - Continuação
(Art. 526, I, do RICMS)

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1/A

REGISTRO DE ENTRADAS											(a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS				
FIRMA:											1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO				
INSCRIÇÃO ESTADUAL:							CGC (MF):				2 - OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS				
FOLHA:							MÊS OU PERÍODO/ANO:				3 - OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - OUTRAS				
DATA DE ENTRADA	DOCUMENTOS FISCAIS						VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES
	ESPÉCIE	SÉRIE SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM		CONTÁBIL	FISCAL	ICMS IPI	CÓD. (a)	BASE DE CÁLCULO OU VALOR DA OPERAÇÃO	ALÍQUOTA	IMPOSTO CREDITADO	
99/99/99	XXXXX	XXX	999999	99/99/99	XXXXXXXXX	XX	99.999.999,99	XXXXX	9.99	ICMS	9	99.999.999,99	99,9	9.999.999,99	
										IPI	9	99.999.999,99		9.999.999,99	
									TOTAL	ICMS	1	99.999.999,99		9.999.999,99	
											2	99.999.999,99			
											3	99.999.999,99			
									TOTAL	IPI	1	99.999.999,99		9.999.999,99	
											2	99.999.999,99			
											3	99.999.999,99			

ANEXO CXXII
(Art. 526, II, do RICMS)

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS															
FIRMA:															
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					CGC (MF):										
FOLHA:					MÊS OU PERÍODO/ANO:										
DOCUMENTOS FISCAIS					VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		ICMS	VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES	
ESPÉCIE	SÉRIE	NÚMERO	D I A	U F D E S T I N O		CONTÁBIL			IPI	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO		
	SUB-SÉRIE									BASE DE CÁLCULO	ALÍQ	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS		OUTRAS
XXXXX	XXX	999.999.999.999	99	XX	99.999.999,99	XXXXXX		ICMS IPI	99.999.999,99 99.999.999,99	99,9	99.999.999,99 99.999.999,99	99.999.999,99 99.999.999,99	99.999.999,99 99.999.999,99		
								ICMS IPI	99.999.999,99 99.999.999,99		99.999.999,99 99.999.999,99	99.999.999,99 99.999.999,99	99.999.999,99 99.999.999,99		

ANEXO CXXII - Continuação
(Art. 526, II, do RICMS)

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2/A

REGISTRO DE SAÍDAS													
FIRMA:													
INSCRIÇÃO ESTADUAL:				CGC (MF):									
FOLHA:				MÊS OU PERÍODO/ANO:									
DOCUMENTOS FISCAIS					VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES
ESPÉCIE	SÉRIE	NÚMERO	D I A	U F D E S T I N O		CONTÁBIL	FISCAL	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO		
	SUB- SÉRIE							BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	
XXXXX	XXX	999.999.999.999			99.999.999,99	XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	
						TOTAL		99.999.999,99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	

ANEXO CXXIII
(Art. 526, III, do RICMS)

LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - RCPE - MODELO P3

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE												CÓDIGO DE ENTRADAS E SAÍDAS	
FIRMA: INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ CGC (MF): _____ FOLHA: _____ MÊS OU PERÍODO/ANO: _____ PRODUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UNIDADE: XXXX CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 9999.99.9999												1 - NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO 2 - EM OUTRO ESTABELECIMENTO 3 - DIVERSAS	
DOCUMENTO				LANÇAMENTO			ENTRADAS E SAÍDAS					ESTOQUE	OBSERVAÇÕES
ESPÉCIE	SÉRIE	NÚMERO	DATA	DIA	CODIFICAÇÃO		E/S	CÓD (a)	QUANTIDADE	VALOR	IPI		
	SUB-SÉRIE				CONTÁBIL	FISCAL							
XXXXX XXXXX	XXX XXX	999999	99/99/99	99	XXXXXX	9.99	X	9	(PRODUTO)	9.999.999,99 9.999.999,99	9.999.,999,99 9.999.999,99	99.999.999.999	
		* SUB	99/99/99	99		XXXXXX	9.99	X	9				
	TOTAL								99.999.999.999 99.999.999.999				
	**	TOTAL DO	PERÍOD				E		99.999.999.999			99.999.999.999	
		O					S		99.999.999.999			99.999.999.999	

ANEXO CXXV
(Art. 526, V, do RICMS)

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS						
FIRMA:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CGC (MF):				
FOLHA:		MÊS OU PERÍODO/ANO:				
ENTRADAS						
CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS - VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
SUBTOTALS / ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
2.00	DE OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
3.00	DO EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
T O T A I S		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
SAÍDAS						
CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS - VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXXX	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
SUBTOTALS / SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
7.00	PARA O EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
T O T A I S		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

ANEXO CXXVI
(Art. 527, caput, do RICMS)

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		03 CARIMBO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL																
01 PEDIDO/COMUNICAÇÃO	02 PROCESSAMENTO																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width: 20px; text-align: center;">1</td><td style="width: 20px;"></td><td>USO</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">2</td><td></td><td>ALTERAÇÃO DE USO</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">3</td><td></td><td>RECADASTRAMENTO</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">4</td><td></td><td>CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">5</td><td></td><td>CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO</td></tr> </table>	1		USO	2		ALTERAÇÃO DE USO	3		RECADASTRAMENTO	4		CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO	5		CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO			
1		USO																
2		ALTERAÇÃO DE USO																
3		RECADASTRAMENTO																
4		CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO																
5		CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO																
QUADRO II IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO																		
04 NÚMERO INSCRIÇÃO ESTADUAL		05 NÚMERO C.G.C / MF																
06 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO)																		
QUADRO III LIVROS FISCAIS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROC. DE DADOS																		
07 CÓDIGOS DOCUMENTOS FISCAIS			08 LIVROS FISCAIS															
MODÉLO	MODÉLO	MODÉLO																
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 1 REGISTRO DE ENTRADAS															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 2 REGISTRO DE SÁIDAS															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 3 REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 4 REGISTRO DE INVENTÁRIO															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 5 REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 6 LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS															
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 7 OUTROS															
QUADRO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS																		
09 UCP FABRICANTE / MODELO		10 SISTEMA OPERACIONAL																
11 MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS																		
<input type="text"/> 1 DISQUETE 3 ½	<input type="text"/> 2 DISQUETE 5 ¼	<input type="text"/> 3 FITA MAGNÉTICA	<input type="text"/> 4 OUTROS															
12 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO																		
13 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS																		
QUADRO V IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP																		
14 Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		15 Nº INSCRIÇÃO C.G.C./MF																
16 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO)																		
17 LOGRADOURO			18 NÚMERO															
19 COMPLEMENTO	20 MUNICÍPIO	21 UF	22 CEP															
			23 TELEFONE/FAX															
QUADRO VI RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES																		
24 NOME DO SIGNATÁRIO			25 TELEFONE/FAX															
26 CARGO NA EMPRESA		27 CPF / Nº IDENTIDADE																
28 DATA: _____ ASSINATURA: _____																		
QUADRO VII PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA																		
29 RECEBIDO EM _____		30 AUTORIZADO O PEDIDO																
PROTOCOLO Nº _____		DATA _____																
		<input type="checkbox"/> SIM																
		<input type="checkbox"/> NÃO																
		ASSINATURA _____																
		ASSINATURA _____																
31 PROCESSADO EM _____																		
32 VISTO/CARIMBO DA RECEITA FEDERAL																		
ASSINATURA/MATRÍCULA _____																		

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NOS CONVS. ICMS 57/95, 96/97 e 31/99

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e a manutenção de informações em meio magnético, por contribuintes do IPI e/ou do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma estabelecida no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

1.2 - Contém instruções para preenchimento do Pedido/ Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, para emissão de documentos fiscais, escrituração de livros e fornecimento de informações à Secretaria da Receita Federal, e às Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e, finalmente, instruções sobre preenchimento do respectivo Recibo de Entrega.

1.3 - As informações serão prestadas em meio magnético e/ou formulários.

2 - DAS INFORMAÇÕES

2.1 – O contribuinte, de que trata a cláusula primeira, está sujeito a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A e modelo 55, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal; (Conv. ICMS 22/07) – efeitos a partir de 04-04-07.

2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;
- c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- d) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- e) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- h) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27; (Conv. ICMS 22/07) –efeitos a partir de 04-04-07;
- * j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;

*Alínea “j” acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, VIII, “b”.

*k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67 (Conv. ICMS 216/17);

*Alínea “k” acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 2º, IX, com efeitos a partir de 19/12/2017.

2.1.3 – por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar de saída emitida por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, terminal Ponto De Venda - PDV ou máquina registradora, documentada por:

- a) Cupom Fiscal
- b) Cupom Fiscal PDV
- c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
- d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
- e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
- f) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
- g) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

2.1.4 - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
- e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- f) Despacho de Transporte, modelo 17;
- g) Manifesto de Carga, modelo 25;
- h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

i) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para as unidades da Federação que não exigirem na forma prevista no item 2.1.1;

- j) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20;
- l) Resumo Movimento Diário, modelo 18.

*n) Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63 (Conv. ICMS 216/17);

**Alínea “n” acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 2º, X, com efeitos a partir de 19/12/2017.*

2.1.5 - por resumo mensal por item de mercadoria, quando se tratar de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério de cada unidade da Federação.

2.2 - Observações:

2.2.1 - REVOGADO pelo Dec. nº 11.340, de 19 de março de 2004, art. 7º

2.2.2 - REVOGADO pelo Dec. nº 11.340, de 19 de março de 2004, art. 7º

2.2.3. O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o subitem 2.1.1 fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal.

3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO/ COMUNICAÇÃO

3.1 - QUADRO I - Motivo do Preenchimento

3.1.1. – Campo 01 – Pedido/Comunicação de:

ITEM 1 – USO – Assinalar com “x” o pedido inicial de autorização para uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;

ITEM 2 – ALTERAÇÃO DE USO – Assinalar com “x” quando se tratar de alteração referente a quaisquer das informações de pedido anterior. Este pedido deverá conter, além das alterações, as demais informações relativas ao uso do sistema eletrônico de processamento de dados, de modo que este documento reflita a situação atual proposta pelo usuário.

ITEM 3 - Recadastramento - Assinalar com "x" no caso de novo cadastramento, quando exigido pelo Fisco da unidade da Federação.

ITEM 4 - Cessação de Uso a Pedido - Assinalar com "x" numa das seguintes situações:

a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06 e 24 a 28;

b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso, e os campos 24 a 28.

ITEM 5 - Cessação de Uso de Ofício (Uso Exclusivo do Fisco) - Assinalar com "x" numa das seguintes situações:

a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06;

b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso.

3.1.2 - CAMPO 02 - Processamento - Para uso da repartição fazendária.

3.1.3 - CAMPO 03 - Carimbo de Inscrição Estadual - Apor carimbo de inscrição estadual, quando exigido pela legislação da unidade da Federação.

3.2 - QUADRO II - Identificação do Usuário

3.2.1 - CAMPO 04 - Número da Inscrição Estadual - Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS.

3.2.2 - CAMPO 05 - Número do CGC/MF - Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

3.2.3 - CAMPO 06 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) - Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.

3.3 - QUADRO III - Livros e/ou Documentos Fiscais Emitidos por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

3.3.1 - CAMPO 07 - Códigos dos Documentos Fiscais - Preencher com os códigos dos documentos fiscais, conforme tabela abaixo:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
24	Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
17	Despacho de Transporte, modelo 17
25	Manifesto de Carga, modelo 25
01	Nota Fiscal, modelo 1
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
20	Ordem de Coleta de Carga, modelo 20
18	Resumo Movimento Diário, modelo 18
26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26
55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (AC)
27	Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27 - (Conv. ICMS 22/07) – efeitos a partir de 04-04-07.
*57	Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57
*Código 57 acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, VIII, “a”.	
*63	Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63 (Conv. ICMS 216/17)
*Código 63 acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 2º, VIII, com efeitos a partir de 19/12/2017.	
*67	Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67 (Conv. ICMS 216/17)
*Código 67 acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 2º, VIII, com efeitos a partir de 19/12/2017.	

3.3.2 - CAMPO 8 - Livros Fiscais - Assinalar o(s) livro(s) objeto do pedido.

3.4 - QUADRO IV - Especificações Técnicas

Os campos deste quadro deverão ser preenchidos com as especificações técnicas dos equipamentos e programas utilizados para emissão e escrituração por sistema eletrônico de processamento de dados.

3.4.1 - CAMPO 9 - UCP - Fabricante/Modelo - Indicar o fabricante e o modelo da unidade central de processamento, utilizando, se necessário, o verso do formulário.

3.4.2 - CAMPO 10 - Sistema Operacional - Indicar o sistema operacional e seu número de versão.

3.4.3 - CAMPO 11 - Meios Magnéticos Disponíveis - Assinalar com "x" o meio magnético de apresentação do registro fiscal.

3.4.4 - CAMPO 12 - Linguagem de Programação - Indicar a linguagem em que foram codificados os programas.

3.4.5 - CAMPO 13 - Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) - Indicar o gerenciador do banco de dados, ou seja, o conjunto de rotinas que administra o banco de dados, se houver.

3.5 - QUADRO V - Identificação do Estabelecimento onde se Localiza s UCP

3.5.1 - CAMPO 14 - Número de Inscrição Estadual/Municipal - Preencher com o número da inscrição estadual ou, no caso de este inexistir, com o número de inscrição municipal do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento, precedido da letra M.

3.5.2 - CAMPO 15 - Número de Inscrição no CGC/MF - Preencher com o número de inscrição no CGC/MF do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

3.5.3 - CAMPO 16 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) - Indicar o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento. Evitar abreviaturas.

3.5.4 - CAMPOS 17 A 23 - Endereço e Telefone do Estabelecimento Preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, município, unidade da Federação, CEP do endereço do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento e o número do telefone.

3.6 - QUADRO VI - Responsável pelas Informações

3.6.1 - CAMPO 24 - Nome do Signatário - Indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, assinar o pedido de comunicação.

3.6.2 - CAMPO 25 - TELEFONE/FAX - Preencher com o número de telefone do estabelecimento para contatos sobre processamento de dados.

3.6.3 - CAMPO 26 - Cargo na Empresa - Preencher com o nome do cargo ocupado pelo signatário na empresa.

3.6.4 - CAMPO 27 - CPF/Número de Identidade - Preencher com o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF ou da carteira de identidade do signatário.

3.6.5 - CAMPO 28 - Data e Assinatura - Preencher a data e apor a assinatura.

3.7 - QUADRO VII - Para uso da Repartição Fazendária

3.7.1 - CAMPOS 29 A 31 - Para uso da Repartição Fazendária - Não preencher, uso da repartição fazendária.

3.7.2 - CAMPO 32 - Visto/Carimbo da Receita Federal - Não preencher, uso da Secretaria da Receita Federal.

4 - FORMA DE ENTREGA E DESTINAÇÃO DAS VIAS

O Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será apresentado à repartição fiscal da unidade da Federação que estiver vinculado o estabelecimento interessado, preenchido datilograficamente, em quatro (4) vias que, após o despacho, terão a seguinte destinação:

4.1 - a via original e outra via - serão retidas pelo fisco;

4.2 - uma via - será entregue pelo requerente/declarante à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;

4.3 - uma via - será devolvida ao requerente/declarante, para servir como comprovante.

5 – DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

5.1 – FITA MAGNÉTICA OU CARTUCHO

5.1.1 – A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fita magnética ou cartucho.

5.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes;

5.1.3 - Tamanho do bloco: 16380 bytes;

5.1.4 - Densidade de gravação: 1600, 6250 ou 38000 bpi;

5.1.5 - Quantidade de trilhas: 9 ou 18 trilhas;

5.1.6 - Label: "No Label" - com um "tapemark" no início e outro no fim do volume;

5.1.7 - Codificação: EBCDIC

5.1.8 - Fica a critério da unidade da Federação, a definição da densidade de gravação e quantidade de trilhas entre as citadas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, respectivamente.

5.2 – DISCO FLEXÍVEL DE 5 1/4" ou 3 1/2"

5.2.1 - Face de gravação: dupla;

5.2.2 - Densidade de gravação: dupla ou alta;

5.2.3 - Formatação: compatível com o MS-DOS;

5.2.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

5.2.5 - Organização: seqüencial;

5.2.6 - Codificação: ASCII;

5.2.7 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento.

5.3 – FITA DAT

5.3.1 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fitas DAT;

5.3.2 - Capacidade: 2 Gigabyte ou, a critério da unidade da Federação receptora, outras capacidades;

5.3.3 - Sistema Operacional utilizado para geração da fita: a critério da unidade da Federação receptora;

5.3.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

5.3.5 - Organização: seqüencial;

5.3.6 - Codificação: ASCII.

5.4 – OUTRAS MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO

5.4.1 – A critério da Unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

5.5 – FORMATO DOS CAMPOS

5.5.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

5.5.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

5.6 – PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

5.6.1 – NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD).

5.6.2 – ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

6 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO

6.1 - Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada de modo a preservar seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada através de etiqueta, contendo as seguintes informações:

6.1.1 - CGC/MF do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo, no formato 99.999.999/9999-99;

6.1.2 - Inscrição Estadual - número de inscrição estadual do estabelecimento informante;

6.1.3 - A expressão "Registro Fiscal" e "Convênio ICMS 57/95";

6.1.4 - Nome comercial (razão social/denominação do estabelecimento);

6.1.5 - AA/BB - número de mídias onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a seqüência da numeração na relação de mídias;

6.1.6 - Abrangência das informações - datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;

6.1.7 - Densidade de gravação - indica em que densidade foi gravado o arquivo;

6.1.8 - Tamanho do bloco, quando aplicável.

7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

7.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

7.1.1 - Tipo 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;

7.1.2 - Tipo 11 - Dados complementares do informante;

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação – CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos

campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

7.1.4 - Tipo 51 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;

7.1.5 - Tipo 53 - Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;

7.1.6 - Tipo 54 - Registro de Produto (classificação fiscal);

7.1.7 - Tipo 55 - Registro de Guia Nacional de Recolhimento;

7.1.8 – Tipo 56 – Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;

7.1.8A – Tipo 57 – Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação;

7.1.8A acrescentado pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 4º.

7.1.9 - Tipo 60 – Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

7.1.10 - Tipo 61 - Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação);

7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

*7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

***Subitem 7.1.11 com redação dada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art 2º, XXIV, “a”.**

*7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS; (Conv. ICMS 216/17);

***Subitem 7.1.11 com redação dada pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art 1º, XXIII, com efeitos a partir de 19/12/2017.**

7.1.12 – Tipo 71 – Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

*7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11 Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;

*Subitem 7.1.12 com redação dada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art 2º, XXIV, “b”.

7.1.13 – Tipo 74 – Registro de Inventário (a critério de cada Unidade Federada);

7.1.14 - Tipo 75 - Registro de Código de Produto e Serviço;

7.1.15 – Tipo 76 – Registro de total de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22;

7.1.16 – Tipo 77 – Registro de serviços de comunicação e telecomunicação;

*7.1.16A - REGISTRO TIPO 85 – Registro relativo a exportação; (Conv. ICMS 170/10)

***Item 7.1.16-A acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/02/11**

*7.1.16B - REGISTRO TIPO 86 – Registro relativo a dados complementares de exportação. (Conv. ICMS 170/10)

***Item 7.1.16-B acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/02/11**

7.1.17 – Tipo 90 – Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

8 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
Acrescido o registro 57 ao subitem 8 pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 4º, efeitos a partir de 01.07.08.				
57	3 a 16 33 a 35 36 a 41 49 a 51	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de série de fabricação Subtipo	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item

60 (subtipo R)	3 4 a 9 10 a 23	A A	Subtipo ("R") Mês e Ano de emissão Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
61R	1 a 3 10 a 23	A A	Tipo Código da mercadoria/produto	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2 52 a 59 37 a 46	A A A	Tipo Data Número	
77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ Série Subsérie Número Número do Item	
85	1 a 2 14 a 21 03 a 13 95 a 102	A A A A	Tipo Data da DDE Número da DDE Data emissão NF exportação	
86	1 a 2 15 a 22 03 a 14 59 a 66	A A A A	Tipo Data de emissão do RE Número do RE Data da emissão da NF de remessa com fim específico	
90				Últimos registros

8.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente".;

9 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DO ESTABELECIMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"10"	02	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do estabelecimento Informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento informante	14	17	30	X
04	Nome do Contribuinte	Nome comercial (razão Social / denominação) do Contribuinte	35	31	65	X

05	Município	Município onde está Domiciliado o estabelecimento informante	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação Referente ao Município	2	96	97	X
07	Fax	Número do fax do Estabelecimento informante	10	98	107	N
08	Data Inicial	A data do início do período Referente às informações Prestadas	8	108	115	N
09	Data Final	A data do fim do período Referente às informações Prestadas	8	116	123	N
10	Código da identificação da estrutura do arquivo magnético entregue	Código da identificação da estrutura do arquivo magnético entregue, conforme tabela abaixo	1	124	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme tabela abaixo	1	125	125	X
12	Código da finalidade do arquivo magnético	Código do finalidade utilizado no arquivo magnético, conforme tabela abaixo	1	126	126	X

9.1 - OBSERVAÇÕES:

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO ENTREGUE

Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 31/99 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 30/02.
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 69/02 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 142/02.
3	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 76/03.

9.1.1.1 – o contribuinte deverá entregar o arquivo magnético atualizado de acordo com a versão mais recente do Convênio 57/95;

9.1.2 – Tabela para preenchimento do campo 11

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das operações
1	Interestaduais somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
2	Interestaduais – operações com ou sem Substituição Tributária
3	Totalidade das operações do informante

09.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas. Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes as operações/prestações não efetivadas

09.1.4 – No caso de “Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado” prevista nas versões anteriores do Convênio 57/95, deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a “Retificação total de arquivo” (código 2).

9.1.5 – Fica adotado o Código 3 do subitem 9.1.3 - Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivo já apresentado;

10. - Registro Tipo 11

Dados Complementares do Informante

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"11"	02	1	2	N
02	Logradouro	Logradouro	34	3	36	X
03	Número	Número	5	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	8	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contatos	28	87	114	X
08	Telefone	Número dos telefones para contatos	12	115	126	N

11. - REGISTRO TIPO 50 (NR)

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, a critério de cada UF, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22),

Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55).";

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"50"	02	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N

03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
17	Situação	Situação da nota fiscal	1	126	126	X

11.1 - OBSERVAÇÕES

11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los. (Conv. ICMS 111/08)

11.1.2 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro Tipo 50 corresponder um registro Tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

11.1.2A – Nas operações decorrentes de serviços de telecomunicações ou comunicações o registro deverá ser composto apenas na aquisição.

11.1.3 – Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, Nota Fiscal de Serviços de Comunicação e de Telecomunicação, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia elétrica ou aquisição de serviços de comunicação e telecomunicações;

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação – CFOP, deve ser gerado para cada combinação de ‘alíquota’ e ‘CFOP’ um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à

soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

11.1.5 - CAMPO 02

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, preencher com o CPF.

11.1.5.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF zerar o campo;

11.1.6 - CAMPO 03

11.1.6.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo "ISENTO";

11.1.6.2 - Na hipótese de registro referente a fornecimento feito por produtor agropecuário, em que seja obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Entrada, a unidade da Federação poderá dispor sobre qual informação pretende neste campo;

11.1.7 - CAMPO 05 - Tratando-se de operações com o exterior, colocar "EX";

11.1.8 - CAMPO 06 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais, do subitem 3.3;

11.1.9 – CAMPO 07

11.1.9.1. Em se tratando de documento sem seriação deixar em branco as três posições.

11.1.9.2 – No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série (“1”, “2” etc..) deixando em branco as posições não significativas.

11.1.9.3 – Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U.

11.1.9.4 – Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única” , “Série C-Única ou Série E-Única”), preencher com a respectiva letra (B , C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

11.1.9.5 – No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...) preencher com a letra U na primeira posição, e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subseqüentes.

11.1.9A – CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos; (Conv. ICMS 12/06)”.
11.1.10 – CAMPO 10 – Preencher com “P” se nota fiscal emitida pelo contribuinte informante (próprio) ou “T”, se emitida por terceiros.

11.1.10.1 – REVOGADO pelo Dec. nº 11.340, de 19 de março de 2004, art. 7º

11.1.10.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com brancos.”

11.1.10.3 – No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc...) deixando em branco a posição não significativa.

11.1.10.4 - REVOGADO pelo Dec. nº 11.340, de 19 de março de 2004, art. 7º

11.1.11 - CAMPO 09 e 16 - Ver observação 11.1.4;

11.1.12 – CAMPO 12 – Base de Cálculo do ICMS

11.1.12.1 – Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

11.1.12.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

11.1.12.2.1 – colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.12.2.2 – zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

11.1.13 – CAMPO 13 – Valor do ICMS

11.1.13.1 – Colocar o valor do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária;

11.1.13.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária deve-se:

11.1.13.2.1 – colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

11.1.13.2.2 – zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

~~11.1.14 – CAMPO 17 – Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo: (NR)~~

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	2
Documento com USO inutilizado – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	4

*11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	4

*Subitem 11.1.14 com redação dada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 2º, XXIV, “d”.

*11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo: (Conv. ICMS 216/17)

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67.	4

*Subitem 11.1.14 com redação dada pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 1º, XXIV, com efeitos a partir de 19/12/2017.

O campo 17 deve ser preenchido conforme os seguintes critérios:

- com “N”, para lançamento normal de documento fiscal não cancelado;
- com “S”, para lançamento de documento regularmente cancelado;
- com “E”, para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal não cancelado;”
- com “X”, para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal cancelado;

11.1.15 - o registro das antigas Notas Fiscais, modelo 1, séries A, B, C ou U, e modelo 3, série E, somente poderá se referir a emissões anteriores a 01 de março de 1996.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	"51"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X

06	Série	Série da nota fiscal	3	41	43	X
07	Número	Número da nota fiscal	6	44	49	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	50	53	N
09	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54	66	N
10	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67	79	N
11	Isenta ou não-tributada – IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80	92	N
12	Outras – IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)	13	93	105	N
13	Branco	Branco	20	106	125	X
14	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	X

11.1.16 – a partir de 05 de abril de 2005, os documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54 (Conv. ICMS 12/05)”;

12.1 - OBSERVAÇÕES:

12.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

12.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

12.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

12.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

12.1.5 - CAMPO 06 – Valem as observações do subitem 11.1.9;

12.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.4;

12.1.7 – CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

13 - REGISTRO TIPO 53

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"53"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituído	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte substituído	14	17	30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	X

06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	96	96	X
15	Código da Antecipação	Código que identifica o tipo da Antecipação Tributária	1	97	97	X
16	Branços		29	98	126	X

13.1 - OBSERVAÇÕES

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

13.1.1.1. – A critério da unidade da Federação este registro poderá ser, também, exigido do contribuinte substituído, nas operações em que há destaque do imposto retido no documento fiscal, ou sujeito à antecipação tributária. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto/remetente da mercadoria/produto;

13.1.2 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6;

13.1.3 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

13.1.4 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

13.1.5 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

13.1.6 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

13.1.7 – CAMPOS 11 e 12 – Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00.

13.1.8 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

13.1.9 - CAMPO 15 – Preencher, a partir de 1º de janeiro de 2005, o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3

Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

14. - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“54”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	X
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	X
10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	11	52	62	N
11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
12	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

14.1 - Observações:

14.1.1 - Devem ser gerados:

14.1.1.1 - Um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal e/ou romaneio;

14.1.1.2 - Registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 14.1.5 e 14.1.7);

14.1.2 - CAMPO 03 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1;

14.1.3 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

*14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº. 07, de 30.09.05; (Conv. ICMS 170/10)

***item 14.1.4 com redação dada pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/02/11**

14.1.5 - CAMPO 08 – Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

14.1.5.1 – 001 a 990 – número seqüencial do produto ou serviço;

14.1.5.2 – 991 – identifica o registro do frete;

14.1.5.3 – 992 – identifica o registro do seguro;

14.1.5.4 – 993 – PIS/COFINS;

14.1.5.5 – 997 – complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;

14.1.5.6 – 998 – serviços não tributados;

14.1.5.7 – 999 – identifica o registro de outras despesas acessórias.

14.1.6 - CAMPO 09

14.1.6.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro “Tipo 75” (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria);

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e de outros itens cuja posição seqüencial do produto está definida no item 14.1.5, discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.7, com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

14.1.8 – CAMPO 13 – Base de Cálculo do ICMS

14.1.8.1 – Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.8.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:

14.1.8.2.1– colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

14.1.8.2.2– zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

14.1.9 – CAMPO 14

14.1.9.1 - Zerar o campo quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

14.1.9.2 – colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário).

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"55"	2	1	2 N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituto tributário	14	3	16 N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário	14	17	30 X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de Arrecadação	8	31	38 N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39	40 X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41	42 X
07	Banco GNRE	Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento	3	43	45 N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46	49 N
09	Número GNRE	Número de autenticação Bancária do documento de Arrecadação	20	50	69 X
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	70	82 N
11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	8	83	90 N
12	Mês e ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA	6	91	96 N
13	Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria	Preencher com o conteúdo Do campo 15 da GNRE	30	97	127 X

15.1 – Observações

15.1.1 – Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

15.1.2 - CAMPO 10 - Valor líquido após a compensação: resultado do ICMS por substituição devido, descontados os valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas sob o regime de substituição tributária.

15.1.3 – CAMPO 03 – caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária, preencher com “INEXISTENTE”;

15A - REGISTRO TIPO 56

OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"56"	2	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do adquirente	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	X
10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 – venda para concessionária; 2 – “Faturamento Direto” – Convênio ICMS 51/00; 3 – Venda direta); 0 - Outras	1	52	52	N
11	CNPJ da Concessionária	CNPJ da concessionária	14	53	66	N
12	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI (com 2 decimais)	4	67	70	N
13	Chassi	Código do Chassi do veículo	17	71	87	X
14	Branços	Branços	39	88	126	X

15A.1 - OBSERVAÇÕES:

15A.1.1 - Este registro deverá ser composto pelas montadoras, concessionárias e importadoras, nas operações com veículos automotores novos;

15A.1.2 – Deverá ser informado apenas para os itens relativos aos veículos automotivos;

15A.1.3 - CAMPOS 02 a 09 – Devem ser preenchidos com o mesmo conteúdo dos campos do registro 54 equivalente;

15A.1.4 - CAMPO 11 – Colocar o CNPJ da concessionária envolvida na operação, quando se tratar de “faturamento direto” efetuado pelas montadoras ou importadoras. Zerar o campo nos demais casos;

15B - REGISTRO TIPO 57

NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"57"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	X

04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	X
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
12	Branco		41	86	126	X

15B.1 - OBSERVAÇÕES:

15B.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

15B.1.2 - Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

15B.1.3 – Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal.

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV ,e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

16.1 - Devem ser gerados para cada equipamento:

16.1.1 – para cada dia, um registro “Tipo 60 - Mestre”, como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros “Tipo 60 – Analítico”, informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;

16.1.2 – para cada dia, se adotado pela unidade federada, os respectivos registros “Tipo 60 – Resumo Diário”, informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 – Analítico;

16.1.3 – se adotado pela unidade federada, os respectivos registros “Tipo 60 - Item”, conforme subitem 16.5;

16.1.4 – se adotado pela unidade federada, os respectivos registros “Tipo 60 – Resumo Mensal”, conforme subitem 16.6.

16.2 – Registro Tipo 60 – Mestre (60M): Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“M”	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Número de ordem seqüencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32	34	N
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	35	36	X
07	Número do Contador de Ordem de Operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37	42	N
08	Número do Contador de Ordem de Operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43	48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z (CRZ)	6	49	54	N
10	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55	57	N
11	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58	73	N
12	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral	16	74	89	N
13	Branco		37	90	126	X

16.2.1 – Observações:

16.2.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

16.2.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.2.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.3 (Registro Tipo 60 – Analítico);

16.2.1.4 - CAMPO 02 – “M”, indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;

16.2.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com “2B”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com “2C”, quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou “2D”, quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais deve ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;

16.2.1.6 – campo 11 – caso o equipamento não tenha o respectivo totalizador preencher com o valor da venda bruta do dia.

16.3 - Registro Tipo 60 – Analítico (60A): Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“A”	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	32	35	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	36	47	N
07	Branços		79	48	126	X

16.3.1 – Observações:

16.3.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.3.1.2 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.3.1.3 - CAMPO 02 – “A”, indica que este registro é Tipo 60 – Analítico;

16.3.1.4 - CAMPO 05 – Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:

16.3.1.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

* 8,4% deve ser informado ->”0840”;

* 18% deve ser informado ->”1800”;

16.3.1.4.2 Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

16.3.1.5 - CAMPO 06 – Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;

16.4 - Registro Tipo 60 – Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“D”	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	32	45	X
06	Quantidade	Quantidade comercializada da mercadoria/produto no dia (com 3 decimais)	13	46	58	N
07	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído dos descontos) da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)	16	59	74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS – valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75	90	N
09	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91	94	X
10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
11	Branços		19	108	126	X

16.4.1 - Observações:

16.4.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.4.1.2 - Registro composto com as informações totalizadas por código da mercadoria/produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;

16.4.1.3 – Para cada código de mercadoria/produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;

16.4.1.4 - CAMPO 02 – “D”, indica que este registro é Tipo 60 – Resumo Diário;

16.4.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

16.4.1.6 - CAMPO 06 – Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;

16.4.1.7 - CAMPO 09 – Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

16.4.1.8 - CAMPO 10 – Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.

16.5 - Registro Tipo 60 – Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“I”	1	3	3	X

03	Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	32	33	X
06	Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)	6	34	39	N
07	Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal	3	40	42	N
08	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	43	56	X
09	Quantidade	Quantidade da mercadoria/produto (com 3 decimais)	13	57	69	N
*10	Valor Unitário da mercadoria/produto	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto (com 2 decimais)	13	70	82	N
11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)	12	83	94	N
12	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	95	98	X
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (2 decimais)	12	99	110	N
14	Branços		16	111	126	X

16.5.1 - Observações:

16.5.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.5.1.2 - Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

16.5.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada mercadoria/produto ou serviço constante do documento fiscal;

16.5.1.4 - CAMPO 02 - "I", indica que este registro é Tipo 60 – Item;

16.5.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 16.2.1.5;

16.5.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

~~16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário da mercadoria/produto com três decimais;~~

*16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com 2 decimais

*Subitem 16.5.1.7 com redação dada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art 2º, XXIV, "c".

16.5.1.8 - CAMPO 11 - Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;

16.5.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

16.5.1.10 – CAMPO 13 - Valem as observações do subitem 16.4.1.8;

16.5.1.11 - Quanto se tratar de cancelamento de item o registro deve ser completo indicando no campo 12 a expressão "CANC";

16.5.1.12 - Quanto se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal todos os registros devem ser reapresentados, com o campo 12 indicando a expressão "CANC".

16.6 - Registro Tipo 60 – Resumo Mensal (60R): Registro de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Subtipo	“R”	1	3	3	X
03	Mês e Ano de emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4	9	N
04	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	10	23	X
05	Quantidade	Quantidade da mercadoria/produto no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
06	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto ou serviço acumulado no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS – valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	69	72	X
09	Branco		54	73	126	X

16.6.1 - Observações:

16.6.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

16.6.1.2 - Registro composto com as informações sintéticas dos itens de mercadoria/produto e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no mês;

16.6.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por estabelecimento no mês;

16.6.1.4 - CAMPO 02 – “R”, indica que este registro é Tipo 60 – Resumo Mensal;

16.6.1.5 - CAMPO 03 – Mês e Ano de emissão no formato “MMAAAA”;

16.6.1.6 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 14.1.6;

16.6.1.7 - CAMPO 05 – Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4, excluídas as posições de "Cancelamentos" e "Descontos" (Conv. ICMS 33/04)

*17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4) para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) e Bilhete de Passagem Eletrônico, (modelo 63)”. (Conv. ICMS 216/17)

*Caput do item 17 com redação dada pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 1º, XXV, com efeitos a partir de 19/12/2017.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“61”	2	1	2	N
02	Brancos		14	3	16	X
03	Brancos		14	17	30	X
04	Data de Emissão	Data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is)	8	31	38	N
05	Modelo	Modelo do(s) documento(s) fiscal(is)	2	39	40	N
06	Série	Série do(s) documento(s) fiscal(is)	3	41	43	X
07	Subsérie	Subsérie do(s) documento(s) fiscal(is)	2	44	45	X
08	Número inicial de ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	46	51	N
09	Número final de ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	52	57	N
10	Valor Total	Valor total do(s) documento(s) fiscal(is)/Movimento diário (com 2 decimais)	13	58	70	N
11	Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do(s) documento(s) fiscal(is)/Total diário (com 2 decimais)	13	71	83	N
12	Valor do ICMS	Valor do Montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)	12	84	95	N
13	Isenta ou Não-Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)	13	96	108	N

14	Outras	Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)	13	109	121	N
15	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
16	Branco	Branco	1	126	126	X

17.1 – Observações:

17.1.1 – Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos através de equipamento emissor de cupom fiscal.

17.1.2 – Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas respectivo.

17.1.3 – CAMPO 06

17.1.3.1 – Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (D). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;

17.1.3.2 – Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série D-Única”), preencher com a respectiva letra (D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

17.1.4 – CAMPO 07

17.1.4.1 – Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

17.1.4.2 – No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série D Subsérie 1”, “Série D Subsérie 2” ou “Série D-1”, “Série D-2” etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc...) deixando em branco a posição não significativa.

17.1.5 – CAMPO 09 – No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem).

17.1.6 – a partir de 05 de abril de 2005, os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R (Conv. ICMS 12/05)”

17A Registro Tipo 61 – Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“61”	02	1	2	N
02	Mestre/Analítico/Resumo	“R”	01	3	3	X
03	Mês e Ano de Emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	06	4	9	N
04	Código do Produto	Código do produto do informante	14	1 0	2 3	X
05	Quantidade	Quantidade do produto acumulada vendida no mês (com 3 decimais)	13	2 4	3 6	N

06	Valor Bruto do Produto	Valor bruto do produto - valor acumulado da venda do produto no mês (com 2 decimais)	16	3 7	5 2	N
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS do valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	5 3	6 8	N
08	Alíquota do Produto	Alíquota do ICMS do produto	04	6 9	7 2	N
09	Branco	Preencher posições com espaços em branco	54	7 3	1 2 6	X

17A.1 – Observações:

17A.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

17A.1.2 – Deve ser gerado um registro para cada combinação de código de produto e Alíquota. Ou seja, se determinado produto saiu do estabelecimento com alíquotas distintas no período informado, deve ser gerado um registro para cada ocorrência desse tipo.

17A.1.3 – Cada Registro tipo 61R deve estar relacionado a um Registro tipo 75 correspondente.

17A.1.4 – CAMPO 02 – Resumo – “R”, indica que este registro é Tipo 61 – Resumo Mensal por Item;

17A.1.5 - CAMPO 03 – Mês e Ano de emissão no formato “MMAAAA”;

17A.1.6 – CAMPO 04 - Código do Produto ou Serviço – Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/ emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro “Tipo 75” (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria).

17A.1.7 - CAMPO 05 – Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

17A.1.8 – CAMPO 06 - Base de Cálculo do ICMS – Valor acumulado no mês de acordo com a Alíquota aplicada ao produto no mês.

17A.1.9 – CAMPO 08 – Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (Acrescentado pelo Dec. nº 11.551, de 22 de novembro de 2004, art. 7º)

Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário - (Conv. ICMS 22/07) – efeitos a partir de 04-04-07.

*Conhecimento de Transporte Eletrônico;

*Acrescentada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, VIII, “c”.

*Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços(Conv. ICMS 216/17).

*Acrescentada pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 2º, XI, com efeitos a partir de 19/12/2017.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"70"	2	1 2	N

02	CNPJ	CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	X
04	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série do documento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45	X
09	Número	Número do documento	6	46	51	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal	4	52	55	N
11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	13	56	68	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com duas decimais)	14	69	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com duas decimais)	14	83	96	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com duas decimais)	14	97	110	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com duas decimais)	14	111	124	N
16	CIF/FOB/OUTROS	Modalidade do frete – “1” – CIF ou “2” – FOB ou “0” - OUTROS (a opção “0” - OUTROS nos casos em que não se aplica a informação de cláusula CIF ou FOB)	1	125	125	N
17	Situação	Situação da nota fiscal	1	126	126	X

***18.1 – OBSERVAÇÕES (Conv. ICMS 170/10)**

18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;

18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

18.1.6 - CAMPO 7 - Série

18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;

18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

18.1.6.5 - Em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo Subsérie.

18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie

18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc...) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 09 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;

18.1.9 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

**item 18.1 com redação dada pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/02/11*

19 – REGISTRO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (Acrescentado pelo Dec. nº 11.551, de 22 de novembro de 2004, art. 7º)

*Conhecimento de Transporte Eletrônico;

**Expressão acrescentada pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, VIII, "d".*

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"71"	2	1	2	N
02	CNPJ do tomador	CNPJ do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17	30	X
04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31	38	N

05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39	40	X
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	N
07	Série	Série do conhecimento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44	45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46	51	N
10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52	53	X
11	CNPJ do remetente/destinatário da nota fiscal	CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68	81	X
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82	89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90	91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	3	92	94	X
16	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	95	100	N
17	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada (com duas decimais)	14	101	114	N
18	Branco		12	115	126	X

***19.1 – OBSERVAÇÕES (Conv. ICMS 170/10)**

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimento de Transporte Eletrônico que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

19.1.1.1 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

- 19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
 19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
 19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
 19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
 19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;
 19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

*item 19.1 com redação dada pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/02/11

19A - REGISTRO TIPO 74

REGISTRO DE INVENTÁRIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“74”	2	1	2	N
02	Data do Inventário	Data do Inventário no formato AAAAMMDD	8	3	10	N
03	Código do Produto	Código do produto do informante	14	11	24	X
04	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	25	37	N
05	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	13	38	50	N
06	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas, conforme tabela abaixo	1	51	51	X
07	CNPJ do Possuidor / Proprietário	CNPJ do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	52	65	N
08	Inscrição Estadual do Possuidor / Proprietário	Inscrição Estadual do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	66	79	X
09	UF do Possuidor/ Proprietário	Unidade da Federação do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	2	80	81	X
10	Branços		45	82	126	X

19A.1 - Observações:

19A.1.1 - Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;

19A.1.2 - Os Registros de Inventários devem ser incluídos nos arquivos referentes ao período de apuração do ICMS em que foi realizado o inventário e nos arquivos referentes ao período seguinte;

19A.1.3 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do inventário codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ de empresa depositária/depositante deste item;

19A.1.4 - CAMPO 03 – Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte.

19A.1.5 – CAMPO 06 – Deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÓDIGO DE POSSE DAS MERCADORIAS INVENTARIADAS

Código	Descrição da posse das mercadorias inventariadas
1	Mercadorias de propriedade do Informante e em seu poder
2	Mercadorias de propriedade do Informante em poder de terceiros
3	Mercadorias de propriedade de terceiros em poder do Informante

19A.1.6 – CAMPO 07 – Se o campo 06 for igual a 1, preencher com zeros; se o campo 06 for igual a 2, preencher com o CNPJ da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com o CNPJ da proprietária da mercadoria em poder do informante;

19A.1.7 – CAMPO 08 – Se o campo 06 for igual a 1, preencher com brancos; se o campo 06 for igual a 2, preencher com a Inscrição Estadual da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com a Inscrição Estadual da proprietária da mercadoria em poder do informante.

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Nº	Denominação do Campo				Conteúdo	
01	Tipo	“75”	2	1	2	N
02	Data Inicial					Data inicial do período de validade das informações
03	Data Final					Data final do período de validade das informações
04	Código do Produto ou Serviço					Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte
05	Código NCM					Codificação da mercadoria segundo o Nomenclatura Comum do Mercosul
06	Descrição					Descrição do produto ou serviço
07	Unidade de Medida de Comercialização					Unidade de medida de comercialização (un, kg, mt, m3, etc..)
08	Alíquota do IPI					Alíquota do IPI (com 2 decimais)

09	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS de mercadoria ou de operações ou prestações internas ou naquelas que tiverem iniciado (com 2 decimais)
10	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução no cálculo do ICMS de operações internas (decimais)
11	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo de substituição tributária (decimais)

20.1 - OBSERVAÇÕES

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

20.1.2 – CAMPO 2, CAMPO 3 - Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

20.1.3 - CAMPO 04 – Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço que foi comercializado no período ou constante no registro inventário se informado no arquivo. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código da mercadoria/produto ou serviço informado no registro tipo 54, ou no registro tipo 60, ou no registro tipo 74, ou no registro tipo 77;

20.1.4 – CAMPO 05 – Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

20.1.5 – CAMPO 11

20.1.5.1 – zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.5.2 – colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

20A - REGISTRO TIPO 76

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (MOD. 21) nas prestações de serviço
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (MOD. 22) nas prestações de serviço

N.º	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
				1	2	
01	Tipo	"76"	02	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do do tomador do serviço	14	17	30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	2	33	34	X
06	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	35	36	X
07	Número	Número da nota fiscal	10	37	46	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	47	50	N
09	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	51	51	N

10	Data de emissão/ Recebimento	Data de emissão na saída ou de Recebimento na entrada	8	52	59	N
11	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do Remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	60	61	X
12	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	62	74	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	75	87	N
14	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	12	88	99	N
15	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não- Incidência (com 2 decimais)	12	10 0	11 1	N
16	Outras	Valor que não confira débito ou Crédito do ICMS (com 2 decimais)	12	11 2	12 3	N
17	Alíquota	Alíquota do ICMS (valor inteiro)	2	12 4	12 5	N
*1 8	Situação	Situação da nota fiscal	1	12 6	12 6	X

20A.1 - OBSERVAÇÕES

20A.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

20A.1.1.1 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um 'Tipo de Receita' e/ou mais de um Código Fiscal de Operação ou Prestação – CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota', 'Tipo de Receita' e 'CFOP' um registro tipo 76, com valores nos campos monetários (12, 13, 14, 15 e 16) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

20A.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

20A.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

20A.1.4 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

20A.1.5 – CAMPO 05 – Série

20A.1.5.1 – Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;

20A.1.5.2 – Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

20A.1.5.3 – No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

20A.1.5.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

20A.1.6 – CAMPO 06 – Subsérie

20A.1.6.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

20A.1.6.2 – No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc...) deixando em branco a posição não significativa.

20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros

20A.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

20A.1.9 - CAMPO 18 – Valem as observações do subitem 11.1.14

20B. REGISTRO TIPO 77

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

N.º	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“77”	2	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	2	19	20	X
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	21	22	X
06	Número	Número da nota fiscal	10	23	32	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	33	36	N
08	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	37	37	N
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	38	40	N
10	Código do Serviço	Código do serviço do informante	11	41	51	X
*11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	52	64	N
12	Valor do Serviço	Valor bruto do serviço (valor unitário multiplicado por Quantidade) – com 2 decimais	12	65	76	N
13	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	77	88	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	89	100	N
15	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (valor inteiro)	2	101	102	N

16	CNPJ/MF	CNPJ/MF da operadora de destino	14	10 3	11 6	N
17	Código (nº terminal)	Código que designa o usuário final na rede do informante	10	11 7	12 6	N

20B.1 - OBSERVAÇÕES

20B.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

20B.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

20B.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

20B.1.4 - CAMPO 04 - Série

20B.1.4.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;

20B.1.4.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

20B.1.4.3 - No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

20B.1.4.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

20B.1.5 - CAMPO 05 - Subsérie

20B.1.5.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

20B.1.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc...) deixando em branco a posição não significativa.

20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros

20B.1.7 - CAMPO 10 - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, informar o código do serviço utilizado pelo contribuinte que deve ter como limite máximo 11 (onze) dígitos.

20C - REGISTRO TIPO 85 - Informações de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“85”	02	01	02	X
*02	Declaração de Exportação/Declaração Simplificada de Exportação	Nº da Declaração de Exportação/ Nº Declaração Simplificada de Exportação	11	03	13	N
03	Data da Declaração	Data da Declaração de Exportação (AAAAMMDD)	08	14	21	N

*04	Natureza da Exportação	Preencher com: "1" – Exportação Direta "2" – Exportação Indireta "3" – Exportação Direta-Regime Simplificado "4" – Exportação Indireta-Regime Simplificado	01	22	22	X
05	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	23	34	N
06	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	08	35	42	N
07	Conhecimento de embarque	Nº do conhecimento de embarque	16	43	58	X
08	Data do conhecimento	Data do conhecimento de embarque (AAAAMMDD)	08	59	66	N
09	Tipo do Conhecimento	Informação do tipo de conhecimento de transporte (Preencher conforme tabela de tipo de documento de carga do SISCOMEX - anexa)	02	67	68	N
10	País	Código do país de destino da mercadoria (Preencher conforme tabela do SISCOMEX)	04	69	72	N
*11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N
*12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da averbação da Declaração de exportação (AAAAMMDD)	08	81	88	N
*13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N
14	Data da emissão	Data da emissão da NF de exportação / revenda (AAAAMMDD)	08	95	102	N
15	Modelo	Código do modelo da NF	02	103	104	N
16	Série	Série da Nota Fiscal	03	105	107	N
17	Branco	Branco	19	108	126	X

20C.1 - OBSERVAÇÕES:

20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”;

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;

20C.1.3 - Caso haja mais de uma nota fiscal vinculada a uma mesma Declaração de Exportação, deverão ser gerados tantos registros quantos documentos fiscais existirem;

20C.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação. Também deverá ser gerado um registro 85 nos casos de Declaração Simplificada de Exportação. Neste caso preencher os campos 5 e 6 com zeros;

20C.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais de exportação;

20C.1.6 - CAMPO 09: Preencher conforme tabela de “Tipo de documento de carga” do SISCOMEX:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01	AWB
02	MAWB
03	HAWB
04	COMAT
06	R. EXPRESSAS
07	ETIQ. REXPRESSAS
08	HR. EXPRESSAS
09	AV7
10	BL
11	MBL
12	HBL
13	CRT
14	DSIC
16	COMAT BL
17	RWB
18	HRWB
19	TIF/DTA
20	CP2
91	NÃO IATA
92	MNAO IATA
93	HNAO IATA
99	OUTROS

20C1.7 - Para os casos de não existência de Conhecimento de Embarque, nas operações de exportação, preencher os seguintes campos do Registro 85 conforme abaixo (Conv. ICMS 70/07):

Campo 07 - "PROPRIO"

Campo 08 - zeros

Campo 09 - "99".

20D - REGISTRO TIPO 86 – Informações Complementares de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“86”	02	01	02	X
02	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	03	14	N

03	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	08	15	22	N
04	CNPJ do remetente	CNPJ do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	23	36	N
05	Inscrição Estadual do remetente	Inscrição Estadual do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	37	50	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação do Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu remessa com fim específico	02	51	52	X
07	Número de Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação recebida	06	53	58	N
08	Data de emissão	Data de emissão da Nota Fiscal da remessa com fim específico (AAAAMMDD)	08	59	66	N
09	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	02	67	68	N
10	Série	Série da Nota Fiscal	03	69	71	N
11	Código do Produto	Código do produto adotado no registro tipo 75 quando do registro de entrada da Nota Fiscal de remessa com fim específico	14	72	85	X
12	Quantidade	Quantidade, efetivamente exportada , do produto declarado na Nota Fiscal de remessa com fim específico recebida (com três decimais)	11	86	96	N
13	Valor unitário do produto	Valor unitário do produto (com duas decimais)	12	97	108	
14	Valor do Produto	Valor total do produto (valor unitário multiplicado pela quantidade) – com 2 decimais	12	109	120	N
15	Relacionamento	Preencher conforme tabela de códigos de relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico – Tabela A	01	121	121	N
16	Branços	Branços	05	122	126	X

20D.1 - OBSERVAÇÕES:

20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e “Trading Companies” ;

20D.1.2 - Deverá ser gerado um registro “86” para cada Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação relacionada com o registro de exportação em questão;

20D.1.3 - Deverá ser gerado um registro “86” para cada registro de exportação emitido, mesmo que isso implique em repetição de informações sobre a Nota Fiscal emitida com fim específico;

20D.1.4 – campo 15 – Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1).
1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N).
2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1).
3	Código destinado a especificar exportação através da DSE - Declaração Simplificada de Exportação

20D.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais recebidos com o fim específico de exportação.

21 – REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“90”	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33	40	N
...
06	Número de registros tipo 90		1	126	126	N

21.1 - OBSERVAÇÕES

21.1.1 - Registro com “lay-out” flexível. Os campos 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados.

21.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 posições.

21.1.3 - Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

21.1.3.1 - manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;

21.1.3.2 - As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

21.1.4.1 - deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.

21.1.4.2 – no último dos registros tipo 90 incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo, este campo deverá ser preenchido com “99”.

21.1.5 – CAMPO 05

21.1.5.1- será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.

21.1.5.2 - quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

21.1.6 – CAMPO 06

21.1.6.1 - a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;

22 - INSTRUÇÕES GERAIS

22.1 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual.

22.2 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao fisco da unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento ou à Receita Federal, conforme o caso.

22.3 - O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("lay-out") dos arquivos e listagens de programas.

23 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

23.1 - O arquivo em meio magnético será apresentado com Listagem de Acompanhamento, contendo as seguintes informações:

23.1.1 - CGC do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;

23.1.2 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;

23.1.3 - Nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento informante;

23.1.4 - Endereço completo do estabelecimento informante;

23.1.5 - Marca e modelo do equipamento utilizado na geração do arquivo;

23.1.6 - Indicação do meio magnético (fita ou disquete) apresentado com o respectivo total de mídias;

23.1.7 - Tamanho do bloco e densidade de gravação, quando aplicável;

23.1.8 - Período abrangido pelas informações contidas no arquivo;

23.1.9 - Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas os tipos existentes no arquivo magnético, cada tipo em uma linha:

tipo 10 =	1	registro
tipo 11 =	registros
tipo 50 =	registros
tipo 51 =	registros
tipo 53 =	registros
tipo 54 =	registros

tipo 55 = registros
tipo 60 = registros
tipo 61 = registros
tipo 70 = registros
tipo 71 = registros
tipo 75 = registros
tipo 90 = registros

23.1.10 - Total geral de registros no arquivo.

23.2 – a Listagem de Acompanhamento aqui especificada, a critério da unidade federada, poderá ser substituída por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador;

24 - RECIBO DE ENTREGA

A apresentação do arquivo será acompanhada de Recibo de Entrega, preenchido em três (3) vias, pelo estabelecimento, obedecidas as seguintes instruções:

24.1 - Dados Gerais

24.1.1 - CAMPO 01 - Primeira Apresentação - Assinalar com um "X" uma das seguintes opções, de acordo com a situação:

Sim - No caso de primeira apresentação de cada período solicitado.

Não - No caso de retificação à primeira apresentação.

24.2 - Identificação do Contribuinte

24.2.1 - CAMPO 02 - Inscrição Estadual - Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade da Federação destinatária.

24.2.2 - CAMPO 03 - CGC/MF - Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF.

24.2.3 - CAMPO 04 - Nome Comercial (Razão Social/Denominação) Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.

24.3 - Especificação do Arquivo Entregue

24.3.1 - CAMPO 05 - Meio Magnético Entregue - Assinalar com um "X" conforme a situação.

24.3.2 - CAMPO 06 - Número de Mídias do Arquivo - Anotar a quantidade de mídias apresentadas do arquivo magnético.

24.3.3 - CAMPO 07 - Período - Indicar a data inicial e final (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA) dos registros contidos no arquivo.

24.4 - Responsável pelas Informações

24.4.1 - CAMPO 08 - Nome - Indicar o nome do responsável pelo estabelecimento

24.4.2 - CAMPO 09 - Telefone - Indicar o número do telefone para contatos.

24.4.3 - CAMPO 10 - Data - Indicar a data de preenchimento do formulário.

24.4.4 - CAMPO 11 - Assinatura - Lançar a assinatura, em todas as vias, do responsável pelo estabelecimento.

24.5 - Para uso da Repartição

24.5.1 - CAMPO 12 - Responsável pelo Recebimento - Não preencher, uso da repartição fazendária.

24.5.2 - CAMPO 13 - Responsável pelo Processamento - Não preencher, uso da repartição fazendária.

24.6 – o Recibo de Entrega aqui especificado, a critério da unidade federada, poderá ser substituído por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador.

25 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

A entrega do arquivo magnético será efetivada segundo instruções complementares ou intimação lavrada pela autoridade competente, acompanhada de Listagem de Acompanhamento e do Recibo de Entrega, emitido em três (3) vias, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo.

26 - DEVOLUÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

26.1 - O arquivo magnético será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência;

26.2 - Constatada a inobservância das especificações descritas neste manual, o arquivo será devolvido para correção, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicativa das irregularidades encontradas. A listagem será fornecida em papel ou meio magnético, de acordo com a conveniência da Repartição Fazendária.

27 - MODELOS DOS LIVROS FISCAIS EMITIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

27.1 - Os relatórios que compõem os livros fiscais deverão obedecer aos modelos previstos no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, sendo permitido:

27.1.1 - dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento do usuário;

27.1.2 - imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;

27.1.3 - suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;

27.1.4 - suprimir a coluna destinada a "OBSERVAÇÕES" desde que as eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro a que se referir ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

27.2 - Admitir-se-á o preenchimento manual da coluna "OBSERVAÇÕES" para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo de emissão do livro fiscal.

28 - DOCUMENTOS FISCAIS

28.1 - Considera-se como documento fiscal previsto no SINIEF o formulário numerado tipograficamente, que também for numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicando-se-lhe as disposições sobre documentos fiscais estatuídas no SINIEF.

28.2 - Caso o formulário destinado à emissão dos documentos fiscais referidos no subitem anterior, numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

28.3 - Serão, também, aplicadas as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ao formulário, já numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, que for inutilizado por defeito na impressão, hipótese em que o próximo formulário poderá ter a mesma numeração dada pelo sistema ao formulário inutilizado.

ANEXO CXXIX
(Art. 553, I, do RICMS)

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES - LCE - MODELO P10

LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES				
FIRMA:				
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CGC (MF):		
FOLHA:		DATA:		
CÓDIGO DO EMITENTE	EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÃO NO CGC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	99.999.999/9999-99	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO CXXXI
(Art. 554, caput, do RICMS)

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVO MAGNÉTICO		01 PRIMEIRA APRESENTAÇÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
02 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____	03 CGC / MF _____	
04 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO) _____		
ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ENTREGUE		
05 MEIO MAGNÉTICO ENTREGUE <input type="checkbox"/> FITA MAGNÉTICA (ESPECIFICAR) <input type="checkbox"/> DISCO FLEXÍVEL 3 ½ " <input type="checkbox"/> DISCO FLEXÍVEL 5 ¼" <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)		
06 NÚMERO DE MÍDIAS DO ARQUIVO _____	07 PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
08 NOME _____		09 TELEFONE _____
10 DATA ____/____/____.	11 ASSINATURA _____	
PARA USO DA REPARTIÇÃO		
12 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DATA ____/____/____ _____ ASSINATURA MATRÍCULA	13 RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DATA ____/____/____ _____ ASSINATURA MATRÍCULA	

ANEXO CXXXII
(Art. 567, § 2º, I, do RICMS)

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE
REGIME ESPECIAL**

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU -----
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CNPJ Nº		INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
RELATIVO A _____			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			

3. ESTABELECIMENTO IMPRESSOR AUTÔNOMO:			
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
4. OBJETIVO DO PEDIDO:			
CREDENCIAMENTO para impressão e emissão, simultânea, de documentos fiscais			
5. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido, em Regime Especial, Credenciamento para impressão e emissão, simultânea, de documentos fiscais, na forma do art. 567 do RICMS.			
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura do Representante Legal			

***ANEXO CXXXIII**
(Art. 569, II, do RICMS)
*** ANEXO CXXXIII com redação dada pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010**

(CONVÊNIO ICMS 97/09)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS
DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS
SIMULTANEAMENTE.

1 - Código: 128 C

2 - Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:

2.1 - Tipo 1: dados do emitente

nº	denominação	conteúdo	tamanho
1	Tipo	“1”	1
2	Número	Número da nota fiscal	6
3	CGC/MF	CGC/MF do remetente	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o SINIEF	2
5	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
6	Substituição tributária	“1”, se a operação estiver sujeita ao regime de substituição tributária ou “2”, caso contrário	1

2.2 - Tipo 2: dados do destinatário, valor total do documento e valor do ICMS da operação.

nº	denominação	Conteúdo	tamanho
1	Tipo	“2”	1
2	Número	Número da nota fiscal	6
3	CGC/MF	CGC/MF do destinatário	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o SINIEF	2
5	Valor total	Valor total da nota fiscal	10
6	Valor do ICMS	Montante do imposto	9

ANEXO CXXXIII – Redação Original
(Art. 569, II, do RICMS)

~~ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS SIMULTANEAMENTE.~~

- ~~1 – Código 128-C~~
~~2 – Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:~~
~~2.1 – Tipo 1: dados do emitente~~

Nº	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
1	– Tipo	“1”	1
2	– Número	– Número da nota fiscal	6
3	– CNPJ Nº	– CNPJ do remetente	14
4	– Unidade da Federação	– Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o SINIEF	2
5	– Data de emissão ou recebimento	– Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
6	– Substituição tributária	“1”, se a operação envolver substituição tributária ou “2”, caso contrário	1

- ~~2.2 – Tipo 2: dados do destinatário, valor total do documento e valor do ICMS da operação.~~

Nº	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
1	– Tipo	“2”	1
2	– Número	– Número da nota fiscal	6
3	– CGC/MF	– CGC/MF do destinatário	14
4	– Unidade da Federação	– Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o SINIEF	2
5	– Valor total	– Valor total da nota fiscal	10
6	– Valor do ICMS	– Montante do imposto	9

ANEXO CXXXIV
(Art. 574, § 1º, do RICMS)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM REGIME ESPECIAL

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX Nº
CNPJ Nº			INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: _____ RELATIVO A: _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____ _____			
3. ESTABELECIMENTO:			
<input type="checkbox"/> Fabricante:			
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
<input type="checkbox"/> Inscrição para fornecimento de formulário de segurança.			
4. Sr. Secretário.			
<p>O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, em Regime Especial para fornecimento de formulário de segurança, a contribuintes do Estado do Piauí, na forma do art. 574 do RICMS.</p>			
Local e Data: _____, ____ de _____ de _____			
_____ Assinatura do Representante legal			

ANEXO CXXXV
(Art. 574, § 1º, I, do RICMS)

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE
REGIME ESPECIAL**

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CNPJ Nº			INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
RELATIVO A _____			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			

3. ESTABELECIMENTO FABRICANTE:			
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
4. OBJETIVO DO PEDIDO:			
CREDCIAMENTO para fornecimento de formulários de segurança, destinados a Estado do Piauí, para impressão e emissão, simultânea, de documentos fiscais.			
5. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido, em Regime Especial, Credenciamento para fornecimento de formulários de segurança destinados a impressão e emissão, simultânea de documentos fiscais, na forma do art. 574, § 1º, inciso I do RICMS.			
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.			

Assinatura do Representante Legal			

ANEXO CXXXVI
(Art. 574, § 1º, VII, do RICMS)

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa gráfica _____
_____,
estabelecida à _____
_____,
inscrita no CAGEP, sob nº _____, e no CNPJ, sob nº _____,
por seu representante legal abaixo assinado, declara,
para fins do disposto no art. 574, § 1º, VII do RICMS, que aceita as condições impostas pela
legislação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, em
relação aos formulários de segurança, desde a solicitação até a entrega dos formulários, ao
estabelecimento usuário encomendante.

_____, _____ de _____ de _____.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO CXXXVII

(Art. 583, § 2º, do RICMS)

DECLARAÇÃO CONJUNTA/ECF Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, bairro _____, no Município de _____, neste Estado, ora denominada **EMPRESA ADQUIRENTE**, através de seu representante legal (01), juntamente com o responsável (02) pela **EMPRESA CREDENCIADA** _____, estabelecida à _____, bairro _____, no Município de _____, neste Estado, inscrita no CAGEP sob o nº _____ e no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo assinados, em cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e na legislação tributária estadual, assumem perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, doravante denominada **SEFAZ-PI**, compromisso nos seguintes termos:

1 – A **EMPRESA CREDENCIADA** declara haver vendido _____ (indicar a quantidade) equipamento(s) Emissor(es) de Cupom Fiscal – ECF(s), marca _____, modelo _____, à **EMPRESA ADQUIRENTE** acima identificada.

2 – A **EMPRESA CREDENCIADA** solicitará à **SEFAZ-PI** autorização de uso dos equipamentos a que se refere o item anterior no prazo máximo de até _____ dias, contados da data da assinatura da presente Declaração;

3 – No caso de desfazimento do negócio, a **EMPRESA CREDENCIADA** informará, por escrito, o fato à Coordenação de Automação Comercial, da Unidade de Fiscalização da **SEFAZ-PI**, no prazo máximo de 5 (cindo) dias após a ocorrência, mencionando, inclusive, as circunstâncias que motivaram a desistência.

4 – As **Empresas** declaram estar cientes de que a **EMPRESA ADQUIRENTE** só poderá iniciar as atividades comerciais mediante a utilização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF devidamente autorizado pela **SEFAZ-PI**, e que a inobservância a essa condição acarretará a imediata aplicação de Regime Especial de Fiscalização no estabelecimento, na forma da legislação em vigor.

(01) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADQUIRENTE

NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
TELEFONE	CPF	IDENTIDADE (Nº/ÓRGÃO EMISSOR)	

(02) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CREDENCIADA.

NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
TELEFONE	CPF	IDENTIDADE (Nº/ÓRGÃO EMISSOR)	

Firmam a presente Declaração Conjunta/ECF:

_____, _____ de _____ de _____.

**REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA ADQUIRENTE (01)**

**REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA CREDENCIADA (02)**

1ª VIA – PROCESSO / 2ª VIA – COORD. AUTOMAÇÃO COMERCIAL / 3ª VIA – CONTRIBUINTE / 4ª VIA – PRESA AO BLOCO

ANEXO CXXXVIII
(Art. 584, Parágrafo único, do RICMS)

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Ato Declaratório nº _____, _____ Teresina, de _____ de _____

Dispõe sobre a aprovação do ECF marca/modelo
_____ para uso fiscal por contribuinte do ICMS.

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, declara aprovado para uso fiscal por contribuinte do ICMS, na forma da legislação vigente, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal — ECF, com as seguintes características:

MARCA: _____

MODELO: _____

VERSÃO ATUAL DO SOFTWARE BÁSICO: _____

INSTRUMENTO HOMOLOGATÓRIO: _____

~~A presente autorização subordina-se às alterações ocorridas posteriormente ao início de sua vigência, decorrentes de atos administrativos aprovados pela COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS — COTEPE/ICMS, inclusive quanto à nova versão de software básico.~~

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Teresina, (Piauí), _____ de _____ de _____;

Secretário da Fazenda

***ANEXO CXXXVIII**

(Art. 584, Parágrafo único, do RICMS)

***Anexo CXXXVIII com redação dada pelo art. 1º, III, do Dec. 14.195, de 28/04/2010.**

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Gabinete do Secretário**

Ato Declaratório nº _____ , Teresina, de de

Dispõe sobre a aprovação do ECF
marca/modelo _____ para uso fiscal por
contribuinte do ICMS.

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, declara aprovado para uso fiscal por contribuinte do ICMS, na forma da legislação vigente, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com as seguintes características:

MARCA: _____

MODELO: _____

VERSÃO ATUAL DO SOFTWARE BÁSICO: _____

INSTRUMENTO HOMOLOGATÓRIO: _____

PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO: _____

A presente autorização subordina-se às alterações ocorridas posteriormente ao início de sua vigência, decorrentes de atos administrativos aprovados pela **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS**, inclusive quanto à nova versão de software básico.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Teresina, (Piauí), _____ de _____ de _____;

Secretário da Fazenda”

ANEXO CXXXIX

SIGLAS E ACRÔNIMOS UTILIZADOS:

BP - Bilhete de Passagem

CBC - Contador de Bilhete de Passagem Cancelado

CBP - Contador de Bilhete de Passagem

CCD - Comprovante de Crédito ou Débito

CCF - Contador de Cupom Fiscal

CDC - Contador de Comprovante de Crédito ou Débito

CER - Contador Específico de Relatório Gerencial

CF - Cupom Fiscal

CFC - Contador de Cupom Fiscal Cancelado

CFD - Contador de Fita-detalle

CM - Conferência de Mesa

CMV - Contador de Mapa Resumo de Viagem

CNC - Contador de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Cancelada

CNF - Comprovante Não-Fiscal

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CON - Contador Específico de Operação Não-Fiscal

COOi - Contador de Ordem de Operação do primeiro documento impresso quando da emissão de Fita-detalle;

COOf - Contador de Ordem de Operação do último documento impresso quando da emissão de Fita-detalle;

COO - Contador de Ordem de Operação

CRO - Contador de Reinício de Operação

CRZ - Contador de Redução Z

CVC - Contador de Nota Fiscal de Venda a Consumidor

ECF - Emissor de Cupom Fiscal

ECF - Número de Ordem Sequencial do ECF (quando indicado no documento)

ECF-IF - Emissor de Cupom Fiscal - Impressora Fiscal

ECF-MR - Emissor de Cupom Fiscal - Máquina Registradora

ECF-PDV - Emissor de Cupom Fiscal - Terminal Ponto de Venda

GNF - Contador Geral de Operação Não-Fiscal

GRG - Contador Geral de Relatório Gerencial

GT - Totalizador Geral

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações

IE - Inscrição Estadual
IM - Inscrição Municipal
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LMF - Leitura da Memória Fiscal
LMT - Leitura da Memória de Trabalho
LX - Leitura X
MF - Memória Fiscal
MFD - Memória de Fita-detilhe
MIT - Modo de Intervenção Técnica
MRV - Mapa Resumo de Viagem
MT - Memória de Trabalho
NFC - Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelado
NFVC - Nota Fiscal de Venda a Consumidor
PCF - Placa Controladora Fiscal
RS - Razão Social
RV - Registro de Venda
RZ - Redução Z
SB - **Software** Básico
VB - Venda Bruta Diária
VL - Venda Líquida Diária

ANEXO CXL
(Art. 667, caput, do RICMS)

PEDIDO DE USO, ALTERAÇÃO OU DE CESSAÇÃO DE USO DE ECF	Nº:
--	-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	
Inscrição Estadual:	CNPJ/MF:
Endereço:	Município:

3. PEDIDO: DE USO ALTERAÇÃO DE USO DE CESSAÇÃO DE USO

4. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de Equipamento	ECF-MR	ECF-IF	ECF-PDV
Marca:	Modelo:	Número de Ordem Seqüencial no estabelecimento	Nº do Atestado de Intervenção
Número de Fabricação:	Versão de Software básico:	Número e data do Termo Descritivo Funcional ou documento equivalente:	

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO (no caso de ECF-IF ou ECF- PDV)

Razão Social da empresa fornecedora do programa aplicativo:	
Nome do programa aplicativo:	Versão do programa aplicativo:

6. DECLARAÇÃO

Declaramos que estamos cientes de nossa responsabilidade quanto aos procedimentos para uso do equipamento acima identificado para emissão de documentos fiscais e que a Secretaria da Fazenda poderá impor restrição ao uso do equipamento sempre que for comprovado o uso irregular.

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO USUÁRIO

Nome:	RG:
Local e Data do requerimento:	Assinatura:

8. DESPACHO/DECISÃO: O Diretor da Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com base nos documentos apresentados e tendo em vista a legislação vigente, declara que o pedido acima foi:
 DEFERIDO INDEFERIDO.

Gabinete do Diretor da Unidade de Fiscalização, em Teresina (PI), em ____ de ____ de ____.

DIRETOR DA UNIFIS

1ª VIA – PROCESSO / 2ª VIA – COORD. AUTOMAÇÃO COMERCIAL / 3ª VIA – CONTRIBUINTE

ANEXO CXLI
(Art. 668, VI, do RICMS)

DECLARAÇÃO CONJUNTA/PAF- ECF

A empresa usuária do ECF (1) , através de seu representante legal (2) , juntamente com a empresa desenvolvedora do Programa Aplicativo Fiscal/PAF (3) e seu responsável técnico (6) declaram que seu Sistema de Automação Comercial para emissão de documentos fiscais por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF (5) não dispõe de mecanismos paralelos de controle, atendendo as regras de concomitância do registro e emissão de cupom fiscal, e assumem perante a lei total responsabilidade por sua utilização; que o mesmo está desenvolvido em conformidade com a legislação em vigor; que cumprirão as exigências que implicam, entre outras obrigações, acesso imediato às instalações e equipamentos, informações em meios magnéticos e recursos necessários para verificação do fisco, e que qualquer irregularidade constatada implicará em aplicação das penalidades previstas em lei.

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE										
RAZÃO SOCIAL					CAGEP					
ENDEREÇO				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		CNPJ		
2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE										
NOME					EMAIL					
ENDEREÇO				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		C.P.F	R.G. Nº	ORG. EMISSOR
3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF										
RAZÃO SOCIAL					CAGEP					
ENDEREÇO				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		CNPJ		
4 DADOS DO PAF										
NOME DO PROGRAMA		LAUDO DA ANÁLISE FUNCIONAL			DATA DA ATUALIZAÇÃO		VERSAO		TAMANHO DO EXECUTÁVEL	
5 DADOS DO ECF										
MARCA		MODELO			NÚMERO DE ORDEM		VERSAO DO SOFTWARE BASICO			
6 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PAF										
NOME					EMAIL					
ENDEREÇO RESIDENCIAL				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		C.P.F/CNPJ	R.G. Nº	ORG. EMISSOR
ENDEREÇO COMERCIAL				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		C.P.F/CNPJ	R.G. Nº	ORG. EMISSOR
7 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PAF										
NOME					EMAIL					
ENDEREÇO				Nº		COMPLEMENTO		BAIRRO		
MUNICÍPIO			UF	CEP		FONE		C.P.F	R.G. Nº	ORG. EMISSOR

Servirão de prova a favor do Fisco os documentos, programas, listagens, arquivos, dados (em banco de dados ou isoladamente), que possam ensejar sonegação fiscal.

Local/data _____, _____, de _____ de _____.

Representante legal da requerente

Responsável Técnico pelo PAF ou representante
Legal da empresa responsável pelo PAF

ANEXO CXLII
(Art. 680, caput, do RICMS)

MAPA RESUMO ECF

RAZÃO SOCIAL: _____ CAGEP: _____ CNPJ: _____
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: ____/____/____ (mm/aa)

Nº ECF		Nº SÉRIE			MOVIMENTO DO DIA	OUTROS	VALOR CONTÁBIL	ICMS VALORES FISCAIS					ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	SUBST. TRIBUTÁRIA	ICMS ACUMULADO
DOCUMENTOS FISCAIS								BASE DE CALCULO POR ALÍQUOTA EFETIVA							
DATA	COO FINAL	CRZ	MOD DOC	GRANDE TOTAL (GT)				12%	17%	25%	Tn1	Tn2			
01															
02															
03															
04															
05															
06															
07															
08															
09															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
TOTAL															

ANEXO CXLIII
(Art. 683, § 2º, do RICMS)

TERMO DE APREENSÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,
na cidade de _____, na firma
_____, inscrita no CAGEP sob nº: _____, e no
CNPJ/MF sob nº: _____, localizada na Rua(Av.)
_____, onde nos encontrávamos no
exercício de ação fiscalizadora, apreendemos, na forma da legislação em vigor, o equipamento Emissor de
Cupom Fiscal - ECF - marca: _____; modelo:
_____; número de fabricação:
_____; valor acumulado no
GT: _____ (_____
_____) número da última redução em "Z":
_____, ficando o mesmo sob custódia da Secretaria da Fazenda.

INFRAÇÃO:

PENALIDADE:

Fica o contribuinte acima qualificado intimado a comparecer à Secretaria da Fazenda, no endereço a seguir indicado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência deste Termo, para proceder a regularização de sua situação fiscal.

Endereço para comparecimento: _____

Agente Fazendário/matricula nº

Contribuinte/responsável

Data da ciência: ____/____/____

Declaro que o contribuinte se recusou a tomar ciência desta intimação:

Agente Fazendário/matricula

Data: ____/____/____

ANEXO CXLIV
(Art. 691, I, do RICMS)

CADASTRO DE FORNECEDOR DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL – PAF-ECF

QUADRO I	DADOS DO REQUERIMENTO					
MOTIVO: () CADASTRO () SUSPENSÃO () REATIVAÇÃO						
QUADRO II	APLICAÇÃO DO PROGRAMA					
DESTINADO A:						
() SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
() EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF						
() POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – TEF						
QUADRO III	DADOS DO SOFTWARE APLICATIVO					
NOME					VERSÃO	
LINGUAGEM/COPIADOR:				Nº/DATA LAUDO		
QUADRO IV	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ (MF) DO REQUERENTE						
QUADRO V	ENDEREÇO					
RUA, AV., TRAVESSA, LOGRADOURO			Nº	COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE	FAX	E-MAIL	
QUADRO VI	INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DE PESSOA JURÍDICA					
NOME			CPF		ASSINATURA	
QUADRO VII	DECLARAÇÃO DO PROGRAMADOR OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA					
NOME DO DECLARANTE					CPF	
DECLARO que o sistema apresentado está de acordo com as disposições legais em vigor e que assumo, perante a Lei, total responsabilidade por sua utilização.						
DATA			ASSINATURA			
QUADRO VIII	PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA					
DESPACHO/DECISÃO: O Diretor da Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com base n.º _____ e tendo em vista a legislação vigente, declara que o pedido acima foi:						
<p align="center">[] DEFERIDO [] INDEFERIDO.</p>						
Gabinete do Diretor da Unidade de Fiscalização, em Teresina (PI), em _____ de _____ de _____.						
DIRETOR DA UNIFIS						

ANEXO CXLV
(Art. 694, § 2º, do RICMS)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

QUADRO I		IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
NOME / FIRMA ou RAZÃO SOCIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ (MF)
ENDEREÇO (Rua, Av., Travessa, Logradouro)		Nº	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO
CEP	FONE / FAX		EMAIL	

QUADRO II		DADOS DO COMUNICADO	
DATA DO COMUNICADO ____/____/____		Nº DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO APLICATIVO:	

QUADRO III		DESCRIÇÃO DO ECF			
CAIXA	Nº DE SÉRIE	TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO

QUADRO IV		OCORRÊNCIA	
<input type="checkbox"/> Paralisação temporária de ECF – impossibilidade de conserto do ECF (anexar laudo do credenciado)		<input type="checkbox"/> Paralisação temporária do ECF – problema com o aplicativo (anexar laudo do programador)	
<input type="checkbox"/> Outro (informar e fundamentar o motivo)			

QUADRO V		OBSERVAÇÃO	

QUADRO VI		IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO COMUNICANTE		
NOME		ASSINATURA		
CPF	FUNÇÃO	LOCAL	DATA	

QUADRO VII		PARA USO DA REPARTIÇÃO FISCAL		
NOME DO FUNCIONÁRIO		MAT		
ASSINATURA		LOCAL	DATA	

1ª via: fisco, 2ª via: comunicante, 3ª: contribuinte

ANEXO CXLVI
(Art. 704, III, do RICMS)

logotipo do fabricante ou importador do ECF	ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VÁLIDO ATÉ: ____/____/____
--	--

I - IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF

NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO			
NOME FANTASIA			CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)			
NÚMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO
MUNICÍPIO			UF CEP
FONE (Precedido do nº do DDD)	FAX (Precedido do nº do DDD)	E-MAIL	

II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERVENTORA CAPACITADA

NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO			
NOME FANTASIA		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)			
NÚMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO
MUNICÍPIO			UF CEP
FONE (Precedido do nº do DDD)	FAX (Precedido do nº do DDD)	E-MAIL	

III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECF

TIPO	MARCA	MODELO	ATO DE APROVAÇÃO DO ECF	
			NÚMERO	DATA

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS HABILITADOS

NOME	CARTEIRA DE IDENTIDADE	CPF

O FABRICANTE OU IMPORTADOR IDENTIFICADO NO QUADRO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DECLARA E ATESTA QUE A EMPRESA INTERVENTORA IDENTIFICADA NO QUADRO II ESTÁ POR ELE CAPACITADA E AUTORIZADA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA MENCIONADA, A REALIZAR INTERVENÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL (ECF) RELACIONADOS NO QUADRO III, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE TREINADOS E HABILITADOS RELACIONADOS NO QUADRO IV. DECLARA AINDA QUE A REFERIDA EMPRESA ATUARÁ MEDIANTE A SUPERVISÃO DIRETA DE SEU DEPARTAMENTO TÉCNICO E QUE TEM CIÊNCIA DA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO O DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA INTERVENTORA E O TÉCNICO HABILITADO OU QUANDO ESTE DEIXAR DE PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM OFERECIDOS, ESTE ATESTADO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO RELATIVAMENTE AO RESPECTIVO TÉCNICO. O FABRICANTE OU IMPORTADOR PODERÁ CANCELAR O PRESENTE ATESTADO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A SECRETARIA DA FAZENDA.

REPRESENTANTE DO FABRICANTE OU IMPORTADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO

NOME		
CARGO NA EMPRESA	CPF	ASSINATURA

OBS: A quantidade de linhas dos quadros III e IV poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do fabricante ou importador, em conformidade com a quantidade de equipamentos ECF e de técnicos habilitados, desde que o formulário não ultrapasse uma folha.

ANEXO CXLVII

(Art. 706, caput, do RICMS)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N° _____

O Diretor da Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, credencia, na forma do art. _____, do Decreto n° _____/ _____, a empresa _____, inscrita na CAGEP sob n° _____ e no CNPJ do MF sob n° _____, para intervir em equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF, marca _____, exclusivamente nos modelos constantes do ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA emitido pelo fabricante ou pelo importador.

GABINETE DO DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, EM TERESINA (PI), _____ de _____ de _____.

Diretor da Unidade de Fiscalização

ANEXO CXLVIII
(Art. 711, caput, do RICMS)

ATESTADO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA EM ECF	Nº via
--	--------

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE VÁLIDO ATÉ

Razão Social:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	CGC/MF:
Endereço:		Município:

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO EQUIPAMENTO

Razão Social:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	CGC/MF:
Endereço:		Município:

4. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo do equipamento:	ECF-MR	ECF-IF	ECF-PDV
Marca:	Modelo:	Número de Ordem Seqüencial:	
Número de Fabricação:	Versão de Software Básico:	Número do Lacre do Dispositivo do Software Básico:	

5. VALOR REGISTRADO OU ACUMULADO

CONTADORES E TOTALIZADORES	ANTES DA INTERVENÇÃO	APÓS A INTERVENÇÃO	TOTALIZADORES	ANTES DA INTERVENÇÃO	APÓS A INTERVENÇÃO
Ordem de Operação (COO)			Não-Incidência (N) ICMS		
Reinício Operação (CRO)			Isto (IS) de ISSQN		
Redução Z (CRZ)			Isto (IS) de ISSQN		
Contador NFVC (CVC)			Isto (IS) de ISSQN		
Totalizador Geral (GT)			Subst. Trib. (FS) de ISSQN		
Venda Bruta Diária			Subst. Trib. (FS) de ISSQN		
Cancelamento de ICMS			Subst. Trib. (FS) de ISSQN		
Desconto de ICMS			Não-Incidência (NS) ISSQN		
Acréscimo de ICMS			Não-Incidência (NS) ISSQN		
Cancelamento de ISSQN			Não-Incidência (NS) ISSQN		
Desconto de ISSQN			S tributado a %		
Acréscimo de ISSQN			S tributado a %		
Isto (I) de ICMS			S tributado a %		
Isto (I) de ICMS			S tributado a %		
Isto (I) de ICMS			T tributado a %		
Subst. Trib. (F) de ICMS			T tributado a %		
Subst. Trib. (F) de ICMS			T tributado a %		
Subst. Trib. (F) de ICMS			T tributado a %		
Não-Incidência (N) ICMS			T tributado a %		
Não-Incidência (N) ICMS			T tributado a %		

6. LACRE	RETIRADO			COLOCADO		
Número:						
Cor:						
Local da Intervenção:			Data de Início:		Data de Término:	

7. MOTIVO DA INTERVENÇÃO

--

8. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO INTERVENIENTE

Assinatura:	CPF:
Nome:	

9. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO USUÁRIO

Assinatura:	CPF:
Nome:	

ANEXO CXLIX
(Art. 754, *caput*, do RICMS)

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF

1. — A GIVA é anual e pode ser PROCESSADA após a recepção de pelo menos um período da DIEF com referência no Ano Base;
2. — Processamento será realizado sobre todas as DIEFs atuais por período para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado;
3. — No processamento CONTROLE serão selecionadas e registradas todas as declarações DIEFs utilizadas como referência para o PROCESSAMENTO DA GIVA;
4. — Caso seja necessário relacionar DIEFs RETIFICADORAS, a GIVA deverá ser REPROCESSADA. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permaneceram como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO.
5. — As informações de Serviço do ANEXO serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;
6. — Existem três Situações de Processamento tendo em vista a finalidade: Sendo do tipo CONTROLE quando for para acompanhamento, neste caso serão processadas todas às DIEFS para o ANO BASE informado; Deverá ser alterado para PROVISÓRIO quando na data limite de liberação, permitindo que apenas Inscrições AUTORIZADAS sejam REPROCESSADAS caso necessário; Quando finalizado o período de recurso, a Situação deverá ser alterada para OFICIAL impossibilitando qualquer alteração futura.
7. — Caso seja necessário o REPROCESSAMENTO após a situação PROVISÓRIO, deverá ser registrada a AUTORIZAÇÃO GIVA com as respectivas inscrições; Em seguida, realizado o PROCESSAMENTO VAF, onde serão REPROCESSADOS somente os contribuintes autorizados. As GIVAS anteriores do contribuinte REPROCESSADO, ficarão com em situação “3 INATIVA” não tendo nenhum efeito sobre os cálculos realizados.
8. — A AUTORIZAÇÃO GIVA poderá ser de três tipos:
 - 1 — REC. GIVA — quando for para REPROCESSAMENTO das DIEFS atuais do contribuinte;
 - 2 — EXCLUIDA — para que a GIVA do contribuinte NÃO seja considerada no cálculo do VAF;
 - 3 — INCLUIDA — habilitar novamente a GIVA do contribuinte EXCLUIDA anteriormente.

9. — Caso o contribuinte tenha mudado o Município do estabelecimento no cadastro da SEFAZ no Ano Base, o mesmo terá uma GIVA para cada Município. Sendo utilizadas para cada GIVA as DIEFs do período em que permaneceu no Município.

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF

ENTRADAS

VALOR DAS ENTRADAS (11)

Total Nota de Entrada = Σ (Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

1101,1102,1113,1116,1117,1118,1120,1121,1122,1124,1125,1151,1152,1153,
1251,1252,1301,1401,1403,1408,1409,1501,1651,1652,1658,1659,1910,1911,1949,
2101,2102,2113,2116,2117,2118,2120,2121,2122,2124,2125,2151,2152,2153,
2251,2252,2301,2401,2403,2408,2409,2501,2651,2652,2658,
2659,2910,2911,2949,3101,3102,3127,3251,3301,3651,3652,3949

AJUSTE ENTRADAS (12)

Total Ajuste das Notas de Saída = Σ (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5201,5202,5205,5207,5208,5209,5410,5411,5503,5660,5661,5662,5928,6201,6202,
6205,6207,6208,6209,6410,6411,6503,6660,6661,6662,7201,7202,7205,7207,7211

AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13)

Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Entrada = Σ (Notas Fiscais de Entrada (Valor ICMS SUBST));

SAÍDAS

VALOR DAS SAÍDAS (21)

Total Nota de Saída = Σ (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5101,5102,5103,5104,5105,5106,5109,5110,5115,5116,5117,5118,5119,5120,5122,
5123,5124,5125,5151,5152,5153,5155,5156,5251,5252,5253,5254,5255,5256,5257,
5258,5301,5302,5303,5304,5305,5306,5307,5351,5352,5353,5354,5355,5356,5357,
5401,5402,5403,5405,5408,5409,5501,5502,5551,5651,5652,5653,5654,5655,5656,
5658,5659,5910,5911,5917,5949,6101,6102,6103,6104,6105,6106,6107,6108,6109,
6110,6115,6116,6117,6118,6119,6120,6122,6123,6124,6125,6151,6152,6153,6155,
6156,6251,6252,6253,6254,6255,6256,6257,6258,6301,6302,6303,6304,6305,6306,
6307,6351,6352,6353,6354,6355,6356,6357,6401,6402,6403,6404,6408,6409,6501,
6502,6551,6651,6652,6653,6654,6655,6656,6658,6659,6910,6911,6917,6949,7101,
7102,7105,7106,7127,7251,7301,7358,7501,7551,7651,7654,7949

Total Serie D = Σ (Nota Serie D (Valor Contábil));

Total Nota de Transporte = Σ (Notas Fiscais de Transporte (Valor Total da Nota)) com Tipo de Operação = 2 (Saídas);

Total ECF = $\Sigma(\text{ECF (Valor Bruto)}) - (\Sigma(\text{ECF (Valor Imposto)})$ com Situação Tributária IGUAL a ('CANC','ISS','PREF', 'DESC'))

VALOR DAS SAÍDAS (21) = Total Nota de Saída + Total Serie D + Total Nota de Transporte + Total ECF

AJUSTE SAÍDAS (22)

Total Ajuste das Notas de Entrada = $\Sigma(\text{Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)})$ com CFOP's IGUAL:

1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1410,1411,1503,1504,1660,1661,1662,2201,2202,2203,2204,2205,2206,2207,2208,2209,2410,2411,2503,2504,2660,2661,2662,3201,3202,3205,3206,3207,3211,3503

AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23)

Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Saída = $\Sigma(\text{Notas Fiscais de Saída (Valor ICMS SUBST)})$;

ANEXOS (VA2)

ANEXOS SERVIÇOS

Operações do Tipo CENTRALIZADA (1 - TRANSPORTE, 2 - TELECOMUNICAÇÃO, 3 - ENERGIA)

* Informações anuais declarados no período de referência 12.

Saída Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Saída por Município);

Entrada Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Entrada por Município);

VA2 Por Município e Tipo (1,2,3) = Saída Serviço por Município - Entrada Serviço Por Município

Operações do Tipo PRODUTO/INSUMO Não INSCRITO

* Informações anuais declarados no período de referência 12.

Entrada Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Entrada por Município);

VA2 por Município e Tipo 4 = Entrada Serviço Por Município / 2

VA2 por Município = VA2 Por Município e Tipo (1,2,3) + VA2 por Município e Tipo 4

ANEXOS (VA2) - Operações SEFAZ

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19000000 e ANO_BASE para registro do ANEXO de Notas Fiscais Avulsas por Município, conforme abaixo:

ANEXOS (VA2) - Operações SEFAZ

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19000000 e ANO_BASE para registro do ANEXO de Notas Fiscais Avulsas por Município, conforme abaixo:

NOTAS FISCAIS AVULSAS por TIPO e Município

-

POR TIPO 1 (Operações com mercadorias)

~~Entradas Por Município X Tipo 1 = Total Nota Fiscal Avulsa onde o Município X é BENEFICIADO e o Tipo = 1~~

~~Saídas Por Município X Tipo 1 = Total Nota Fiscal Avulsa onde o Município X é ORIGEM e o Tipo = 1~~

~~VA2 Município X Tipo 1 = ((Entradas Por Município X) / 4 + [Saídas Por Município X] / 2)~~

-

POR TIPO 2 (Operações transporte)

~~Entradas Por Município X Tipo 2 = Total Nota Fiscal Avulsa onde o Município X é BENEFICIADO e o Tipo = 2~~

-

~~VA2 Município X Tipo 2 = (Entradas Por Município X)~~

-

~~VA2 Por Município = VA2 Município X Tipo 1 + VA2 Município X Tipo 2~~

~~Registra Declaração GIVA para Inscrição **19999999** e ANO_BASE para registro do ANEXO dos AUTO DE INFRAÇÃO com Decisão Definitiva, conforme abaixo:~~

~~**AUTO DE INFRAÇÃO (Decisão Definitiva)**~~

~~**Valor Total Auto de Infração por Município = A Definir**~~

~~VA2 = Valor Total Auto de Infração por Município~~

GERAR GIVA VAF (Por Contribuinte)

- ~~RUC = Inscrição do Contribuinte~~
- ~~Código Município = Município Selecionado~~
- ~~Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~
- ~~V_HE (Entradas EB) = Item GIVA (11)~~
- ~~V_HS (Saídas SB) = Item GIVA (21)~~
- ~~V_IE (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)~~
- ~~V_IS (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)~~
- ~~TOTAL DIEFS = quantidade de DIEFs utilizadas para gerar a GIVA~~

Obs01: Tratamento Diferenciado para Contribuintes optantes SIMPLES NACIONAL

~~Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL no CADASTRO DA SEFAZPI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% (por dentro) do valor das Saídas deduzidos os Ajustes. Como segue abaixo:~~

~~○ V_HE (Entradas EB) = 0,00~~

~~○ V_HS (Saídas SB) = (Item GIVA (21) - (Item GIVA(22) + Item GIVA(23))) X 0,32~~

~~○ V_IE (Ajuste Entradas AE) = 0,00~~

~~○ V_{IS} (Ajuste Saídas AS) = 0,00~~

Obs02: Tratamento Diferenciado para Contribuintes com Inscrição Centralizada

~~Contribuintes com serviço de ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO e TRANSPORTE autorizadas a fazer declaração de serviço com Inscrição Centralizada terão informações de Entradas e Saídas ZERADAS (desconsideradas para o cálculo do VAF). Sendo consideradas neste caso as informações do ANEXO para gerar GIVA VA (Por Município);~~

Obs03: Tratamento Diferenciado para Contribuintes de SERVIÇO

~~Contribuintes de Serviço do tipo CONSTRUTORA e GRÁFICA no CADASTRO DA SEFAZPI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% (por dentro) do valor das Saídas deduzidos os Ajustes. Como segue abaixo:~~

~~○ V_{HE} (Entradas EB) = 0,00~~

~~○ V_{HS} (Saídas SB) = (Item GIVA (21) - (Item GIVA(22) + Item GIVA(23))) X 0,32~~

~~○ V_{IE} (Ajuste Entradas AE) = 0,00~~

~~○ V_{IS} (Ajuste Saídas AS) = 0,00~~

~~Identificação dos Contribuintes:~~

~~○ **GRAFICA** Contribuintes com CNAE IGUAL a (1811301, 1811302, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099).~~

~~○ **CONSTRUTORA (Regra 1 ou Regra 2)**~~

~~Regra 1 CNAE Principal for iniciado com "41", "42", ou "43";~~

~~Regra 2 Se algum dos secundários for iniciado com "41", "42" ou "43", contanto que as demais atividades secundarias e a principal NAO inicie por "05", "06", "07", "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "46" e "47"~~

GERAR GIVA VAF (Por Município)

● ~~**Código Município** = Município Selecionado~~

● ~~**Ano Base** = Ano de Referência da DIEF~~

● ~~V_{HE} (Entradas EB) = Item GIVA (11)~~

● ~~V_{HS} (Saídas SB) = Item GIVA (21)~~

● ~~V_{IE} (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)~~

● ~~V_{IS} (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)~~

● ~~V_{VAPS} (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço Por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município~~

CALCULO DO VAF (Por Município)

• ~~Código Município = Município Selecionado~~

• ~~Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~

~~$VA1 = (V_HS \text{ (Saídas SB)} - V_IS \text{ (Ajuste Saídas AS)}) - (V_HE \text{ (Entradas EB)} - V_IE \text{ (Ajuste Entradas AE)}) > 0$~~

~~$VAF = VA1 + VA2$~~

• ~~$V_VAPS \text{ (Somatório Saídas por Município VA2)} = VA2 \text{ de Serviço Por Município} + VA2 \text{ apurado Nota Fiscal Avulsa por Município} + VA2 \text{ apurado de Auto de Infração por Município}$~~

~~CALCULO DO INDICE (Por Município)~~

• ~~Código Município = Município Selecionado~~

• ~~Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~

• ~~$Indice_VA_Ano_Anterior = VA \text{ Anterior} / (VA \text{ Total Anterior}) * 75$~~

• ~~$Indice_VA_Ano_Atual = VA \text{ Atual} / (VA \text{ Total Atual}) * 75$~~

• ~~$Coeficiente \text{ VA (75\%)} = (Indice_VA_Ano_Anterior + Indice_VA_Ano_Atual) / 2$~~

• ~~$Coeficiente \text{ População (12,5\%)} = ((Pop. \text{ Município} / Pop. \text{ Total}) * 100) * 0,125$~~

• ~~$Coeficiente \text{ Área (12,5\%)} = ((Área \text{ Município} / Área \text{ Total}) * 100) * 0,125$~~

~~$Indice = Coeficiente \text{ VA} + Coeficiente \text{ População} + Coeficiente \text{ Área} + Coeficiente \text{ Fixo}$~~

OBSERVACÕES:

• ~~O processamento para cálculo do VAF será realizado sobre todas as DIEF para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado; valendo a última retificadora, sempre;~~

• ~~O processamento leva em conta uma determinada data. As DIEF posteriores serão recepcionadas pelo sistema DIEF, porém não integradas no processamento anterior. Somente com novo processamento, em nova data, as mesmas serão incluídas.~~

• ~~Caso seja necessário incluir DIEF RETIFICADORA, o novo VAF será obtido por reprocessamento. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permanecerão como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO.~~

• ~~As informações de Serviços e mercadorias (inscrição única no CAGEP) serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;~~

***ANEXO CXLIX**

(Art. 754, **caput**, do RICMS)

~~*ANEXO CXLIX com redação dada pelo Dec 15.972, de 16/03/15, art. 2º, VII.~~

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF

10. — A GIVA é anual e pode ser ~~PROCESSADA~~ após a recepção de pelo menos um período da DIEF com referência no Ano Base;
11. — ~~Processamento~~ será realizado sobre todas as DIEFs atuais por período para todos os ~~CONTRIBUINTES~~, dentro do Ano Base informado;
12. — No ~~processamento~~ ~~CONTROLE~~ serão selecionadas e registradas todas as declarações DIEFs utilizadas como referência para o ~~PROCESSAMENTO DA GIVA~~;
13. — Caso seja necessário relacionar DIEFs ~~RETIFICADORAS~~, a GIVA deverá ser ~~REPROCESSADA~~. Sendo neste caso, ~~REDEFINIDOS~~ os dados para todos os ~~CONTRIBUINTES~~. Os dados do ~~PROCESSAMENTO~~ anterior permaneceram como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo ~~PROCESSAMENTO~~.
14. — As informações de Serviço do ANEXO serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;
15. — Existem três Situações de Processamento tendo em vista a finalidade: Sendo do tipo ~~CONTROLE~~ quando for para acompanhamento, neste caso serão processadas todas às DIEFs para o ANO BASE informado; Deverá ser alterado para ~~PROVISORIO~~ quando na data limite de liberação, permitindo que apenas Inscrições ~~AUTORIZADAS~~ sejam ~~REPROCESSADAS~~ caso necessário; Quando finalizado o período de recurso, a Situação deverá ser alterada para ~~OFICIAL~~ impossibilitando qualquer alteração futura.
16. — Caso seja necessário o ~~REPROCESSAMENTO~~ após a situação ~~PROVISORIO~~, deverá ser registrada a ~~AUTORIZAÇÃO GIVA~~ com as respectivas inscrições; Em seguida, realizado o ~~PROCESSAMENTO VAF~~, onde serão ~~REPROCESSADOS~~ somente os contribuintes autorizados. As GIVAS anteriores do contribuinte ~~REPROCESSADO~~, ficarão com em situação “3 ~~INATIVA~~” não tendo nenhum efeito sobre os cálculos realizados;
17. — A ~~AUTORIZAÇÃO GIVA~~ poderá ser de três tipos:
 - 1 — ~~REC. GIVA~~ — quando for para ~~REPROCESSAMENTO~~ das DIEFs atuais do contribuinte;
 - 2 — ~~EXCLUIDA~~ — para que a GIVA do contribuinte ~~NÃO~~ seja considerada no cálculo do VAF;
 - 3 — ~~INCLUIDA~~ — habilitar novamente a GIVA do contribuinte ~~EXCLUIDA~~ anteriormente.
18. — Caso o contribuinte tenha mudado o Município do estabelecimento no cadastro da SEFAZ no Ano Base, o mesmo terá uma GIVA para cada Município. Sendo utilizadas para cada GIVA as DIEFs do período em que permaneceu no Município.

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIF

ENTRADAS

VALOR DAS ENTRADAS (11)

Total Nota de Entrada = Σ (Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

1101,1102,1113,1116,1117,1118,1120,1121,1122,1124,1125,1151,1152,1153,
1251,1252,1301,1401,1403,1408,1409,1501,1651,1652,1658,1659,1910,1911,1949,
2101,2102,2113,2116,2117,2118,2120,2121,2122,2124,2125,2151,2152,2153,
2251,2252,2301,2401,2403,2408,2409,2501,2651,2652,2658,
2659,2910,2911,2949,3101,3102,3127,3251,3301,3651,3652,3949

AJUSTE ENTRADAS (12)

Total Ajuste das Notas de Saída = Σ (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5201,5202,5205,5207,5208,5209,5410,5411,5503,5660,5661,5662,5928,6201,6202,
6205,6207,6208,6209,6410,6411,6503,6660,6661,6662,7201,7202,7205,7207,7211

AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13)

Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Entrada = Σ (Notas Fiscais de Entrada (Valor ICMS SUBST));

SAÍDAS

VALOR DAS SAÍDAS (21)

Total Nota de Saída = Σ (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5101,5102,5103,5104,5105,5106,5109,5110,5115,5116,5117,5118,5119,5120,5122,
5123,5124,5125,5151,5152,5153,5155,5156,5251,5252,5253,5254,5255,5256,5257,
5258,5301,5302,5303,5304,5305,5306,5307,5351,5352,5353,5354,5355,5356,5357,
5401,5402,5403,5405,5408,5409,5501,5502, 5651,5652,5653,5654,5655,5656,
5658,5659,5910,5911,5917,5949,6101,6102,6103,6104,6105,6106,6107,6108,6109,
6110,6115,6116,6117,6118,6119,6120,6122,6123,6124,6125,6151,6152,6153,6155,
6156,6251,6252,6253,6254,6255,6256,6257,6258,6301,6302,6303,6304,6305,6306,
6307,6351,6352,6353,6354,6355,6356,6357,6401,6402,6403,6404,6408,6409,6501,
6502, 6651,6652,6653,6654,6655,6656,6658,6659,6910,6911,6917,6949,7101,
7102,7105,7106,7127,7251,7301,7358,7501,7551,7651,7654,7949.

Total Serie D = Σ (Nota Serie D (Valor Contábil));

Total Nota de Transporte = Σ (Notas Fiscais de Transporte (Valor Total da Nota)) com Tipo de Operação = 2 (Saídas);

Total ECF = Σ (ECF (Valor Bruto)) - (Σ (ECF (Valor Imposto)) com Situação Tributária IGUAL a ('CANC', 'ISS', 'PREF', 'DESC'))

~~VALOR DAS SAÍDAS (21) = Total Nota de Saída + Total Serie D + Total Nota de Transporte + Total ECF~~

~~AJUSTE SAÍDAS (22)~~

~~Total Ajuste das Notas de Entrada = Σ (Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:~~

~~1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1410,1411,1503,1504,1660,1661,1662,2201,2202,2203,2204,2205,2206,2207,2208,2209,2410,2411,2503,2504,2660,2661,2662,3201,3202,3205,3206,3207,3211,3503~~

~~AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23)~~

~~Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Saída = Σ (Notas Fiscais de Saída (Valor ICMS SUBST));~~

~~ANEXOS (VA2)~~

~~ANEXOS SERVIÇOS~~

~~Operações do Tipo **CENTRALIZADA** (1 - TRANSPORTE, 2 - TELECOMUNICAÇÃO, 3 - ENERGIA)~~

~~* Informações anuais declarados no período de referência 12.~~

~~Saída Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Saída por Município);~~

~~Entrada Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Entrada por Município);~~

~~VA2 Por Município e Tipo (1,2,3) = Saída Serviço por Município - Entrada Serviço Por Município~~

~~Operações do Tipo **PRODUTO/INSUMO Não INSCRITO**~~

~~* Informações anuais declarados no período de referência 12.~~

~~Entrada Serviço Por Município = Dief_Serviços (Valor Entrada por Município);~~

~~VA2 por Município e Tipo 4 = Entrada Serviço Por Município / 2~~

~~VA2 por Município = VA2 Por Município e Tipo (1,2,3) + VA2 por Município e Tipo 4~~

~~ANEXOS (VA2) - Operações SEFAZ~~

~~Registra Declaração GIVA para Inscrição **19000000** e ANO_BASE para registro do ANEXO de Notas Fiscais Avulsas por Município, conforme abaixo:~~

~~ANEXOS (VA2) - Operações SEFAZ~~

~~Registra Declaração GIVA para Inscrição **19000000** e ANO_BASE para registro do ANEXO de Notas Fiscais Avulsas por Município, conforme abaixo:~~

~~NOTAS FISCAIS AVULSAS por CFOP e Município~~

~~-~~

~~VA2 por Município = [Total da Nota Fiscal Avulsa (CFOP ítem GIVA 21) onde o município X é origem] x 0,32~~

~~VA2 Por Município = VA2 Município X Tipo 1 + VA2 Município X Tipo 2~~

~~Registra Declaração GIVA para Inscrição 19999999 e ANO_BASE para registro do ANEXO dos AUTO DE INFRAÇÃO com Decisão Definitiva, conforme abaixo:~~

~~**AUTO DE INFRAÇÃO (Decisão Definitiva)**~~

~~**Valor Total Auto de Infração por Município = VALOR AI/ALIQ X 0,32**~~

~~VA2 = Valor Total Auto de Infração por Município~~

GERAR GIVA VAF (Por Contribuinte)

- ~~RUC = Inscrição do Contribuinte~~
- ~~Código Município = Município Selecionado~~
- ~~Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~
- ~~V_HE (Entradas EB) = Item GIVA (11)~~
- ~~V_HS (Saídas SB) = Item GIVA (21)~~
- ~~V_IE (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)~~
- ~~V_IS (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)~~
- ~~TOTAL DIEFS = quantidade de DIEFs utilizadas para gerar a GIVA~~

Obs01: Tratamento Diferenciado para Contribuintes optantes SIMPLES NACIONAL

~~Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL no CADASTRO DA SEFAZPI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% (por dentro) do valor das Saídas deduzidos os Ajustes. Como segue abaixo:~~

- ~~V_HE (Entradas EB) = 0,00~~
- ~~V_HS (Saídas SB) = (Item GIVA (21) - (Item GIVA(22) + Item GIVA(23))) X 0,32~~
- ~~V_IE (Ajuste Entradas AE) = 0,00~~
- ~~V_IS (Ajuste Saídas AS) = 0,00~~

Obs02: Tratamento Diferenciado para Contribuintes com Inscrição Centralizada

~~Contribuintes com serviço de ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO e TRANSPORTE autorizadas a fazer declaração de serviço com Inscrição Centralizada terão informações de Entradas e Saídas ZERADAS (desconsideradas para o calculo do VAF). Sendo consideradas neste caso as informações do ANEXO para gerar GIVA VA (Por Município);~~

Obs03: Tratamento Diferenciado para Contribuintes de SERVIÇO

~~Contribuintes de Serviço do tipo CONSTRUTORA e GRÁFICA no CADASTRO DA SEFAZPI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% (por dentro) do valor das Saídas deduzidos os Ajustes. Como segue abaixo:~~

- ~~V_HE (Entradas EB) = 0,00~~

~~V_HS (Saídas SB) = (Item GIVA (21) - (Item GIVA(22) + Item GIVA(23))) X 0,32~~

~~V_IE (Ajuste Entradas AE) = 0,00~~

~~V_IS (Ajuste Saídas AS) = 0,00~~

~~Identificação dos Contribuintes:~~

~~GRAFICA Contribuintes com CNAE IGUAL a (1811301, 1811302, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099).~~

~~CONSTRUTORA (Regra 1 ou Regra 2)~~

~~Regra 1 CNAE Principal for iniciado com "41", "42", ou "43";~~

~~Regra 2 Se algum dos secundários for iniciado com "41", "42" ou "43", contanto que as demais atividades secundarias e a principal NAO inicie por "05", "06", "07", "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "46" e "47"~~

~~GERAR GIVA VAF (Por Município)~~

~~• Código Município = Município Selecionado~~

~~• Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~

~~• V_HE (Entradas EB) = Item GIVA (11)~~

~~• V_HS (Saídas SB) = Item GIVA (21)~~

~~• V_IE (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)~~

~~• V_IS (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)~~

~~• V_VAPS (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço Por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município~~

~~CALCULO DO VAF (Por Município)~~

~~• Código Município = Município Selecionado~~

~~• Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~

~~$VA1 = (V_HS$ (Saídas SB) - V_IS (Ajuste Saídas AS)) - (V_HE (Entradas EB) - V_IE (Ajuste Entradas AE)) > 0~~

~~$VAF = VA1 + VA2$~~

~~• V_VAPS (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço Por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município~~

~~CALCULO DO INDICE (Por Município)~~

- ~~Código Município = Município Selecionado~~
- ~~Ano Base = Ano de Referência da DIEF~~
- ~~Índice_VA_Ano_Anterior = VA Anterior / (VA Total Anterior) * 75~~
- ~~Índice_VA_Ano_Atual = VA Atual / (VA Total Atual) * 75~~
- ~~Coefficiente VA (75%) = (Índice_VA_Ano_Anterior + Índice_VA_Ano_Atual) / 2~~
- ~~Coefficiente População (12,5%) = ((Pop. Município / Pop. Total) * 100) * 0,125~~
- ~~Coefficiente Área (12,5%) = ((Área Município / Área Total) * 100) * 0,125~~

~~Índice = Coeficiente VA + Coeficiente População + Coeficiente Área + Coeficiente Fixo~~

OBSERVAÇÕES:

- ~~O processamento para cálculo do VAF será realizado sobre todas as DIEF para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado; valendo a última retificadora, sempre;~~
- ~~O processamento leva em conta uma determinada data. As DIEF posteriores serão recepcionadas pelo sistema DIEF, porém não integradas no processamento anterior. Somente com novo processamento, em nova data, as mesmas serão incluídas.~~
- ~~Caso seja necessário incluir DIEF RETIFICADORA, o novo VAF será obtido por reprocessamento. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permanecerão como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO.~~

~~As informações de Serviços e mercadorias (inscrição única no CAGEP) serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;~~

Nova redação ao ANEXO CXLIX, pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Dec. 19.847, do dia 09/07/2.021, efeitos a partir de 09/07/2.021.

Anexo CXLIX
(Art. 754, caput, do RICMS)

CALCULO DO Valor Adicionado Fiscal - VAF (Por Município, acumulado por contribuinte)

VAF = VA1 + VA2

VA1 (o contribuinte gera valor adicionado somente para o município do endereço do estabelecimento)

Código Município = Município Selecionado

Ano Base = ANO DOS DADOS

DOCS = Total de declarações ou documentos fiscais utilizados no cálculo do valor adicionado.

VA1 = [VALOR DAS SAÍDAS (21) - AJUSTE SAÍDAS (22) - AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23)]

—

[VALOR DAS ENTRADAS (11) - AJUSTE ENTRADAS (12) - AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13)] + Total Serie D

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações do VA1 a partir da DIEF/efd e documentos fiscais eletrônicos (DF-e).

ENTRADAS

VALOR DAS ENTRADAS (11) = \sum [Notas Fiscais de Entrada (Valor contábil do item)] com CFOPs:

1101, 1102, 1111, 1113, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1151, 1152, 1153, 1159, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1401, 1403, 1408, 1409, 1451, 1501, 1651, 1652, 1658, 1659, 1910, 1911, 2101, 2102, 2111, 2113, 2116, 2117, 2118, 2120, 2121, 2122, 2124, 2125, 2151, 2152, 2153, 2159, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2401, 2403, 2408, 2409, 2451, 2501, 2651, 2652, 2658, 2659, 2910, 2911, 3101, 3102, 3127, 3251, 3651, 3652.

AJUSTE ENTRADAS (12) = \sum [Notas Fiscais de Entrada (Valor contábil do item)] com CFOPs: 5201, 5202, 5207, 5208, 5209, 5410, 5411, 5503, 5660, 5661, 5662, 5667, 5928, 6201, 6202, 6207, 6208, 6209, 6410, 6411, 6503, 6660, 6661, 6662, 7201, 7202, 7207, 7211.

AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13) = \sum [Notas Fiscais de Entrada (Valor ICMS SUBST)]

SAÍDAS

VALOR DAS SAÍDAS (21) = \sum [Notas Fiscais de Saída (Valor contábil do item)] com CFOPs:

5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5109, 5110, 5111, 5112, 5113, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5122, 5123, 5124, 5125, 5151, 5152, 5153, 5155, 5156, 5251, 5252, 5253, 5254, 5255, 5256, 5257, 5258, 5301, 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5351, 5352, 5353, 5354, 5355, 5356, 5357, 5359, 5360, 5401, 5402, 5403, 5405, 5408, 5409, 5451, 5501, 5502, 5651, 5652, 5653, 5654, 5655, 5656, 5658, 5659, 5667, 5910, 5911, 5917, 5927, 5932, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6111, 6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6122, 6123, 6124, 6125, 6151, 6152, 6153, 6155, 6156, 6251, 6252, 6253, 6254, 6255, 6256, 6257, 6258, 6301, 6302, 6303, 6304, 6305, 6306, 6307, 6351, 6352, 6353, 6354, 6355, 6356, 6357, 6359, 6360, 6401, 6402, 6403, 6404, 6408, 6409, 6451, 6501, 6502, 6651, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6667, 6910, 6911, 6917, 7101, 7102, 7105, 7106, 7127, 7251, 7301, 7358, 7501, 7504, 7651, 7654, 7667

AJUSTE SAÍDAS (22) = \sum [Notas Fiscais de Saída (Valor contábil do item)] com CFOPs:

1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1410, 1411, 1503, 1504, 1505, 1506, 1660, 1661, 1662, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2410, 2411, 2503, 2504, 2505, 2506, 2660, 2661, 2662, 3201, 3202, 3205, 3206, 3207, 3211, 3503.

AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23) = \sum [Notas Fiscais de Saída (Valor ICMS SUBST)]

Total Serie D = \sum (Nota Serie D (Valor Contábil));

OBS.01 – O VA1 negativo de um determinado contribuinte será excluído do cálculo do VAF municipal;

OBS.02 – Os CFOPs 1949, 2949 e 3949 serão considerados no VALOR DAS ENTRADAS (11) pelo valor da base de cálculo do ICMS, quando houver; e os CFOPs 5949, 6949, 7949 serão considerados no VALOR DAS SAÍDAS (21) pelo valor da base de cálculo do ICMS, quando houver;

OBS.03 – Tratamento Diferenciado para Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL no cadastro da SEFAZ-PI:

VA1 = 32% da receita declarada no PGDS-D relativa à comercialização de mercadorias e prestações de serviços sujeitos ao ICMS.

OBS.04 – Tratamento Diferenciado para Contribuintes de Serviço do tipo CONSTRUTORA e GRÁFICA no CADASTRO DA SEFAZ-PI:

VA1 = 32% x [VALOR DAS SAÍDAS (21) - AJUSTE SAÍDAS (22) - AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23)]

Identificação dos Contribuintes:

GRAFICA – (Regra 1)

Regra 1 - CNAE Principal igual a (1811301, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099).

CONSTRUTORA – (Regra 1)

Regra 1 - CNAE Principal for iniciado com "41", "42", ou "43";

OBS.05 – Tratamento Diferenciado para Contribuintes de transporte aéreo de passageiros (GIVA AÉREO)

Contribuintes com GIVA do tipo AÉREO terão as informações do CFOP 9999 zeradas

VALOR DAS ENTRADAS (11): também serão considerados os CFOPs 1415, 2415, 1904, 2904

VALOR DAS SAÍDAS (21): também serão considerados os CFOPs 5415, 6415, 5904, 6904, 5359, 6359

Identificação dos Contribuintes: aqueles com CNAE Principal igual a 5111100, 5112901, 5112999

VA2 (o contribuinte gera valor adicionado para mais municípios além daquele do endereço do estabelecimento)

Ano Base = ANO DOS DADOS

ANEXOS (VA2) – INSCRIÇÕES CENTRALIZADAS

Registradas para as inscrições dos contribuintes enquadrados nas hipóteses do Art. 755 e ANO DOS DADOS para cada um dos municípios informados no Registro 1400 da EFD. O VA2 substitui a informação do VA1.

ANEXOS (VA2) – INSCRIÇÕES CENTRALIZADAS - INSUMO

Valor Adicionado Fiscal = VA1 calculado para o município sede (regra geral) + VA2 calculado pela aplicação de 32% sobre o valor do Registro 1400 da EFD.

ANEXOS (VA2) – NOTAS FISCAIS AVULSAS

Registradas na Inscrição 19.000.000-7 e ANO DOS DADOS para o município do endereço do remetente quando o CFOP do item da nota for um daqueles relacionados no item (21).

ANEXOS (VA2) – AUTO DE INFRAÇÃO

Registradas na Inscrição 19.999.999-6 e ANO DOS DADOS sendo aquele em que ocorreu decisão definitiva no âmbito administrativo ANEXO dos AUTO DE INFRAÇÃO com Decisão Definitiva, conforme cálculo:

Valor Adicionado Fiscal = 32% do valor do Auto de Infração, dividido pela alíquota do ICMS

ANEXOS (VA2) – DECLARAÇÕES ESPONTÂNEAS

Registradas na Inscrição 19.999.998-8 e ANO_BASE para registro das declarações retificadoras de exercícios anteriores, conforme cálculo:

Valor adicionado Fiscal = [Valor do VA1 considerando declarações retificadoras de exercícios anteriores] – [Valor do VA1 OFICIAL do respectivo ANO DOS DADOS anterior]

ANEXOS (VA2) – Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) DE NÃO INSCRITOS

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19.999.997-0 e ANO_BASE para registro das operações de transporte de carga com início no município X e realizada por contribuintes sem inscrição estadual no Piauí, conforme cálculo:

Valor adicionado = 32% do valor do serviço de transporte registrado no Conhecimento de Transporte Eletrônico onde o

Município X é origem.

Procedimentos para CÁLCULO do VALOR ADICIONADO FISCAL

1. Existem três situações de processamento de acordo com a finalidade:
 - a) CONTROLE: para simples acompanhamento;
 - b) PROVISÓRIO: após o tratamento das informações pela SEFAZ-PI e enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) para publicação do Valor Adicionado Provisório;
 - c) OFICIAL: é o do Valor Adicionado Provisório com as alterações decorrentes das impugnações recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado e deferidas pela SEFAZ-PI;
2. O VALOR ADICIONADO é anual e pode ser processado após a recepção de pelo menos uma das informações do VA1 ou VA2 com referência no ANO DE DADOS;
3. O processamento será realizado sobre todas as informações no ANO DE DADOS para todos os contribuintes;
4. No processamento CONTROLE serão utilizadas todas as informações ATUAIS de cálculo do VA1 e VA2;
5. Declarações retificadoras e novos documentos do mesmo ANO DE DADOS serão considerados no próximo processamento CONTROLE. O cálculo do VALOR ADICIONADO será realizado para TODOS os CONTRIBUINTES;
6. Os dados do processamento CONTROLE anterior permanecem como simples histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do PROCESSAMENTO atual;
7. O processamento CONTROLE será alterado para PROVISÓRIO na data limite de envio ao Tribunal de Contas;
8. Após finalizado o prazo para recursos, as inscrições com impugnações deferidas devem ser AUTORIZADAS e REPROCESSADAS para que os efeitos da impugnação no valor adicionado;
9. A AUTORIZAÇÃO GIVA poderá ser de três tipos:
 - a) RECÁLCULO – para REPROCESSAMENTO das declarações ou documentos atuais do contribuinte;
 - b) EXCLUSÃO – para que declarações ou documentos do contribuinte NÃO sejam consideradas no cálculo;
 - c) INCLUSÃO – para habilitar novamente o valor adicionado EXCLUÍDO anteriormente no item b).
10. O valor adicionado anterior ao reprocessamento das inscrições AUTORIZADAS ficará com a situação INATIVA, não tendo nenhum efeito sobre os cálculos realizados;
11. O processamento PROVISÓRIO será alterado para OFICIAL, impossibilitando qualquer alteração futura;

No caso de alteração de Município no endereço do estabelecimento no cadastro da SEFAZ-PI, ocorrido durante o ANO DOS DADOS, o valor adicionado será gerado para ambos os Municípios, de acordo com a quantidade de declarações no período em que permaneceu em cada um dos municípios.

Redação anterior, efeitos até 08/07/2.021.

Anexo CXLIX

(Art. 754, caput, do RICMS)

***ANEXO CXLIX com redação dada pelo Dec 18.572, de 14/10/19, art. 1º, II, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019 (ano base 2.018).**

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF/efd.

1. A GIVA é anual e pode ser PROCESSADA após a recepção de pelo menos um período da DIEF com referência no Ano Base;

2. Processamento será realizado sobre todas as DIEFs atuais por período para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado;
3. No processamento CONTROLE serão selecionadas e registradas todas as declarações DIEFs utilizadas como referência para o PROCESSAMENTO DA GIVA;
4. Caso seja necessário acrescentar DIEFs RETIFICADORAS, a GIVA deverá ser REPROCESSADA. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permaneceram como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO.
5. As informações de Serviço do ANEXO serão registradas na DIEF de JANEIRO do exercício seguinte ao ano base, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente;
6. Existem três Situações de Processamento tendo em vista a finalidade: Sendo do tipo CONTROLE quando for para acompanhamento, neste caso serão processadas todas as DIEFS para o ANO BASE informado; Deverá ser alterado para PROVISÓRIO quando na data limite de envio ao Tribunal de Contas, permitindo que apenas Inscrições AUTORIZADAS sejam REPROCESSADAS posteriormente, caso necessário; Quando finalizado o período de recurso, a Situação deverá ser alterada para OFICIAL impossibilitando qualquer alteração futura.
7. Caso seja necessário o REPROCESSAMENTO após a situação PROVISÓRIO, deverá ser registrada a AUTORIZAÇÃO GIVA com as respectivas inscrições; Em seguida, realizado o PROCESSAMENTO VAF, onde serão REPROCESSADOS somente os contribuintes autorizados. As GIVAS anteriores do contribuinte REPROCESSADO, ficarão com em situação "3 – INATIVA" não tendo nenhum efeito sobre os cálculos realizados.
8. A AUTORIZAÇÃO GIVA poderá ser de três tipos:
 - 1 – RECÁLCULO – quando for para REPROCESSAMENTO das DIEFS atuais do contribuinte;
 - 2 – EXCLUSÃO – para que as declarações do contribuinte NÃO sejam consideradas no cálculo do VAF;
 - 3 – INCLUSÃO – habilitar novamente a GIVA do contribuinte EXCLUIDA anteriormente.
9. Caso o contribuinte tenha mudado o Município do estabelecimento no cadastro da SEFAZ no Ano Base, o mesmo terá uma GIVA para cada Município. Sendo utilizadas para cada GIVA as DIEFs do período em que permaneceu no Município.

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF/efd

ENTRADAS

VALOR DAS ENTRADAS (11)

Total Nota de Entrada = \sum (Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

1101,1102,1113,1116,1117,1118,1120,1121,1122,1124,1125,1151,1152,1153,
1251,1252,1401,1403,1408,1409,1501,1651,1652,1658,1659,1910,1911,
2101,2102,2113,2116,2117,2118,2120,2121,2122,2124,2125,2151,2152,2153,
2251,2252,2401,2403,2408,2409,2501,2651,2652,2658,2659,2910,2911,
3101,3102,3127,3251,3651,3652,

AJUSTE ENTRADAS (12)

Total Ajuste das Notas de Saída = \sum (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5201,5202,5207,5208,5209,5410,5411,5503,5660,5661,5662,5928,6201,6202,
,6207,6208,6209,6410,6411,6503,6660,6661,6662,7201,7202,7207,7211

AJUSTE RETIDO ENTRADAS (13)

Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Entrada = \sum (Notas Fiscais de Entrada (Valor ICMS SUBST));

SAÍDAS

VALOR DAS SAÍDAS (21)

Total Nota de Saída = \sum (Notas Fiscais de Saída (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

5101,5102,5103,5104,5105,5106,5109,5110,5115,5116,5117,5118,5119,5120,5122,
5123,5124,5125,5151,5152,5153,5155,5156,5251,5252,5253,5254,5255,5256,5257,
5258,5301,5302,5303,5304,5305,5306,5307,5351,5352,5353,5354,5355,5356,5357,
5401,5402,5403,5405,5408,5409,5501,5502, 5651,5652,5653,5654,5655,5656,
5658,5659,5910,5911,5917,6101,6102,6103,6104,6105,6106,6107,6108,6109,
6110,6115,6116,6117,6118,6119,6120,6122,6123,6124,6125,6151,6152,6153,6155,
6156,6251,6252,6253,6254,6255,6256,6257,6258,6301,6302,6303,6304,6305,6306,
6307,6351,6352,6353,6354,6355,6356,6357,6401,6402,6403,6404,6408,6409,6501,
6502, 6651,6652,6653,6654,6655,6656,6658,6659,6910,6911,6917,7101,
7102,7105,7106,7127,7251,7301,7358,7501,7551,7651,7654.

Total Serie D = \sum (Nota Serie D (Valor Contábil));

Total Nota de Transporte = \sum (Notas Fiscais de Transporte (Valor Total da Nota)) com

Tipo de Operação = 2 (Saídas);

Total ECF = \sum [ECF (Valor Bruto)] – \sum [ECF (Valor Imposto) com Situação Tributária IGUAL a ('CANC','PREF', 'DESC', 'N')]

VALOR DAS SAÍDAS (21) = Total Nota de Saída + Total Serie D + Total Nota de Transporte + Total ECF

AJUSTE SAÍDAS (22)

Total Ajuste das Notas de Entrada = \sum (Notas Fiscais de Entrada (Valor Total da Nota)) com CFOP's IGUAL:

1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1410,1411,1503,1504,1660,1661,
1662,2201,2202,2203,2204,2205,2206,2207,2208,2209,2410,2411,2503,2504,2660,
2661,2662,3201,3202,3205,3206,3207,3211,3503

AJUSTE RETIDO SAÍDAS (23)

Total Ajuste ICMS Retido das Notas de Saída = \sum (Notas Fiscais de Saída (Valor ICMS SUBST));

ANEXOS (VA2)

ANEXOS INSCRIÇÕES CENTRALIZADAS

Operações do Tipo CENTRALIZADA (1 - TRANSPORTE, 2 - TELECOMUNICAÇÃO, 3 – ENERGIA ELÉTRICA/ÁGUA, 4 – PRODUTO/INSUMO)

* Informações anuais declarados no período de referência 01 do exercício seguinte
VA2 Por Município e Tipo (1,2,3, 4) = Saída por Município – Entrada Por Município

ANEXOS (VA2) – Operações SEFAZ

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19.000.000-7 e ANO_BASE para registro do ANEXO de Notas Fiscais Avulsas por Município, conforme abaixo:

NOTAS FISCAIS AVULSAS por CFOP e Município

VA2 por Município = [Total da Nota Fiscal Avulsa (CFOP item GIVA 21) onde o município X é origem] x 0,32

ANEXOS (VA2) – AUTO DE INFRAÇÃO

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19.999.999-6 e ANO_BASE para registro do ANEXO dos AUTO DE INFRAÇÃO com Decisão Definitiva, conforme abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO (Decisão Definitiva)

Valor Total Auto de Infração por Município = VALOR AI/ALIQ X 0,32

ANEXOS (VA2) – DECLARAÇÕES ESPONTÂNEAS

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19.999.998-8 e ANO_BASE para registro das declarações retificadoras de exercícios anteriores.

ANEXO das declarações retificadoras, conforme abaixo:

[Valor do VAI considerando as DIEFs retificadoras de exercícios anteriores] – [Valor do VAI OFICIAL do respectivo exercício anterior]

ANEXOS (VA2) – Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) DE NÃO INSCRITOS

Registra Declaração GIVA para Inscrição 19.999.997-0 e ANO_BASE para registro das operações de transporte de carga com início no município X e realizada por contribuintes sem inscrição estadual no Piauí, conforme abaixo:

[Valor do serviço de transporte registrado no Conhecimento de Transporte Eletrônico onde o Município X é origem] x 0,32

GERAR GIVA VAF (Por Contribuinte)

- RUC = Inscrição do Contribuinte
- Código Município = Município Selecionado
- Ano Base = Ano de Referência da DIEF
- V_HE (Entradas EB) = Item GIVA (11)
- V_HS (Saídas SB) = Item GIVA (21)
- V_IE (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)
- V_IS (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)
- TOTAL DIEFS = quantidade de DIEFs utilizadas para gerar a GIVA

Obs01: Tratamento Diferenciado para Contribuintes optantes SIMPLES NACIONAL

Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL no CADASTRO DA SEFAZPI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% da receita declarada no PGDS-D relativa à comercialização de mercadorias e prestações de serviços sujeitos ao ICMS. Como segue abaixo:

V_HE (Entradas EB) = 0,00

V_HS (Saídas SB) = (valor da receita declarada na PGDA-D) x 0,32

V_IE (Ajuste Entradas AE) = 0,00

V_IS (Ajuste Saídas AS) = 0,00

Obs02: Tratamento Diferenciado para Contribuintes com Inscrição Centralizada

Contribuintes autorizados a fazer declaração com Inscrição Centralizada terão informações de Entradas e Saídas ZERADAS (desconsideradas para o cálculo do VAF). Sendo consideradas neste caso as informações do ANEXO para gerar GIVA VA (Por Município);

Obs03: Tratamento Diferenciado para Contribuintes de SERVIÇO

Contribuintes de Serviço do tipo CONSTRUTORA e GRÁFICA no CADASTRO DA SEFAZ-PI terão informações de Entradas zeradas e para Saídas serão registrados 32% do valor das Saídas deduzidos os Ajustes. Como segue abaixo:

V_HE (Entradas EB) = 0,00

V_HS (Saídas SB) = (Item GIVA (21) – (Item GIVA(22) + Item GIVA(23))) X 0,32

V_IE (Ajuste Entradas AE) = 0,00

V_IS (Ajuste Saídas AS) = 0,00

Identificação dos Contribuintes:

GRAFICA – (Regra 1 ou Regra 2)

Regra 1 - CNAE Principal igual a (1811301, 1811302, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099).

Regra 2 - Se algum dos secundários for igual a (1811301, 1811302, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099), contanto que as demais atividades secundarias e a principal NAO inicie por "05", "06", "07", "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "46" e "47"

CONSTRUTORA – (Regra 1 ou Regra 2)

Regra 1 - CNAE Principal for iniciado com "41", "42", ou "43";

Regra 2 - Se algum dos secundários for iniciado com "41", "42" ou "43", contanto que as demais atividades secundarias e a principal NAO inicie por "05", "06", "07", "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "46" e "47"

Obs04: Tratamento Diferenciado para Contribuintes de transporte aéreo de passageiros (GIVA AÉREO)

Contribuintes com GIVA do tipo AÉREO terão as informações do CFOP 9999 zeradas

VALOR DAS ENTRADAS (11): também serão considerados os CFOPs 1415, 2415, 1904, 2904

VALOR DAS SAÍDAS (21): também serão considerados os CFOPs 5415, 6415, 5904, 6904, 5359,6359

Identificação dos Contribuintes:

CNAE Principal igual a 5111100,5112901,5112999

Obs05: Tratamento Diferenciado para Contribuintes com Inscrição Centralizada (GIVA ISUMO)

Contribuintes autorizados a fazer declaração com Inscrição Centralizada (**GIVA ISUMO**) terão o VA1 calculado para o município sede a partir das informações de Entradas e Saídas (regra geral), mais as informações do ANEXO para gerar VA2, calculados pela aplicação de 32% sobre o total das saídas por município.

GERAR GIVA VAF (Por Município)

- Código Município = Município Selecionado
- Ano Base = Ano de Referência da DIF
- V_HE (Entradas EB) = Item GIVA (11)
- V_HS (Saídas SB) = Item GIVA (21)
- V_IE (Ajuste Entradas AE) = Item GIVA(12) + Item GIVA(13)
- V_IS (Ajuste Saídas AS) = Item GIVA(22) + Item GIVA(23)
- V_VAPS (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município + VA2 apurado de Declarações Espontâneas + VA2 apurado de CTe de não inscritos.

CALCULO DO VAF (Por Município)

Código Município = Município Selecionado

Ano Base = Ano de Referência da DIF

$VA1 = (V_HS \text{ (Saídas SB)} - V_IS \text{ (Ajuste Saídas AS)}) - (V_HE \text{ (Entradas EB)} - V_IE \text{ (Ajuste Entradas AE)}) > 0$

$VAF = VA1 + VA2$

$V_VAPS \text{ (Somatório Saídas por Município VA2)} = VA2 \text{ de Serviço por Município} + VA2 \text{ apurado Nota Fiscal Avulsa por Município} + VA2 \text{ apurado de Auto de Infração por Município} + VA2 \text{ apurado de Declarações Espontâneas} + VA2 \text{ apurado de CTe de não inscritos.}$

***ANEXO CL**

(Art. 291, parágrafo único, III, do RICMS)

*Anexo CL atualizado até o Dec. 13.540, de 18/02/2009

Manual de Orientação

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar o procedimento de emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico dos contribuintes do ICMS que emitam ou venham a emitir, em via única, um dos seguintes documentos fiscais:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- c) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- d) qualquer outro documento fiscal de prestação de serviços de comunicação ou telecomunicação ou fornecimento de Energia Elétrica.

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. Os contribuintes deverão cumprir as seguintes disposições:

2.1.1. Gravação das informações constantes nos documentos fiscais em meio óptico não regravável, o qual deverá ser conservado pelo prazo previsto em legislação, para disponibilização ao fisco, quando solicitado em substituição à 2ª via não emitida;

~~2.1.2. Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração. (Conv. ICMS 15/06); (NR);~~

~~***Item com redação dada pelo Decreto nº 12.331, de 08 de agosto de 2006, art. 9º.**~~

*2.1.2 Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, de forma contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite; (Conv. ICMS 130/16)

***Item 2.1.2 com redação dada pelo Decreto nº 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXVI, com efeitos a partir de 01/01/2017.**

2.1.3. Calcular o código de autenticação digital do documento fiscal, utilizado para garantir a autenticidade do documento fiscal emitido e a integridade das informações mantidas em meio óptico não regravável, em substituição à 2ª via do documento fiscal não emitido;

2.1.3.1. O código de autenticação digital será obtido pela aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na cadeia de caracteres formada pelos seguintes dados constantes dos documentos fiscais (conforme item 5.2.2.5):

- a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
- b) Número do documento fiscal;
- c) Valor Total;
- d) Base de Cálculo do ICMS;
- e) Valor do ICMS.

2.1.4. imprimir o código de autenticação digital obtido, de forma clara e legível com a seguinte formatação:

“XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX” , em um campo de mensagem, identificado com a expressão “Reservado ao Fisco”, com área mínima de 12 cm² a ser criado no documento fiscal.

3. Da manutenção e prestação das informações em meio óptico

3.1. O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando notificado, os documentos e arquivos de que trata este Manual, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração quando esta exigência for mensal ou no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio. (Conv. ICMS 15/06) (NR);

***Item com redação dada pelo Decreto nº 12.331, de 08 de agosto de 2006, art. 9º.**

3.2. As informações serão mantidas e prestadas através dos seguintes arquivos:

- a) MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, com informações básicas dos documentos fiscais;
- b) ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;
- c) DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;
- d) IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, com a identificação do contribuinte e resumo da quantidade de registros e somatório de valores dos arquivos acima referidos;

3.3. A apresentação dos arquivos será acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo do item 11.6, preenchido em 2 (duas) vias pelo estabelecimento informante, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo, devendo conter as mesmas informações prestadas no arquivo de IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE (itens 3.2, “d” e 8).

4. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

4.1. Meio óptico não regravável

4.1.1. Mídia: CD-R ou DVD-R, conforme o volume de documentos fiscais emitidos/mês:

4.1.1.1. CD-R - para contribuintes que emitam até 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.1.2. DVD-R – para contribuintes com volume superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.2. Formatação: compatível com MS-DOS;
 4.1.3. Tamanho do registro: 254 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line Feed) ao final de cada registro;" (NR)

Subitem 4.1.3. com redação dada pelo Decreto nº 12.305, art. 11.

4.1.4. Organização: seqüencial;

4.1.5. Codificação: ASCII.

4.2. Formato dos Campos

4.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros. Os valores negativos serão representados com o sinal negativo na primeira posição do campo." (NR);

4.2.2. Subitem 4.2.1. com redação dada pelo Decreto nº 12.305, art. 11.

4.2.3. Alfanumérico (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

4.3. Preenchimento dos Campos

4.3.1. Numérico – na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zero. As datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

4.3.2. Alfanumérico – na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

4.4. Geração dos Arquivos

4.4.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo apenas as informações referentes aos documentos fiscais escriturados na apuração do ICMS do mês. Em razão da grande quantidade de informações a serem apresentadas, os arquivos deverão ser divididos em volumes contendo 100 (cem) mil documentos fiscais, caso sejam apresentados em CD-R ou volumes contendo 1 (um) milhão de documentos fiscais, caso sejam apresentados em DVD-R. Assim, se determinado contribuinte emitir 4.513.091 Contas de Energia Elétrica, modelo 6, em determinado mês, o contribuinte deverá apresentar as informações referentes aos documentos fiscais emitidos em DVD-R, conforme critério do item 4.1.1, devendo os arquivos, previstos no item 3.2, serem gerados em 5 volumes, com os quatro primeiros contendo informações de 1 milhão de documentos fiscais e o último contendo as informações dos 513.091 documentos fiscais restantes.

4.4.2. A critério de cada unidade federada poderão ser estabelecidos tamanhos distintos para os volumes indicados no item anterior.

4.4.3. O conjunto de arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO pertencentes ao mesmo volume devem ser gravados em um único CD-R ou DVD-R, ficando a critério do contribuinte a gravação de mais de um conjunto de arquivos na mesma mídia; (AC)

4.4.4. A versão atual do programa de consulta de notas fiscais **eNotaFiscal.exe** deverá ser gravada em cada CD-R ou DVD-R utilizado na geração dos arquivos." (AC)

*Subitens 4.4.3 e 4.4.4 acrescentados pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 12.

4.5. Identificação dos Arquivos (NR)

4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:

Nome do Arquivo											Extensão			
U	F	S	S	S	A	A	M	M	ST	T	..	V	V	V
UF		série			ano		mês		Status	tipo		Volume		

4.5.2. Observações:

4.5.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

4.5.2.1.1. UF (UF) - sigla da unidade federada do emitente dos documentos fiscais;

4.5.2.1.2. Série (SSS) - série dos documentos fiscais;

4.5.2.1.3. Ano (AA) - ano do período de apuração dos documentos fiscais;

4.5.2.1.4. Mês (MM) - mês do período de apuração dos documentos fiscais;

4.5.2.1.5. Status (ST) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);

4.5.2.1.6. Tipo (T) – inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:

a) 'M' – MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

b) 'I' – ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

c) 'D' – DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

d) 'C' – CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO.

4.5.2.1.7. Volume (VVV) – número seqüencial do volume, a quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitado a 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, conforme determinado no item 4.4.1., sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001;

*Subitem 4.5. com redação dada pelo Dec. 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 11.

4.6. Quantidade de registros dos volumes

4.6.1.1. MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL – a quantidade de registros será limitado em 100 (cem) mil documentos fiscais para arquivos apresentados em CD-R ou 1 (um) milhão de documentos fiscais para arquivos apresentados em DVD-R, observado o disposto no item 4.4.2.

4.6.1.2. ITEM DE DOCUMENTO FISCAL – conterà os itens de fornecimentos de energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação/telecomunicação dos documentos fiscais informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL. Deverá ser informado pelo menos um item para cada registro do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

4.6.1.3. DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL – a mesma quantidade de registros informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

4.6.1.4. CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO – 1 (um) registro por volume.

4.7. Identificação da mídia

4.7.1. Cada mídia deverá ser identificada, através de etiqueta, com as seguintes informações:

4.7.1.1. A expressão “Registro Fiscal” e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o ‘Lay-out’ dos registros fiscais informados;

4.7.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

4.7.1.3. As seguintes informações dos documentos fiscais contidos na mídia:

4.7.1.3.1. Tipo, Modelo e série;

4.7.1.3.2. Números do primeiro e último documento fiscal;

4.7.1.4. Os tipos de arquivos apresentados (Mestre, Item, Destinatário e Controle);

4.7.1.5. Período de apuração que se referem as informações prestadas no formato

MM/AAAA;

4.7.1.6. Status da apresentação: Normal ou Substituição;

4.7.1.7. Mídia de apresentação MMM: SSS de TTT – identificação do número da mídia, onde MMM significa o tipo de mídia (CD ou DVD), TTT significa a quantidade total de mídias entregues e SSS a seqüência da numeração da mídia identificada.

4.7.2. Exemplos de Identificações válidas:

4.7.2.1. O segundo CD, do total de 3 (três), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal e Controle e Identificação das Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, série 2, números 000.500.001 a 000.900.000, período de apuração: setembro de 1999, Status da apresentação: Normal, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 111.111.111.111:

Registro Fiscal – Convênio ICMS XX/03 Contribuinte: Nonononono S/A Insc.Estadual: 111.111.111.111 Arquivos: Mestre e Controle Documento Fiscal: NFST, modelo 22, série 2 Numeração: 000.500.001 a 000.900.000 Período de apuração: 09/1999 Status da apresentação: Normal CD: 002 de 003
--

4.7.2.2. O primeiro DVD, do total de 1 (um), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal, Item de Documento Fiscal, Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal e Controle e Identificação das Contas de Energia Elétrica, modelo 6, série única, números 000.000.001 a 005.231.345, período de apuração: março de 2001, status da apresentação: Substituição, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 222.222.222.222:

Registro Fiscal – Convênio ICMS XX/03 Contribuinte: Nonononono S/A Insc.Estadual: 222.222.222.222 Arquivos: Mestre, Item, Destinatário e Controle Documento Fiscal: CEE, modelo 6, série única Numeração: 000.000.001 a 005.231.345
--

Período de apuração: 03/2001

Status da apresentação:
Substituição

DVD: 001 de 001

4.8. Controle da autenticidade dos arquivos e integridade de seus registros

4.8.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado através da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na recepção dos arquivos;

4.8.2. Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação;

4.8.3. A não reapresentação dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias ou a reapresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis previstas em legislação.

4.9. Substituição de arquivos

4.9.1. A criação de arquivos para substituição de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos nesse Manual de Orientação, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

- a) a data de ocorrência da substituição;
- b) os motivos da substituição do arquivo magnético;
- c) o nome do arquivo substituto e a sua chave de codificação digital vinculada;
- d) o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;

4.9.2. Os arquivos substituídos ou retificados deverão ser conservados pelo prazo previsto em legislação.

5. Arquivo tipo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	4	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	4	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	4	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	210	219	X
23	Branco - reservado para uso futuro	3	220	222	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
Total		254			

*5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição		Formato
			Inicial	Final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	IE	14	15	28	X
03	Razão Social	35	29	63	X
04	UF	2	64	65	X
05	Classe de Consumo	1	66	66	N
06	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
07	Grupo de Tensão	2	68	69	N
08	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
09	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital do documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou da unidade consumidora	12	210	221	X
23	Indicação do tipo de informação contida no campo 1	1	222	222	N
24	Tipo de cliente	2	223	224	N
25	Subclasse de consumo	2	225	226	N
26	Número do terminal telefônico principal	12	227	238	X
27	CNPJ do emitente	14	239	252	N
28	Número ou código da fatura comercial	20	253	272	X
29	Valor total da fatura comercial	12	273	284	N
30	Data de leitura anterior	8	285	292	N
31	Data de leitura atual	8	293	300	N
32	Branco - reservado para uso futuro	50	301	350	X
33	Branco - reservado para uso futuro	8	351	358	N
34	Informações adicionais	30	359	388	X
35	Branco - reservado para uso futuro	5	389	393	X

36	Código de Autenticação Digital do registro	32	394	425	X
	Total	425			

***Item 5.1 com redação dada pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art.1º,XVII, com efeitos a partir de 01/01/17.**

5.2. Observações

5.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação

5.2.1.1. Campo 01 – Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

5.2.1.2. Campo 02 – Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

5.2.1.3. Campo 03 – Informar a razão social, denominação ou nome;

5.2.1.4. Campo 04 – Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão “EX”;

5.2.1.5. Campo 05 – Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;

5.2.1.6. Campo 06 – Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;

5.2.1.7. Campo 07 – Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3;

5.2.1.8. Campo 08 – Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte;

5.2.2. Informações referentes ao documento fiscal

5.2.2.1. Campo 09 – Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;

5.2.2.2. Campo 10 – Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;

5.2.2.3. Campo 11 – Informar a série do documento fiscal, utilizar a letra “U” para indicar série única;

5.2.2.4. Campo 12 – Informar o número seqüencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;

5.2.2.5. Campo 13 – Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01, 12, 14, 15 e 16, respeitando o tamanho previsto do campo, assim como os brancos e zeros de preenchimento.

5.2.3. Informações referentes aos valores do documento fiscal

5.2.3.1. Campo 14 – Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.2. Campo 15 – Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.3. Campo 16 – Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.4. Campo 17 – Informar o valor das operações ou serviços isentos ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

5.2.3.5. Campo 18 – Informar os outros valores constantes do documento fiscal, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.;

5.2.4. Informações de controle

5.2.4.1. Campo 19 – Informar a situação do documento. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado, com “R”, em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou “N”, caso contrário;(NR)

*Subitem 5.2.4.1. com redação dada pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 11.

5.2.4.2. Campo 20 – Informar o ano e mês de referência de apuração do ICMS do documento fiscal, utilizando o formato “AAMM”;

5.2.4.3. Campo 21 – Informar o número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o primeiro item do documento fiscal;

5.2.4.4. Campo 22 – Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo e nos demais casos deixar em branco;

- 5.2.4.5. Campo 23 - Brancos, reservado para uso futuro;
- 5.2.4.6. Campo 24 – Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 23.
- 5.2.5. Deverá ser criado um único registro fiscal mestre para cada documento fiscal emitido.

*5.2.5.2. Campo 26 - Em se tratando de plano de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, informar o número do terminal telefônico principal do plano. Informar a localidade de registro e o número no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal telefônico principal. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNN”. Para planos individuais e nota fiscal modelo 6, o campo deve ser preenchido com brancos. A seguir, exemplo hipotético de preenchimento dos campos dos registros mestre referentes a um plano corporativo composto por 4 terminais telefônicos, sendo que o primeiro é o terminal principal. O quinto registro refere-se a um terminal telefônico de plano individual, não relacionado com os anteriores:

Terminal	Campo 22 do registro Mestre	Campo 26 do registro Mestre
(11)95555-0001	11955550001	11955550001
(11)95555-0002	11955550002	11955550001
(11)95555-0003	11955550003	11955550001
(11)95555-0004	11955550004	11955550001
(11)99999-1234	11999991234	

*Item 5.2.5.2. acrescentado pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art.1º,XVII, com efeitos a partir de 01/01/17.

*5.2.5.8 Campo 32 - Informar a chave de acesso do documento fiscal eletrônico (CV115-e). Nas unidades federadas em que tal documento não tiver sido implementado, preencher com brancos;

*Item 5.2.5.8. acrescentado pelo Dec. 16.918, de 12/12/16, art.1º,XVIII, com efeitos a partir de 01/01/17.

*5.2.5.9 Campo 33 - Informar a data da autorização de emissão do documento fiscal eletrônico (CV115-e), no formato AAAAMMDD. Nas unidades federadas em que tal documento não tiver sido implementado, preencher com zeros;

*Item 5.2.5.9. acrescentado pelo Dec. 16.918, de 12/12/16, art.1º,XVIII, com efeitos a partir de 01/01/17.

6. Arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			inicial	final	
01	GNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	X
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Item	3	47	49	N
12	Código do serviço ou fornecimento	10	50	59	X
13	Descrição do serviço ou fornecimento	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	11	110	120	N

17	Quantidade prestada ou fornecida (com 3 decimais)	11	121	131	N
18	Total (com 2 decimais)	11	132	142	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	143	153	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	154	164	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	165	175	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	176	186	N
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	187	197	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	198	208	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	209	212	N
26	Situação	4	213	213	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	214	217	X
28	Branco - reservado para uso futuro	5	218	222	X
29	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
Total		254			

*6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam	Posição		Formato
			Inicial	Final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe do Consumo	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	N
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Nº de ordem do Item	3	47	49	N

12	Código do item	10	50	59	X
13	Descrição do item	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	12	110	121	N
17	Quantidade medida (com 3 decimais)	12	122	133	N
18	Total (com 2 decimais)	11	134	144	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	145	155	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	156	166	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	167	177	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	178	188	N
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	189	199	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	200	210	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	211	214	N
26	Situação	1	215	215	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	216	219	X
28	Número do Contrato	15	220	234	X
29	Quantidade faturada (com 3 decimais)	12	235	246	N

30	Tarifa Aplicada / Preço Médio Efetivo (com 6 decimais)	11	247	257	N
31	Alíquota PIS/PASEP (com 4 decimais)	6	258	263	N
32	PIS/PASEP (com 2 decimais)	11	264	274	N
33	Alíquota COFINS (com 4 decimais)	6	275	280	N
34	COFINS (com 2 decimais)	11	281	291	N
35	Indicador de Desconto Judicial	1	292	292	X
36	Tipo de Isenção/Redução de Base de Cálculo	2	293	294	N
37	Branco - reservado para uso futuro	5	295	299	X
38	Código de Autenticação Digital do registro	32	300	331	X
	Total	331			

***Item 6.1. acrescentado pelo Dec. 16.918, de 12/12/16, art.1º,XVIII, com efeitos a partir de 01/01/17**

6.2. Observações

6.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação.

6.2.1.1. Campo 01 – Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

6.2.1.2. Campo 02 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão "EX";

6.2.1.3. ~~Campo 03 – Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;~~

*6.2.1.3. Campo 03 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar o código da classe de consumo da energia elétrica, utilizando tabela de item 11.1.1. Nos demais casos, preencher com zeros;

***Item 6.2.1.3 acrescentado pelo Dec. 16.918, de 12/12/16, art.1º,XVIII, com efeitos a partir de 01/01/17**

6.2.1.4. Campo 04 – Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;

6.2.1.5. Campo 05 – Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3;

6.2.2. Informações referentes ao documento fiscal

6.2.2.1. Campo 06 – Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;

6.2.2.2. Campo 07 – Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;

6.2.2.3. Campo 08 – Informar a série do documento fiscal. Utilizar a letra "U" para indicar série única;

6.2.2.4. Campo 09 – Informar o número seqüencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;

6.2.3. Informações referentes aos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação

6.2.3.1. Campo 10 – Informar o CFOP do item do documento fiscal. Para os itens classificados nos grupos 08 e 09 da Tabela de classificação do item de documento fiscal do item 11.5 preencher o campo com zeros; (NR)

*Subitem 6.2.3.1. com redação dada pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 11.

6.2.3.2. Campo 11 – Informar o número de ordem do item do documento fiscal. A quantidade máxima de itens por documento fiscal é limitada em 990 (novecentos e noventa), devendo ser iniciada em 001 (um). Não detalhar os serviços medidos para evitar a identificação individual das chamadas (telefone chamado, localidade, data, hora e duração), informar apenas o tipo de serviço prestado (chamadas locais a cobrar, chamadas de longa distância, chamadas internacional, etc.) e o valor total cobrado pelo serviço prestado. Na conta de energia elétrica a Base de Cálculo e o valor do ICMS deverão ser informados de forma individualizada para cada item de fornecimento. Toda e qualquer cobrança realizada no documento fiscal, tal como a cobrança de terceiros, juros e multas de mora, contas de meses anteriores, etc., mesmo não sendo fato gerador do ICMS deverá ser informada como um item do documento fiscal;

6.2.3.3. Campo 12 – Informar o código do fornecimento ou serviço do item utilizado pelo contribuinte;

6.2.3.4. Campo 13 – Informar a descrição do fornecimento ou serviço do item. A descrição deverá ser sucinta e clara de forma que seja possível a correta identificação do fornecimento ou serviço;

6.2.3.5. Campo 14 – Informar o código da classificação do item do documento fiscal conforme tabela 11.5;

6.2.3.6. Campo 15 – Informar a unidade de medida da quantidade do fornecimento ou serviço do item, deixar em branco quando não existente

~~6.2.3.7. Campo 16 – Informar a quantidade contratada de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.~~

*6.2.3.7. Campo 16 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar a quantidade contratada, com 3 decimais. Nos demais casos, preencher com zeros.

~~*Item 6.2.3.7. com redação dada pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art.1º,XVII, com efeitos a partir de 01/01/17.~~

~~6.2.3.7. Campo 17 – Informar a quantidade de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2~~

*6.2.3.8. Campo 17 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar a quantidade medida, com 3 decimais. Nos demais casos, preencher com zeros.

~~*Item 6.2.3.8. com redação dada pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art.1º,XVII, com efeitos a partir de 01/01/17.~~

6.2.4. Informações referentes aos valores dos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação

6.2.4.1. Campo 18 – Informar o valor total do item, com 2 decimais, o valor deve incluir o valor do ICMS;

6.2.4.2. Campo 19 – Informar o valor do desconto concedido no item, ou redutores com 2 decimais;

6.2.4.3. Campo 20 – Informar o valor dos acréscimos e outras despesas acessórias do item, com 2 decimais;

6.2.4.4. Campo 21 – Informar a Base de Cálculo do ICMS do item, com 2 decimais;

6.2.4.5. Campo 22 – Informar o valor do ICMS destacado no item, com 2 decimais;

6.2.4.6. Campo 23 – Informar o valor de fornecimento ou serviço isento ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

6.2.4.7. Campo 24 – Informar os outros valores do item, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.;

6.2.4.8. Campo 25 – Informar a alíquota do ICMS do item, com 2 decimais;

6.2.5. Informações de Controle

6.2.5.1. Campo 26 – Informar a situação do item de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado, com “R”, em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou “N”, caso contrário; (NR)

*Subitem 6.2.5.1. com redação dada pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 11.

6.2.5.2. Campo 27 – Informar o mês e ano de referência de apuração do documento fiscal, utilizando o formato “AAMM”;

6.2.5.3. Campo 28 - Brancos, reservado para uso futuro;

6.2.5.4. Campo 29 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 28.

6.2.6. Deverão ser criados tantos registros quantos forem os itens de cada documento fiscal emitido, sendo criado, no mínimo, um registro fiscal de item de documento fiscal para cada documento fiscal emitido.

7. Arquivo tipo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	10	184	193	N
12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	194	205	X
13	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	206	215	X
14	UF de habilitação do terminal telefônico	2	216	217	X
15	Brancos – reservado para uso futuro	5	218	222	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
Total		254			

*7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, classificados pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X

11	Telefone de contato	12	184	195	X
12	Código de identificação do consumidor ou assinante	12	196	207	X
13	Número do terminal telefônico ou da unidade consumidora	12	208	219	X
14	UF de habilitação do terminal telefônico	2	220	221	X
15	Data de emissão	8	222	229	N
16	Modelo	2	230	231	N
17	Série	3	232	234	X
18	Número	9	235	243	N
19	Código do Município	7	244	250	N
20	Branco - reservado para uso futuro	5	251	255	X
21	Código de Autenticação Digital do registro	32	256	287	X
	Total	287			

*Item 7.1. com redação dada pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art.1º,XVII, com efeitos a partir de 01/01/17.

7.2. Observações:

7.2.1. Informações referentes ao consumidor da energia elétrica ou do tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação

7.2.1.1. Campo 01 – Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

7.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

7.2.1.3. Campo 03 – Informar a razão social, denominação ou nome;

7.2.1.4. Campo 04 – Informar o Logradouro do endereço;

7.2.1.5. Campo 05 – Informar o Número do endereço;

7.2.1.6. Campo 06 – Informar o Complemento do endereço;

7.2.1.7. Campo 07 – Informar o CEP do endereço;

7.2.1.8. Campo 08 – Informar o Bairro do endereço;

7.2.1.9. Campo 09 – Informar o Município do endereço;

7.2.1.10. Campo 10 - Informar a sigla da UF do endereço. Em se tratando de operações com o exterior, preencher o campo com a expressão "EX";

7.2.1.11. Campo 11 – Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN" o número de identificação do terminal/aparelho telefônico;

7.2.1.12. Campo 12- Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte

7.2.1.13. Campo 13 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN" o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo, nos demais casos deixar em branco;

7.2.1.14. Campo 14 – Informar a sigla da UF de habilitação do terminal/aparelho telefônico, deixando em branco nos demais casos;

7.2.2. Informações de Controle

7.2.2.1. Campo 15 - Branco, reservado para uso futuro;

7.2.2.2. Campo 16 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 15.

8. Arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO

8.1. Para cada volume, deverá ser criado um arquivo de controle e identificação, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X
6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	N
12	e-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	15	425	439	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	440	440	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	441	472	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	473	481	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	482	488	N
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	489	496	N
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	497	504	N
31	Número do primeiro documento fiscal	9	505	513	N
32	Número do último documento fiscal	9	514	522	N
33	Total (com 2 decimais)	14	523	536	N
34	Descontos (com 2 decimais)	14	537	550	N
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	551	564	N
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	565	578	N
37	ICMS (com 2 decimais)	14	579	592	N
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	593	606	N
39	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	607	620	N
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	15	621	635	X
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	636	636	X
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	637	668	X
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	669	675	N

44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	15	676	690	X
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	691	691	X
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	692	723	X
47	Versão do programa Validador utilizado na validação	3	724	726	N
48	Chave de Controle do Recibo de Entrega	9	727	732	X
49	Quantidade de Advertências encontradas	9	733	741	N
50	Branco - reservado para uso futuro	24	742	765	X
51	Código de Autenticação Digital do registro	32	766	797	X
	Total	797			

8.2. Observações

8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante

8.2.1.1. Campo 01 - CNPJ, no formato 99.999.999/9999-99

8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato utilizado pela unidade federada

8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação

8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo

8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999

8.2.1.6. Campo 06 - Bairro

8.2.1.7. Campo 07 - Município

8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação

8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações

8.2.2.1. Campo 09 - Nome

8.2.2.2. Campo 10 - Cargo

8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato

8.2.2.4. Campo 12 - e-mail de contato

8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados

8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal

8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal

8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal

8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal

8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados

8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados

8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados

8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados

8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)

8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados

8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal

8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal

8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal

8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal

8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do Total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados

8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados

8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos Acréscimos e Despesas Acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados

- 8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)
- 8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal
- 8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)
- 8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.6. Informações de Controle
- 8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO
- 8.2.6.2. Campo 48 - Chave de Controle do Recibo de Entrega
- 8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação
- 8.2.6.4. Campo 50 - brancos - reservado para uso futuro
- 8.2.6.5. Campo 51 - Informar o Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formado pelos campos 01 a 51.

*Item 8 com redação dada pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 11.

9. Da escrituração dos livros fiscais

9.1. Os documentos fiscais tratados no item 1.1 devem ser escriturados a cada 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, utilizando a mesma sistemática adotada na montagem dos volumes de arquivos acima referidos (item 4.4), observado o disposto no item 4.4.2. Desta forma serão escrituradas no Livro Registro de Saídas as seguintes informações obtidas de cada volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

- 9.1.1. Número e data de emissão do 1º documento fiscal;
- 9.1.2. Número e data de emissão do último documento fiscal;
- 9.1.2.1. Somatório do Valor Total, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.3. Somatório da BC de ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.4. Somatório do ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.5. Somatório das Operações Isentas ou Não Tributadas, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.6. Somatório dos Outros Valores, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.7. Nome do volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e a respectiva chave de codificação digital deste arquivo (estas informações devem constar do campo observação).

10. Disposições Gerais

10.1. Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto neste Manual de Orientação, as disposições contidas no Convênio 57/95, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.

11. Tabelas

- 11.1. Tabelas de Classe de Consumo da Energia Elétrica e Tipo de Assinantes
- 11.1.1. Classe de Consumo de Energia Elétrica

Classe de Consumo	Código
Comercial	1
Consumo Próprio	2
Iluminação Pública	3
Industrial	4
Poder Público	5
Residencial	6

Rural	7
Serviço Público	8

11.1.2. Tipo de Assinante de Serviços de Telecomunicação

Tipo de Assinante	Código
Comercial/Industrial	1
Poder Público	2
Residencial/Pessoa física	3
Público	4
Semi-Público	5
Outros	6

11.2. Tabela de Tipo de Ligação e Tipo de Utilização

11.2.1. Tipo de Ligação – informar somente na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo

6

Ligação	Código
Monofásico	1
Bifásico	2
Trifásico	3

11.2.2. Tipo de utilização – informar apenas quando não se tratar de na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6

Tipo de Utilização	Código
Telefonia	1
Comunicação de dados	2
TV por Assinatura	3
Provimento de acesso à Internet	4
Multimídia	5
Outros	6

11.3. Tabela de Grupo de Tensão – informar apenas quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6. Nos demais caso deverá ser preenchido com 00;

Subgrupo	Código
A1 – Alta Tensão (230kV ou mais)	01
A2 - Alta Tensão (88 a 138kV)	02
A3 – Alta Tensão (69kV)	03
A3a – Alta Tensão (30kV a 44kV)	04
A4 – Alta Tensão (2,3kV a 25kV)	05
AS – Alta Tensão Subterrâneo	06
B1 – Residencial	07
B1 – Residencial Baixa Renda	08
B2 – Rural	09
B2 – Cooperativa de Eletrificação Rural	10
B2 – Serviço Público de Irrigação	11
B3 – Demais Classes	12
B4a – Iluminação Pública – rede de distribuição	13
B4b – Iluminação Pública – bulbo de lâmpada	14

11.4. Tabela de documentos fiscais

Documento Fiscal	Código
Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21	21
Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22	22
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6	06

11.5.Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal: (NR)

Grupo	Código	Descrição
01. Assinatura	0101	Assinatura de serviços de telefonia
	0102	Assinatura de serviços de comunicação de dados
	0103	Assinatura de serviços de TV por Assinatura
	0104	Assinatura de serviços de provimento à internet
	0105	Assinatura de outros serviços de multimídia
	0199	Assinatura de outros serviços
02. Habilitação	0201	Habilitação de serviços de telefonia
	0202	Habilitação de serviços de comunicação de dados
	0203	Habilitação de TV por Assinatura
	0204	Habilitação de serviços de provimento à internet
	0205	Habilitação de outros serviços multimídia
	0299	Habilitação de outros serviços
03. Serviço Medido	0301	Serviço Medido - chamadas locais
	0302	Serviço Medido - chamadas interurbanas no Estado
	0303	Serviço Medido - chamadas interurbanas para fora do Estado
	0304	Serviço Medido - chamadas internacionais
	0305	Serviço Medido - Números Especiais (0300/0500/0600/0800/etc.)
	0306	Serviço Medido - comunicação de dados
	0307	Serviço Medido - chamadas originadas em Roaming
	0308	Serviço Medido - chamadas recebidas em Roaming
	0309	Serviço Medido - adicional de chamada
	0310	Serviço Medido - provimento de acesso à Internet
	0311	Serviço Medido - pay-per-view (programação TV)
	0312	Serviço Medido - Mensagem SMS
	0313	Serviço Medido - Mensagem MMS
	0314	Serviço Medido - outros mensagens
	0315	Serviço Medido - serviço multimídia
	0399	Serviço Medido - outros serviços
04. Serviço pré-pago	0401	Cartão Telefônico - Telefonia Fixa
	0402	Cartão Telefônico - Telefonia Móvel
	0403	Cartão de Provimento de acesso à internet
	0404	Ficha Telefônica
	0405	Recarga de Créditos - Telefonia Fixa
	0406	Recarga de Créditos - Telefonia Móvel
	0407	Recarga de Créditos - Provimento de acesso à Internet
	0499	Outras cobranças realizadas de assinantes de plano serviço pré-pago
05. Outros Serviços	0501	Serviço Adicional (substituição de número, troca de aparelho, emissão de 2ª via de conta, conta detalhada, etc.)
	0502	Serviço Facilidades (identificador de chamadas, caixa postal, transferência temporária, não-perturbe, etc.)
	0599	Outros Serviços
06. Energia Elétrica	0601	Energia Elétrica – Consumo
	0602	Energia Elétrica – Demanda
	0603	Energia Elétrica - Serviços (Vistoria de unidade consumidora, Aferição de Medidor, Ligação, Religação, Troca de medidor, etc.)
	0604	Energia Elétrica - Encargos Emergenciais
	0605	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Cativo
	0606	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Livre
	0607	Encargos de Conexão
	0608	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Cativo
	0609	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Livre

	0610	Subvenção econômica para consumidores da subclasse “baixa renda”
	0699	Energia Elétrica – Outros
07. Disponibilização de meios ou equipamentos	0701	de Aparelho Telefônico
	0702	de Aparelho Identificador de chamadas
	0703	de Modem
	0704	de Rack
	0705	de Sala/Recinto
	0706	de Roteador
	0707	de Servidor
	0708	de Multiplexador
	0709	de Decodificador/Conversor
	0799	Outras disponibilizações
08. Cobranças	0801	Cobrança de Serviços de Terceiros
	0802	Cobrança de Seguros
	0803	Cobrança de Financiamento de Aparelho/Serviços
	0804	Cobrança de Juros de Mora
	0805	Cobrança de Multa de Mora
	0806	Cobrança de Conta de meses anteriores
	0807	Cobrança de Taxa Iluminação Pública
	0808	Retenção de ICMS-ST
	0899	Outras Cobranças
09. Deduções	0901	Dedução relativa a impugnação de serviços
	0902	Dedução referente ajuste de conta
	0903	Redutor – Energia Elétrica - In Nº 306/2003 (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
	0904	Dedução relativa à multa pela interrupção de fornecimento
	0905	Dedução relativa à distribuição de dividendos Eletrobrás
	0906	Dedução relativa à subvenção econômica para consumidores da subclasse “baixa renda”
	0999	Outras deduções
10. Serviço não medido	1001	Serviço não medido de serviços de telefonia
	1002	Serviço não medido de serviços de comunicação de dados
	1003	Serviço não medido de serviços de TV por Assinatura
	1004	Serviço não medido de serviços de provimento à internet
	1005	Serviço não medido de outros serviços de multimídia
	1099	Serviço não medido de outros serviços”
*11. Cessão de Meios de Rede	1101	Interconexão: Detraf, SMS, MMS
	1102	Detrat, Transmissão
	1103	Roaming
	1104	Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD
	1199	Outras Cessões de Meios de Rede
*Item 11 acrescentado pelo Dec. 13.540, de 18/02/2009, art. 8º, com efeitos a partir de 1º de julho de 2009.		

Recibo de Entrega

Governo do Estado de xxxxxxxxxxxx Secretaria de Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Recibo de Entrega de Arquivo - Convênio XX/03				
A. CONTRIBUINTE				
Razão Social			Inscrição Estadual	
Endereço			CNPJ	
Bairro	Município	CEP	UF	
B. ARQUIVO MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL				
Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo		Status
Qtde de NF canceladas	Data emissão 1ª NF	Data emissão última NF	Número da 1ª NF	Número da última NF
Somatório do Valor Total				
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS				
Somatório do Valor do ICMS				
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas				
Somatório de Outros Valores				
C. ARQUIVO ITEM DE DOCUMENTO FISCAL				
Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo		Status
Qtde de NF canceladas	Data emissão 1ª NF	Data emissão última NF	Número da 1ª NF	Número da última NF
Somatório do Valor Total				
Somatório de Descontos e Redutores				
Somatório de Acréscimos e Despesas Acessórias				
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS				
Somatório do Valor do ICMS				
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas				
Somatório de Outros Valores				
D. ARQUIVO DESTINATÁRIO DE DOCUMENTO FISCAL				
Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo		Status
E. TERMO DE ACORDO				
A integridade das informações digitais contidas nos arquivos eletrônicos, relacionados neste recibo, é assegurada através de vinculação de Códigos de Autenticação Digital obtidos através do uso do algoritmo hash MD5 (Message Digest 5), de domínio público, que conhecemos e aceitamos, sem qualquer ressalvas, como meio válido de comprovação de integridade.				
Nome	Data	Cargo		
Assinatura	Telefone	e-mail		
F. RECEBIMENTO				
Ocorrência: <input type="checkbox"/> arquivos consistentes <input type="checkbox"/> arquivos inconsistentes <input type="checkbox"/> sujeito a verificação posterior <input type="checkbox"/> outras ocorrências, relatar:			Local e Data	
			Assinatura e Carimbo	

Recibo v. beta 2003.00

1.1. MD5 – Message Digest 5

1.1.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.

ANEXO CLII
(Art. 264, caput, do RICMS)

SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERENCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - GIEF

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRIBUINTE: _____

ENDEREÇO: _____

CAGEP: _____ CNPJ: _____

O contribuinte acima qualificado, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí-CAGEP, compromete-se a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, ao órgão local de sua jurisdição fiscal, os documentos abaixo indicados, relativos à atualização cadastral do estabelecimento, concernente à mudança de endereço:

[] fotocópia do Aditivo ao Contrato Social ou do ato legal de atualização, devidamente registrado ou averbado no órgão competente;

[] fotocópia do comprovante de atualização no CGC/MF.

O não cumprimento do compromisso acima previsto implicará na aplicação do disposto nos artigos 238, 239 e 243 do Regulamento do ICMS (Suspensão e Cancelamento da inscrição estadual).

_____, ____ de _____ de _____.
Local

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

***ANEXO CLII - A**

(Art. 583, § 8º, inciso I, do RICMS)

***Anexo CLII-A acrescentado pelo Dec. 15.198,art 1º, IX.**

SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ATENDIMENTO - UNICAT

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRIBUINTE: _____

ENDEREÇO: _____

CAGEP: _____ CNPJ: _____

O contribuinte acima qualificado fica ciente da obrigatoriedade de instalar Emissor de Cupom Fiscal – ECF na hipótese em que ultrapassar o faturamento anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia do mês subsequente àquele em que ocorra o excesso (inciso I do § 8º do art. 583 do RICMS).

Será observada a proporcionalidade em relação ao número de meses de operação do contribuinte para cálculo do excesso de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

O não cumprimento do compromisso acima previsto implicará na aplicação do disposto no Regulamento do ICMS relativo à obrigatoriedade do uso do ECF.

_____, ____ de _____ de _____.

Local

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

ANEXO CLIII REVOGADO PELO DEC. 13.768, de 20/07/2009, art. 3º

ANEXO CLIII

(Art. 321, II, "a", do RICMS)



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**

DECLARAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – DIDF					01 CARIMBO CAGEP	
02 DIDF <input type="checkbox"/> 1. NORMAL <input type="checkbox"/> 2. RETIFICADORA						
03 PÁGINA				04 MÊS/ANO-REFERÊNCIA		
GRÁFICA	05 CAGEP			06 CGC		
	07 RAZÃO SOCIAL					
A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS						
08	09	10	11	12	13	14
Nº	NOME DO CONTRIBUINTE	CAGEP	PAIDF	AIDF	NF SERVIÇO	SÉRIE/ SUBSÉRIE DATA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
B ESTABELECIMENTO GRÁFICO		C RECEBIMENTO PELA SEFAZ				
RESPONSÁVEL	15 NOME	17 DATA		19 CARIMBO DO ÓRGÃO		
	16 ASSINATURA	18 ASSINATURA/MATRICULA				

1ª VIA • FISCO 2ª VIA • GRÁFICA

